



ABESPetro

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS DE PETRÓLEO

Contribuição ao Regulamento de ICMS do Estado do Rio de Janeiro

MARÇO 2022

ABESPetro

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS DE PETRÓLEO

ABESPetro – Associação Brasileira das Empresas de Serviços de Petróleo

Endereço: Av. Rio Branco, 89, sala 901, Centro, Rio de Janeiro (RJ), CEP: 20.040-004

E-mail: abespetro@abespetro.org.br

Site: www.abespetro.org.br

EMPRESAS ASSOCIADAS À ABESPETRO

				
				
				
				
				
				
				
				
				

AGRADECIMENTOS

A atual gestão da ABESPetro agradece a todos que se envolveram na elaboração desta contribuição ao Regulamento de ICMS do Estado do Rio de Janeiro. Seu apoio e suas ideias foram essenciais para o desenvolvimento deste trabalho.

Gestão ABESPetro 2022/2023

Diretor Presidente:

Rodrigo Ribeiro

Presidente do Conselho Consultivo:

Adyr Tourinho

Diretores:

Bruno Freitas

Lauro Puppim

Luana Duffe

Marcos Villela

Ricardo de Luca

Conselho Consultivo:

Cláudio Makarovsky

Jose Firmo

Paulo Cesar Martins

Antônio Primo Ferreira

David Richardson

Mauricio Figueiredo

Ricardo Aboud

Secretário Executivo:

Telmo Ghorzi

Conselho Fiscal:**Consultor de Relações Institucionais:**

Gilson Freitas Coelho

David Richardson

Edmundo Falcão

Leonardo Guimarães

Corpo Técnico:

Herica Kruger Nuernberg

Mônica Bastos Glod

Lucas Paiva

Adyr Tourinho

Carlos Tadeu

Marcio Robles

APRESENTAÇÃO

A Associação Brasileira das Empresas de Serviços de Petróleo, ABESPetro, vem neste documento apresentar contribuição ao Regulamento do ICMS do Estado do Rio de Janeiro.

Fruto de trabalho do Comitê Tributário da ABESPetro, esta contribuição reflete as sugestões de empresas que representam o primeiro elo da cadeia produtiva da indústria de óleo e gás. O trabalho tem por propósito aprimorar o ICMS no que diz respeito às atividades específicas deste setor econômico.

O leitor encontrará abaixo seção de Introdução, com informações sobre o contexto, as motivações e os resultados esperados em decorrência da implantação das sugestões aqui apresentadas. E, em seguida, seção com a Minuta Proposta e que efetivamente materializa a contribuição da ABESPetro.

Rodrigo Ribeiro

Diretor-Presidente

Telmo Ghorzi

Secretário-Executivo

Gilson Coelho

Consultor de Relações Institucionais

INTRODUÇÃO

Este documento traz contribuição da Associação Brasileira das Empresas de Serviços de Petróleo, ABESPetro, ao Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, ICMS, do Estado do Rio de Janeiro.

O Regulamento do ICMS, também designado por RICMS, foi instituído pelo Decreto 27.427, de 17 de novembro de 2000, sendo constituído por seções que vão do Livro I ao Livro XVII. Estes Livros trazem instruções, procedimentos e demais informações necessárias às operações de tributação do ICMS no Estado do Rio de Janeiro. Muito embora o RICMS seja abrangente e detalhado, os Livros hoje vigentes não cobrem muitas das operações hoje realizadas pelas empresas que fornecem bens e serviços para as atividades da indústria de óleo e gás.

O Estado do Rio de Janeiro responde por cerca de 80% da produção brasileira de óleo e gás. Em razão disso, é sede de muitas das empresas atuantes neste setor. Além das dezenas de petroleiras, há centenas –ou milhares, a depender do critério de demarcação setorial– de empresas atuando no fornecimento de bens e serviços necessários à atividade petroleira. O setor é, por conseguinte, fonte robusta de empregos, renda e arrecadação. As empresas associadas à ABESPetro formam o primeiro elo da cadeia produtiva do setor. São elas que ativam os demais elos.

O trabalho aqui apresentado é fruto de esforço de mais de 8 anos por parte de profissionais que representam as associadas e compõem o Comitê Tributário da ABESPetro, bem como de especialistas externos à associação e que foram convidados a contribuir em razão da complexidade e relevância do tema.

Regras tributárias estáveis e de aplicação simples são condições necessárias, embora não suficientes, para o contínuo desenvolvimento de setores econômicos. É evidente que isso

se aplica também ao setor de óleo e gás e sua cadeia produtiva. A falta de Livro do RICMS específico sobre este segmento é, em razão disso, a principal motivação que levou a ABESPetro ao esforço que a presente contribuição materializa.

Como fruto adicional do esforço da ABESPetro, foram identificados resultados esperados em decorrência da implementação da presente contribuição, bem como os mecanismos causais que levarão a estes resultados. Entre eles destacam-se estes que estão descritos abaixo:

- 1) **NOVOS INVESTIMENTOS.** O acréscimo de um Livro que contenha regras específicas e claras aplicáveis às operações relativas à cadeia produtiva de óleo e gás resultará em maior segurança jurídica, promovendo iniciativas no sentido de que as empresas localizadas no Estado mantenham e ampliem o volume de suas atividades desempenhadas neste território, além de atrair investimentos de outras empresas, fomentando o crescimento econômico do Estado. A manutenção e potencial incremento dos investimentos do setor geram efeito positivo direto na arrecadação do Estado.
- 2) **MAIOR CELERIDADE EM NOVOS PROJETOS.** A estabilidade regulatória permite realização de um planejamento tributário que confere mais rapidez na aprovação e implantação dos projetos a serem executados no Estado. Isso implica maior velocidade no crescimento da arrecadação oriunda do setor de óleo e gás.
- 3) **REDUÇÃO DE CONSULTAS E LITÍGIOS.** Com previsões claras acerca do tratamento a ser dispensado a tais operações, haverá conseqüente redução no número de Consultas Tributárias formuladas pelos contribuintes do setor para dirimir dúvidas sobre procedimentos e/ou solicitar Regimes Especiais, reduzindo a demanda sobre os recursos do Estado responsáveis pelo tratamento destas consultas. O mesmo efeito poderá ser percebido no âmbito do contencioso administrativo estadual e judicial, já que a existência de regras claras tende a

reduzir o número de autuações, diminuindo o número de processos pendentes de julgamento e a mobilização da máquina administrativa

- 4) **ESTABILIDADE FISCAL DE MUNICÍPIOS.** O interesse na permanência das empresas no Estado, em virtude de regras tributárias aprimoradas, assegura que a arrecadação continue aqui, ampliando o volume dos repasses aos Municípios. Isso implica estabilidade das arrecadações dos municípios e sua consequente robustez e estabilidade fiscal.

- 5) **GERAÇÃO DE EMPREGOS.** A combinação dos resultados acima descritos implica efeitos rápidos e relevantes sobre a geração de empregos diretos, indiretos e por efeito-renda no Estado. Esse processo estende-se a outros setores da economia, induzindo externalidade positiva que confere resiliência e robustez à toda a dinâmica econômica do Estado.

O êxito na implementação das sugestões da ABESPetro no Rio de Janeiro pode servir de referência para outras regiões do país. Com efeito, não há legislação específica a respeito de ICMS aplicado ao setor de óleo e gás em nenhum outro Estado da União. O conteúdo aqui proposto pode ser precursor de avanços também em outros Estados e tornar o Rio de Janeiro em protagonista de avanços relevantes para todo o país.

A MINUTA PROPOSTA, apresentada na seção seguinte, foi construída tendo por base o formato de Livro, seguindo o modelo já utilizado pelo Estado e aplicado a outras atividades econômicas.

O esforço da ABESPetro, em linha com a missão da associação, tem por meta central promover o crescimento contínuo da indústria de óleo e gás, abrangendo todas as empresas que formam seu sistema produtivo, e que vai além das petroleiras. A meta se expande, por conseguinte, a promover o desenvolvimento econômico e social do Estado e do país. Contudo, a associação reconhece a complexidade e o dinamismo requerido

para tratar de temas tributários. Em razão disso, coloca-se à inteira disposição dos representantes do poder público para debater e esclarecer em detalhes esta contribuição e os mecanismos causais pelos quais os avanços esperados podem vir a se materializar.

MINUTA PROPOSTA

Esta seção traz a minuta sendo proposta pela ABESPetro, e que forma o novo Livro a ser inserido no Regulamento do ICMS do Estado do Rio de Janeiro sob o título de Regulamentação das obrigações acessórias pertinentes às operações típicas da Indústria de Óleo e Gás.

ÍNDICE

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS	19
Livro YYYY – Das operações realizadas por empresas do setor de petróleo e gás natural	21
Título I – Remessa de bem do ativo imobilizado para uso fora do estabelecimento	21
Título II – Retorno de bem do ativo imobilizado, remetido para uso fora do estabelecimento	22
Título III – Da operação de importação para industrialização pelo Repetro Industrialização.....	23
Título IV – Da operação de venda local interna/interestadual para industrialização pelo Repetro Industrialização.....	24
Título V – Da operação de importação para ativo imobilizado pelo Repetro-Sped Permanente	25
Título VI – Da operação de importação para revenda pelo Repetro-Sped Permanente	26
Título VII – Da operação de importação pelo Repetro-Sped Temporário com dispensa de pagamento dos tributos federais	27
Título VIII – Da operação de importação pelo Repetro-Sped Temporário com dispensa de pagamento proporcional dos tributos federais	27
Título IX – Da operação de importação pelo Repetro-Sped Temporário com pagamento proporcional dos tributos federais	28
Título X – Da operação de importação em retorno de remessa de bem para troca em garantia.....	29

Título XI – Da operação de importação em retorno de remessa de bem para investigação	32
Título XII – Da operação de importação em retorno de remessa de bem para testes	35
Título XIII – Da operação de importação em retorno de remessa de bem para conserto/reparo	38
Título XIV – Da operação de venda de bem do Repetro Industrialização para beneficiário do Repetro-Sped.....	41
Título XV – Da operação de remessa/retorno de bem produzido sob o Repetro Industrialização para testes.....	42
Título XVI – Da operação de transferência entre estabelecimentos para industrialização.....	45
Título XVII – Da operação de transferência entre estabelecimentos para comercialização	46
Título XVIII – Da operação de transferência entre estabelecimentos de bens do ativo imobilizado	47
Título XIX – Da operação de remessa/retorno de bens do ativo imobilizado para uso fora do estabelecimento.....	49
Título XX – Da operação de remessa/retorno de bens do ativo imobilizado de terceiros para uso fora do estabelecimento	52
Título XXI – Da operação de remessa/retorno de bens adquiridos localmente para industrialização por encomenda	54
Título XXII – Da operação de remessa/retorno de bens para demonstração.....	57
Título XXIII – Da operação de remessa/retorno de bens para exposição	62
Título XXIV – Da operação de remessa/retorno de bens para conserto ou reparo	67
Título XXV – Da operação de remessa/retorno de bens para embarque/do desembarque.....	71
Título XXVI – Da operação de transferência entre estabelecimentos da mesma empresa	76
Título XXVII – Da operação de remessa/retorno de bens para testes	78
Título XXVIII – Da operação de remessa/retorno de bens para análise.....	84
Título XXIX – Da operação de remessa/retorno de bens para montagem	90
Título XXX – Da operação de remessa/retorno de bens para manutenção.....	96
Título XXXI – Da operação de remessa de bens para destruição	102
Título XXXII – Da operação de saída para fins de transferência de beneficiário do Regime Especial	103

Título XXXIII – Da operação de nacionalização de bem importado originalmente por drawback ou outro regime sem pagamento do ICMS, cujo recolhimento passa ser devido	105
Título XXXIV – Da operação de remessa/retorno de bens de uso e consumo para prestação de serviços	106
Título XXXV – Da operação de remessa de resíduo para descarte	108
Título XXXVI – Da operação de remessa/retorno de bens para locação e sublocação	110
Título XXXVII – Da operação de remessa/retorno de bens para guarda em outra empresa não enquadrada como depósito fechado ou armazém geral	111
Título XXXVIII – Da operação de remessa/retorno de bens para certificação	113
Título XXXIX – Remessa para venda futura	115
Título XL – Retorno simbólico de remessa para venda futura	117
Título XLI – Da operação de venda/retorno físico de bens remetidos para venda futura	117
Título XLII – Autoconsumo.....	119
Título XLIII – Dos ajustes de Inventário – Material de revenda/industrialização.	121
Título XLIV – Dos ajustes contábeis referentes a bens localizados fora do estabelecimento do contribuinte.....	122
Título XLV – Dos ajustes contábeis referentes a bens localizados no estabelecimento do contribuinte.....	124
Título XLVI – Dos ajustes contábeis referentes a bens adquiridos para uso/consumo na atividade fim da empresa.....	124
Título XLVII – Dos ajustes contábeis referentes a bens adquiridos para o ativo imobilizado nas operações localizadas dentro do estabelecimento.....	125
Título XLVIII – Dos ajustes de Inventário – Material de revenda/industrialização	126
Título XLIX – Da operação de transbordo de bens entre embarcações.....	126
Título L – Da operação de exportação ficta de bens	128
Título LI – Da operação de troca em garantia de bens nacionais e importados..	129
Título LII – Da operação de desmontagem de produtos acabados, ferramentas ou equipamentos para reaproveitamento de peças.....	131
Título LIII – Da operação de montagem de equipamentos com utilização de partes e peças provenientes de operação de desmontagem de produtos acabados, ferramentas ou equipamentos para reaproveitamento de peças.....	133
ANEXO I - MODELO DE COMUNICADO (A QUE SE REFERE O ART. 132)	137

ANEXO II - MODELO DE DENÚNCIA ESPONTÂNEA (A QUE SE REFERE O ART. 136)..... 139

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

CONSIDERANDO QUE o início da exploração e produção de petróleo no Brasil remonta à década de 1930, e que a exploração e produção de petróleo e gás natural no Estado do Rio de Janeiro remonta à década de 1970, sendo uma atividade com características bastante peculiares, distinguindo-se substancialmente daquelas pertinentes a outros setores comerciais, de serviços, ou mesmo industriais, pois apresenta um alto custo operacional tanto na exploração em terra (onshore) quanto nas explorações marítimas (offshore);

CONSIDERANDO QUE as atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, no Brasil, são majoritariamente realizadas em localidades offshore, com destaque para o incremento progressivo das atividades realizadas em águas profundas e ultra-profundas, contexto em que se encontra necessidades particulares, para atendimento à dinâmica e características próprias das operações, como riscos ambientais decorrentes da utilização de cortes químicos, operações com produtos radioativos e produtos explosivos, transbordos de produtos entre plataformas, remessas de produtos para plataformas em alto-mar sem que seja possível qualquer previsão da quantidade que será utilizada (tendo em vista as diversas variáveis que serão encontradas no decorrer dos trabalhos tais como profundidade, tipo de rocha ou terreno, pressão, deterioração de produtos, etc.), além dos elevadíssimos prejuízos passíveis de serem acarretados em caso de qualquer atraso ou entrave capaz de impactar o curso regular de operação dos ativos;

CONSIDERANDO QUE nas plataformas, ou mesmo nas sondas terrestres, não é permitida a presença de pessoas que não sejam estritamente necessárias para a execução técnica dos trabalhos, em virtude do alto grau de risco envolvido nessas atividades, o que restringe o acesso à mesma, exigindo que grande parte do trabalho e controle de estoques e inventário, e emissão de documentos fiscais seja realizado remotamente, apesar do elevado volume de movimentações realizadas diariamente;

CONSIDERANDO QUE grande parte das atividades típicas realizadas enseja remessas e retornos bens por parte das empresas contratadas para prestação dos serviços nas plataformas de exploração e produção, sem que envolvam a transferência da propriedade desses bens, muitas deles importados por meio de regimes aduaneiros ou tributários especiais, sendo o principal deles, o Repetro-Sped, para serem utilizados temporariamente no país, para a execução de determinado escopo contratual, e posteriormente devolvidos ao exterior, ou transferidos para a utilização em outros contratos;

CONSIDERANDO QUE as características e requisitos relativos aos regimes aduaneiros ou tributários especiais utilizados na indústria motivam formatos específicos na execução de operações de movimentações de bens, os quais não encontram previsão no regramento atualmente vigente;

CONSIDERANDO QUE, em razão da ausência de regramento específico para tais operações típicas, as empresas acabam por realizar suas atividades, com foco na transparência, adaptando procedimentos previstos normativamente, sem, contudo, afastar certa incerteza quanto ao risco de questionamento por parte das autoridades fiscais, cujas visões individuais acabam divergindo sobre a forma mais adequada de tratamento das diferentes operações;

CONSIDERANDO QUE, com o objetivo de reduzir a apontada incerteza, as operações praticadas no setor são objeto de inúmeros regimes especiais e consultas administrativas, as quais, contudo, na prática, acabam ensejando um tratamento não padronizado a empresas distintas, muitas vezes concorrentes; e por fim

CONSIDERANDO o protagonismo do Estado do Rio de Janeiro no que tange à Indústria de Petróleo e Gás Natural no país, o qual justifica a maior familiaridade das autoridades fluminenses quanto às características das atividades a seguir descritas, bem como certamente motiva a implementação deste trabalho pioneiro de regramento das atividades típicas, em modelo que poderá ser replicado para todo o país, propõe-se o

tratamento que se segue para as obrigações acessórias relativas às atividades típicas desta Indústria.

A ABESPetro vem aqui apresentar sua contribuição para o Regulamento do ICMS do Estado do Rio de Janeiro.

Livro YYYY – Das operações realizadas por empresas do setor de petróleo e gás natural

Art. 1.º As obrigações acessórias pertinentes às operações praticadas pelas empresas atuantes no setor de petróleo e gás, deverão ser cumpridas em conformidade com o disposto no presente Livro.

Título I – Remessa de bem do ativo imobilizado para uso fora do estabelecimento

Art. 2º. Na saída a título de remessa de bem do ativo imobilizado, para uso fora do estabelecimento, o remetente emitirá Nota Fiscal Eletrônica, sem o destaque do ICMS, contendo, além dos demais requisitos exigidos:

- I - Os campos do quadro “Destinatário/Remetente” serão preenchidos com os mesmos dados do estabelecimento emissor do documento fiscal;
- II - O CFOP 5.554 ou 6.554 (conforme se trata de saída interna ou interestadual): “Remessa de bem ativo imobilizado para uso fora estabelecimento”;
- III - A natureza da operação: “Remessa de bem do ativo imobilizado para uso fora estabelecimento”;
- IV – A indicação do valor depreciado do bem;
- V - O preenchimento do campo “Informações Complementares” do quadro “Dados Adicionais” com a observação: Não Incidência do ICMS conf. Art. 47, Inciso XIV, Livro I do Dec. N° 27.427 de 17/11/2000 – RICMS-RJ.

Título II – Retorno de bem do ativo imobilizado, remetido para uso fora do estabelecimento

Art. 3º. Por ocasião do retorno do bem do ativo imobilizado, remetido para uso fora do estabelecimento, o remetente emitirá nota fiscal de entrada em nome do próprio emissor, referente ao retorno físico dos bens, sem o destaque do ICMS, contendo, além dos demais requisitos exigidos:

- I - Os campos do quadro “Destinatário/Remetente” serão preenchidos com os mesmos dados do estabelecimento emissor do documento fiscal;
- II - O CFOP 1.554 ou 2.554 (conforme se trate de retorno interno ou interestadual): “Retorno de bem do ativo imobilizado remetido para uso fora estabelecimento”;
- III - Natureza da operação: “Retorno de bem do ativo imobilizado remetido para uso fora estabelecimento”;
- IV - Mesmo valor do bem constante na NFe de remessa;
- V - Preenchimento do campo “Informações Complementares” do quadro “Dados Adicionais” com a indicação dos números e datas das Notas Fiscais referentes às remessas dos bens do ativo imobilizado, bem como de que se trata de retorno total ou parcial e a observação “Não Incidência do ICMS conf. o Art. 47, Inciso XIV, Livro I do Dec. Nº 27.427 de 17/11/2000 – RICMS-RJ”.

§ 1º No caso da entrega do bem em outro estabelecimento da mesma empresa remetente do bem, para uso fora do estabelecimento, deve-se incluir, nas “Informações Complementares”, o seguinte esclarecimento: “Equipamento ou bem enviado para uso fora do estabelecimento, que está sendo entregue no Estabelecimento: nome, endereço e números de inscrição, federal e estadual”;

§ 2º Para fins de controle e rastreamento dos bens, o estabelecimento remetente original emitirá também uma NF_e de transferência para o seu estabelecimento que

estiver recebendo fisicamente os equipamentos, pelos valores constantes nas notas fiscais de remessa, contendo as seguintes informações:

I - Os campos do quadro “Destinatário/Remetente” serão preenchidos com os dados do estabelecimento da empresa que estiver recebendo fisicamente os bens do ativo imobilizado;

II - O CFOP: 5.552 “Transferência de bem do ativo imobilizado”;

III - Natureza da operação: “Transferência de bem do ativo imobilizado”;

IV - Mesmo valor do bem constante na NF_e de remessa;

V - Sem destaque do ICMS e constando no campo “Informações Complementares” do quadro “Dados Adicionais”: A menção dos números e datas das Notas Fiscais referentes às remessas físicas dos bens do ativo imobilizado, e a observação “Não Incidência do ICMS conf. o Art. 47, Inciso XXV, Livro I do Dec. N° 27.427 de 17/11/2000 – RICMS-RJ, os bens constantes dessa NF_e foram fisicamente entregues no estabelecimento destinatário através da NF_e xxxx de xx/xx/xxxx”.

Título III – Da operação de importação para industrialização pelo Repetro Industrialização

Art. 4º. Na importação para industrialização pelo Repetro Industrialização, o importador emitirá Nota Fiscal Eletrônica, sem destaque do ICMS, contendo, além dos demais requisitos legais aplicáveis:

I - Os campos do quadro “Destinatário/Remetente” serão preenchidos com os dados da empresa que exportou os materiais no exterior;

II - O CFOP: 3.101;

III - A natureza da operação: “Compra para industrialização através do Repetro Industrialização”;

IV - O preenchimento do campo “Informações Complementares” do quadro “Dados Adicionais” com a observação: Importação pelo Repetro-Industrialização - ICMS Diferido conforme o Art. 2º, § 4º da Lei N° 8.890/2020. Processo de Habilitação SEI-XXXXXX/XXXXXX/XXXX DE XX/XX/XXXX, Ato Declaratório Executivo (ADE)

Nº XXXXXXXXXXXX DE XX/XX/XXXX, Contrato Nº XXXXXXXXXXXX DE XX/XX/XXXX.

Título IV – Da operação de venda local interna/interestadual para industrialização pelo Repetro Industrialização

Art. 5º. Na venda local interna para industrialização pelo Repetro Industrialização (matéria-prima, produto intermediário, material de embalagem, etc), o vendedor habilitado e/ou aderido ao regime da Lei 8.890/2020, emitirá Nota Fiscal Eletrônica, sem destaque do ICMS, contendo, além dos demais requisitos legais aplicáveis:

I - Os campos do quadro “Destinatário/Remetente” serão preenchidos com os dados da empresa que exportou os materiais no exterior;

II - O CFOP: 5.101;

III - A natureza da operação: “Venda de bem para industrialização através do Repetro Industrialização”;

IV - O preenchimento do campo “Informações Complementares” do quadro “Dados Adicionais” com a observação: Venda local interna pelo Repetro-Industrialização - ICMS Diferido conforme o Art. 2º, Inciso II, alínea “a” da Lei Nº 8.890/2020. Processo de Habilitação SEI-XXXXXX/XXXXXX/XXXX DE XX/XX/XXXX, Ato Declaratório Executivo (ADE) Nº XXXXXXXXXXXX DE XX/XX/XXXX, Contrato Nº XXXXXXXXXXXX DE XX/XX/XXXX.

Obs.: – Nas aquisições com a aplicação do ICMS (fornecedores não habilitados e/ou não aderidos à lei 8.890/2020) o imposto será creditável quando tais aquisições forem aplicadas em produtos vendidos para clientes no Estado do RJ com Diferimento.

Art. 6º. Na compra local interestadual para industrialização pelo Repetro Industrialização (matéria-prima, produto intermediário, material de embalagem, etc) de vendedor habilitado e/ou aderido ao Regime do Repetro Industrialização, registrará Nota Fiscal

Eletrônica, sem destaque do ICMS, contendo, além dos demais requisitos legais aplicáveis:

I - Os campos do quadro “Destinatário/Remetente” serão preenchidos com os dados da empresa que exportou os materiais no exterior;

II - O CFOP: 2.101;

III - A natureza da operação: “Compra de bem para industrialização através do Repetro Industrialização”;

IV - O preenchimento do campo “Informações Complementares” do quadro “Dados Adicionais” com a observação: Compra local interestadual pelo Repetro-Industrialização – Isento de ICMS conforme o Art. 2º, Inciso III, alínea “a” da Lei Nº 8.890/2020. Processo de Habilitação SEI-XXXXXX/XXXXXX/XXXX DE XX/XX/XXXX, Ato Declaratório Executivo (ADE) Nº XXXXXXXXXXXX DE XX/XX/XXXX, Contrato Nº XXXXXXXXXXXX DE XX/XX/XXXX.

Obs.: – Nas aquisições com a aplicação do ICMS (fornecedores não habilitados e/ou não aderidos à lei 8.890/2020) o imposto será creditável quando tais aquisições forem aplicadas em produtos vendidos para clientes no Estado do RJ com Diferimento ou para clientes em outros Estados com isenção.

Título V – Da operação de importação para ativo imobilizado pelo Repetro-Sped Permanente

Art. 7º. Na importação para ativo imobilizado pelo Repetro-Sped Permanente, o importador emitirá Nota Fiscal Eletrônica, contendo, além dos demais requisitos legais aplicáveis:

I - Os campos do quadro “Destinatário/Remetente” serão preenchidos com os dados da empresa que exportou os materiais no exterior;

II - O CFOP: 3.551;

III - A natureza da operação: “Compra para bem do ativo imobilizado – Repetro-Sped Permanente”;

IV - O preenchimento do campo “Informações Complementares” do quadro “Dados Adicionais” com a observação: Importação pelo Repetro-Sped permanente - Redução da base de cálculo do ICMS para o equivalente à 3% conforme o Art. 1º combinado com o Art. 2º, Inciso I da Lei Nº 8.890/2020. Processo de Habilitação SEI-XXXXXXXX/XXXXXXXX/XXXX DE XX/XX/XXXX, Ato Declaratório Executivo (ADE) Nº XXXXXXXXXXXX DE XX/XX/XXXX, Contrato Nº XXXXXXXXXXXX DE XX/XX/XXXX.

Título VI – Da operação de importação para revenda pelo Repetro-Sped Permanente

Art. 8º. Na importação para revenda pelo Repetro-Sped Permanente, o importador emitirá Nota Fiscal Eletrônica, sem destaque do ICMS, contendo, além dos demais requisitos legais aplicáveis:

I - Os campos do quadro “Destinatário/Remetente” serão preenchidos com os dados da empresa que exportou os materiais no exterior;

II - O CFOP: 3.102;

III - A natureza da operação: “Compra comercialização – Repetro-Sped Permanente”;

IV - O preenchimento do campo “Informações Complementares” do quadro “Dados Adicionais” com a observação: Importação para revenda pelo Repetro-Sped permanente - ICMS Diferido conforme o Art. 2º, § 4º da Lei Nº 8.890/2020. Processo de Habilitação SEI-XXXXXXXX/XXXXXXXX/XXXX DE XX/XX/XXXX, Ato Declaratório Executivo (ADE) Nº XXXXXXXXXXXX DE XX/XX/XXXX, Contrato Nº XXXXXXXXXXXX DE XX/XX/XXXX.

Título VII – Da operação de importação pelo Repetro-Sped Temporário com dispensa de pagamento dos tributos federais

Art. 9º. Na importação pelo Repetro-Sped Temporário com dispensa de pagamento dos tributos federais, o importador emitirá Nota Fiscal Eletrônica, sem destaque do ICMS, contendo, além dos demais requisitos legais aplicáveis:

I - Os campos do quadro “Destinatário/Remetente” serão preenchidos com os dados da empresa que exportou os materiais no exterior;

II - O CFOP: 3.930;

III - A natureza da operação: “Entrada de bem de admissão temporária através do Repetro-Sped temporário”;

IV - O preenchimento do campo “Informações Complementares” do quadro “Dados Adicionais” com a observação: Importação pelo Repetro-Sped temporário com suspensão dos impostos federais – Isento do ICMS conforme o Art. 2º, Inciso III, alínea “c” da Lei Nº 8.890/2020, combinado com a Resolução RJ 1.000/2016. Processo de Habilitação SEI-XXXXXX/XXXXXX/XXXX DE XX/XX/XXXX, Ato Declaratório Executivo (ADE) Nº XXXXXXXXXXXX DE XX/XX/XXXX, Contrato Nº XXXXXXXXXXXX DE XX/XX/XXXX.

Título VIII – Da operação de importação pelo Repetro-Sped Temporário com dispensa de pagamento proporcional dos tributos federais

Art. 10. Na importação pelo Repetro-Sped Temporário com dispensa de pagamento proporcional dos tributos federais, o importador emitirá Nota Fiscal Eletrônica, sem destaque do ICMS, contendo, além dos demais requisitos legais aplicáveis:

I - Os campos do quadro “Destinatário/Remetente” serão preenchidos com os dados da empresa que exportou os materiais no exterior;

II - O CFOP: 3.930;

III - A natureza da operação: “Entrada de bem de admissão temporária através do Repetro-Sped temporário com dispensa de pagamento proporcional dos impostos”;

IV - O preenchimento do campo “Informações Complementares” do quadro “Dados Adicionais” com a observação: Importação pelo Repetro-Sped temporário com dispensa de pagamento proporcional dos impostos federais – Isento do ICMS conforme o Art. 2º, Inciso III, alínea “c” da Lei Nº 8.890/2020, combinado com a Resolução RJ 1.000/2016. Processo de Habilitação SEI-XXXXXX/XXXXXX/XXXX DE XX/XX/XXXX, Ato Declaratório Executivo (ADE) Nº XXXXXXXXXXXX DE XX/XX/XXXX, Contrato Nº XXXXXXXXXXXX DE XX/XX/XXXX.

Título IX – Da operação de importação pelo Repetro-Sped Temporário com pagamento proporcional dos tributos federais

Art. 11. Na importação pelo Repetro-Sped Temporário com pagamento proporcional dos tributos federais, o importador emitirá Nota Fiscal Eletrônica, sem destaque do ICMS, contendo, além dos demais requisitos legais aplicáveis:

I - Os campos do quadro “Destinatário/Remetente” serão preenchidos com os dados da empresa que exportou os materiais no exterior;

II - O CFOP: 3.930;

III - A natureza da operação: “Entrada de bem de admissão temporária através do Repetro-Sped temporário com pagamento proporcional dos impostos federais”;

IV - O preenchimento do campo “Informações Complementares” do quadro “Dados Adicionais” com a observação: Importação pelo Repetro-Sped temporário com pagamento proporcional dos impostos federais – Isento do ICMS conforme o Art. 2º, Inciso III, alínea “c” da Lei Nº 8.890/2020, combinado com a Resolução RJ 1.000/2016. Processo de Habilitação SEI-XXXXXX/XXXXXX/XXXX DE XX/XX/XXXX, Ato Declaratório Executivo (ADE) Nº XXXXXXXXXXXX DE XX/XX/XXXX, Contrato Nº XXXXXXXXXXXX DE XX/XX/XXXX.

Título X – Da operação de importação em retorno de remessa de bem para troca em garantia

Art. 12. Na importação em retorno de remessa para troca em garantia de bem importado anteriormente pelo Repetro Industrialização, o importador emitirá Nota Fiscal Eletrônica, sem destaque do ICMS, contendo, além dos demais requisitos legais aplicáveis:

I - Os campos do quadro “Destinatário/Remetente” serão preenchidos com os dados da empresa que exportou os materiais no exterior;

II - O CFOP: 3.949;

III - A natureza da operação: “Retorno de remessa para troca em garantia de bem importado anteriormente através do Repetro Industrialização”;

IV - O preenchimento do campo “Informações Complementares” do quadro “Dados Adicionais” com a observação: Retorno de remessa para troca em garantia de bem importado anteriormente pelo Repetro Industrialização – ICMS suspenso conforme o Art. 5º da Lei Nº 8.890/2020. Processo de Habilitação SEI-XXXXXX/XXXXXX/XXXX DE XX/XX/XXXX, Ato Declaratório Executivo (ADE) Nº XXXXXXXXXXXX DE XX/XX/XXXX, Contrato Nº XXXXXXXXXXXX DE XX/XX/XXXX.

Art. 13. Na importação em retorno de remessa para troca em garantia de bem importado anteriormente pelo Repetro-Sped Permanente, o importador emitirá Nota Fiscal Eletrônica, sem destaque do ICMS, contendo, além dos demais requisitos legais aplicáveis:

I - Os campos do quadro “Destinatário/Remetente” serão preenchidos com os dados da empresa que exportou os materiais no exterior;

II - O CFOP: 3.949;

III - A natureza da operação: “Retorno de remessa para troca em garantia de bem importado anteriormente através do Repetro-Sped Permanente”;

IV - O preenchimento do campo “Informações Complementares” do quadro “Dados Adicionais” com a observação: Retorno de remessa para troca em garantia de bem importado anteriormente pelo Repetro-Sped Permanente – ICMS suspenso conforme o Art. 5º da Lei Nº 8.890/2020. Processo de Habilitação SEI-XXXXXX/XXXXXX/XXXX DE XX/XX/XXXX, Ato Declaratório Executivo (ADE) Nº XXXXXXXXXXXX DE XX/XX/XXXX, Contrato Nº XXXXXXXXXXXX DE XX/XX/XXXX.

Art. 14. Na importação em retorno de remessa para troca em garantia de bem importado anteriormente pelo Repetro-Sped Temporário com suspensão dos impostos federais, o importador emitirá Nota Fiscal Eletrônica, sem destaque do ICMS, contendo, além dos demais requisitos legais aplicáveis:

I - Os campos do quadro “Destinatário/Remetente” serão preenchidos com os dados da empresa que exportou os materiais no exterior;

II - O CFOP: 3.949;

III - A natureza da operação: “Retorno de remessa para troca em garantia de bem importado anteriormente através do Repetro-Sped Temporário com suspensão de pagamento dos impostos federais”;

IV - O preenchimento do campo “Informações Complementares” do quadro “Dados Adicionais” com a observação: Retorno de remessa para troca em garantia de bem importado anteriormente pelo Repetro-Sped temporário com suspensão de pagamento dos impostos federais – ICMS suspenso conforme o Art. 5º da Lei Nº 8.890/2020. Processo de Habilitação SEI-XXXXXX/XXXXXX/XXXX DE XX/XX/XXXX, Ato Declaratório Executivo (ADE) Nº XXXXXXXXXXXX DE XX/XX/XXXX, Contrato Nº XXXXXXXXXXXX DE XX/XX/XXXX.

Art. 15. Na importação em retorno de remessa para troca em garantia de bem importado anteriormente pelo Repetro-Sped Temporário com dispensa pagamento proporcional dos impostos federais, o importador emitirá Nota Fiscal Eletrônica, sem destaque do ICMS, contendo, além dos demais requisitos legais aplicáveis:

- I - Os campos do quadro “Destinatário/Remetente” serão preenchidos com os dados da empresa que exportou os materiais no exterior;
- II - O CFOP: 3.949;
- III - A natureza da operação: “Retorno de remessa para troca em garantia de bem importado anteriormente através do Repetro-Sped temporário com dispensa de pagamento proporcional dos impostos federais”;
- IV - O preenchimento do campo “Informações Complementares” do quadro “Dados Adicionais” com a observação: Retorno de remessa para troca em garantia de bem importado anteriormente pelo Repetro-Sped Temporário com dispensa de pagamento proporcional dos impostos federais – ICMS suspenso conforme o Art. 5º da Lei Nº 8.890/2020. Processo de Habilitação SEI-XXXXXX/XXXXXX/XXXX DE XX/XX/XXXX, Ato Declaratório Executivo (ADE) Nº XXXXXXXXXXXX DE XX/XX/XXXX, Contrato Nº XXXXXXXXXXXX DE XX/XX/XXXX.

Art. 16. Na importação em retorno de remessa para troca em garantia de bem importado anteriormente pelo Repetro-Sped Temporário com pagamento proporcional dos impostos federais, o importador emitirá Nota Fiscal Eletrônica, sem destaque do ICMS, contendo, além dos demais requisitos legais aplicáveis:

- I - Os campos do quadro “Destinatário/Remetente” serão preenchidos com os dados da empresa que exportou os materiais no exterior;
- II - O CFOP: 3.949;
- III - A natureza da operação: “Retorno de remessa para troca em garantia de bem importado anteriormente através do Repetro-Sped temporário com pagamento proporcional dos impostos federais”;
- IV - O preenchimento do campo “Informações Complementares” do quadro “Dados Adicionais” com a observação: Retorno de remessa para troca em garantia de bem importado anteriormente pelo Repetro-Sped Temporário com pagamento proporcional dos impostos federais – ICMS suspenso conforme o Art. 5º da Lei Nº 8.890/2020. Processo de Habilitação SEI-XXXXXX/XXXXXX/XXXX DE XX/XX/XXXX, Ato

Declaratório Executivo (ADE) N° XXXXXXXXXXXX DE XX/XX/XXXX, Contrato N° XXXXXXXXXXXX DE XX/XX/XXXX.

Título XI – Da operação de importação em retorno de remessa de bem para investigação

Art. 17. Na importação em retorno de remessa para investigação de bem importado anteriormente pelo Repetro Industrialização, o importador emitirá Nota Fiscal Eletrônica, sem destaque do ICMS, contendo, além dos demais requisitos legais aplicáveis:

I - Os campos do quadro “Destinatário/Remetente” serão preenchidos com os dados da empresa que exportou os materiais no exterior;

II - O CFOP: 3.949;

III - A natureza da operação: “Retorno de remessa para investigação de bem importado anteriormente através do Repetro Industrialização”;

IV - O preenchimento do campo “Informações Complementares” do quadro “Dados Adicionais” com a observação: Retorno de remessa para investigação de bem importado anteriormente pelo Repetro Industrialização – ICMS suspenso conforme o Art. 5º da Lei N° 8.890/2020. Processo de Habilitação SEI-XXXXXX/XXXXXX/XXXX DE XX/XX/XXXX, Ato Declaratório Executivo (ADE) N° XXXXXXXXXXXX DE XX/XX/XXXX, Contrato N° XXXXXXXXXXXX DE XX/XX/XXXX.

Art. 18. Na importação em retorno de remessa para investigação de bem importado anteriormente pelo Repetro-Sped Permanente, o importador emitirá Nota Fiscal Eletrônica, sem destaque do ICMS, contendo, além dos demais requisitos legais aplicáveis:

I - Os campos do quadro “Destinatário/Remetente” serão preenchidos com os dados da empresa que exportou os materiais no exterior;

II - O CFOP: 3.949;

III - A natureza da operação: “Retorno de remessa para investigação de bem importado anteriormente através do Repetro-Sped Permanente”;

IV - O preenchimento do campo “Informações Complementares” do quadro “Dados Adicionais” com a observação: Retorno de remessa para investigação de bem importado anteriormente pelo Repetro-Sped Permanente – ICMS suspenso conforme o Art. 5º da Lei Nº 8.890/2020. Processo de Habilitação SEI-XXXXXX/XXXXXX/XXXX DE XX/XX/XXXX, Ato Declaratório Executivo (ADE) Nº XXXXXXXXXXXX DE XX/XX/XXXX, Contrato Nº XXXXXXXXXXXX DE XX/XX/XXXX.

Art. 19. Na importação em retorno de remessa para investigação de bem importado anteriormente pelo Repetro-Sped Temporário com suspensão dos impostos federais, o importador emitirá Nota Fiscal Eletrônica, sem destaque do ICMS, contendo, além dos demais requisitos legais aplicáveis:

I - Os campos do quadro “Destinatário/Remetente” serão preenchidos com os dados da empresa que exportou os materiais no exterior;

II - O CFOP: 3.949;

III - A natureza da operação: “Retorno de remessa para investigação de bem importado anteriormente através do Repetro-Sped Temporário com suspensão de pagamento dos impostos federais”;

IV - O preenchimento do campo “Informações Complementares” do quadro “Dados Adicionais” com a observação: Retorno de remessa para investigação de bem importado anteriormente pelo Repetro-Sped temporário com suspensão de pagamento dos impostos federais – ICMS suspenso conforme o Art. 5º da Lei Nº 8.890/2020. Processo de Habilitação SEI-XXXXXX/XXXXXX/XXXX DE XX/XX/XXXX, Ato Declaratório Executivo (ADE) Nº XXXXXXXXXXXX DE XX/XX/XXXX, Contrato Nº XXXXXXXXXXXX DE XX/XX/XXXX.

Art. 20. Na importação em retorno de remessa para investigação de bem importado anteriormente pelo Repetro-Sped Temporário com dispensa pagamento proporcional

dos impostos federais, o importador emitirá Nota Fiscal Eletrônica, sem destaque do ICMS, contendo, além dos demais requisitos legais aplicáveis:

I - Os campos do quadro “Destinatário/Remetente” serão preenchidos com os dados da empresa que exportou os materiais no exterior;

II - O CFOP: 3.949;

III - A natureza da operação: “Retorno de remessa para investigação de bem importado anteriormente através do Repetro-Sped temporário com dispensa de pagamento proporcional dos impostos federais”;

IV - O preenchimento do campo “Informações Complementares” do quadro “Dados Adicionais” com a observação: Retorno de remessa para investigação de bem importado anteriormente pelo Repetro-Sped Temporário com dispensa de pagamento proporcional dos impostos federais – ICMS suspenso conforme o Art. 5º da Lei Nº 8.890/2020. Processo de Habilitação SEI-XXXXXX/XXXXXX/XXXX DE XX/XX/XXXX, Ato Declaratório Executivo (ADE) Nº XXXXXXXXXXXX DE XX/XX/XXXX, Contrato Nº XXXXXXXXXXXX DE XX/XX/XXXX.

Art. 21. Na importação em retorno de remessa para investigação de bem importado anteriormente pelo Repetro-Sped Temporário com pagamento proporcional dos impostos federais, o importador emitirá Nota Fiscal Eletrônica, sem destaque do ICMS, contendo, além dos demais requisitos legais aplicáveis:

I - Os campos do quadro “Destinatário/Remetente” serão preenchidos com os dados da empresa que exportou os materiais no exterior;

II - O CFOP: 3.949;

III - A natureza da operação: “Retorno de remessa para investigação de bem importado anteriormente através do Repetro-Sped temporário com pagamento proporcional dos impostos federais”;

IV - O preenchimento do campo “Informações Complementares” do quadro “Dados Adicionais” com a observação: Retorno de remessa para investigação de bem importado anteriormente pelo Repetro-Sped Temporário com pagamento proporcional dos

impostos federais – ICMS suspenso conforme o Art. 5º da Lei Nº 8.890/2020. Processo de Habilitação SEI-XXXXXX/XXXXXX/XXXX DE XX/XX/XXXX, Ato Declaratório Executivo (ADE) Nº XXXXXXXXXXXX DE XX/XX/XXXX, Contrato Nº XXXXXXXXXXXX DE XX/XX/XXXX.

Título XII – Da operação de importação em retorno de remessa de bem para testes

Art. 22. Na importação em retorno de remessa para testes de bem importado anteriormente pelo Repetro Industrialização, o importador emitirá Nota Fiscal Eletrônica, sem destaque do ICMS, contendo, além dos demais requisitos legais aplicáveis:

I - Os campos do quadro “Destinatário/Remetente” serão preenchidos com os dados da empresa que exportou os materiais no exterior;

II - O CFOP: 3.949;

III - A natureza da operação: “Retorno de remessa para testes de bem importado anteriormente através do Repetro Industrialização”;

IV - O preenchimento do campo “Informações Complementares” do quadro “Dados Adicionais” com a observação: Retorno de remessa para testes de bem importado anteriormente pelo Repetro Industrialização – ICMS suspenso conforme o Art. 5º da Lei Nº 8.890/2020. Processo de Habilitação SEI-XXXXXX/XXXXXX/XXXX DE XX/XX/XXXX, Ato Declaratório Executivo (ADE) Nº XXXXXXXXXXXX DE XX/XX/XXXX, Contrato Nº XXXXXXXXXXXX DE XX/XX/XXXX.

Art. 23. Na importação em retorno de remessa para testes de bem importado anteriormente pelo Repetro-Sped Permanente, o importador emitirá Nota Fiscal Eletrônica, sem destaque do ICMS, contendo, além dos demais requisitos legais aplicáveis:

I - Os campos do quadro “Destinatário/Remetente” serão preenchidos com os dados da empresa que exportou os materiais no exterior;

II - O CFOP: 3.949;

III - A natureza da operação: “Retorno de remessa para testes de bem importado anteriormente através do Repetro-Sped Permanente”;

IV - O preenchimento do campo “Informações Complementares” do quadro “Dados Adicionais” com a observação: Retorno de remessa para testes de bem importado anteriormente pelo Repetro-Sped Permanente – ICMS suspenso conforme o Art. 5º da Lei Nº 8.890/2020. Processo de Habilitação SEI-XXXXXX/XXXXXX/XXXX DE XX/XX/XXXX, Ato Declaratório Executivo (ADE) Nº XXXXXXXXXXXX DE XX/XX/XXXX, Contrato Nº XXXXXXXXXXXX DE XX/XX/XXXX.

Art. 24. Na importação em retorno de remessa para testes de bem importado anteriormente pelo Repetro-Sped Temporário com suspensão dos impostos federais, o importador emitirá Nota Fiscal Eletrônica, sem destaque do ICMS, contendo, além dos demais requisitos legais aplicáveis:

I - Os campos do quadro “Destinatário/Remetente” serão preenchidos com os dados da empresa que exportou os materiais no exterior;

II - O CFOP: 3.949;

III - A natureza da operação: “Retorno de remessa para testes de bem importado anteriormente através do Repetro-Sped Temporário com suspensão de pagamento dos impostos federais”;

IV - O preenchimento do campo “Informações Complementares” do quadro “Dados Adicionais” com a observação: Retorno de remessa para testes de bem importado anteriormente pelo Repetro-Sped temporário com suspensão de pagamento dos impostos federais – ICMS suspenso conforme o Art. 5º da Lei Nº 8.890/2020. Processo de Habilitação SEI-XXXXXX/XXXXXX/XXXX DE XX/XX/XXXX, Ato Declaratório Executivo (ADE) Nº XXXXXXXXXXXX DE XX/XX/XXXX, Contrato Nº XXXXXXXXXXXX DE XX/XX/XXXX.

Art. 25. Na importação em retorno de remessa para testes de bem importado anteriormente pelo Repetro-Sped Temporário com dispensa pagamento proporcional dos impostos federais, o importador emitirá Nota Fiscal Eletrônica, sem destaque do ICMS, contendo, além dos demais requisitos legais aplicáveis:

I - Os campos do quadro “Destinatário/Remetente” serão preenchidos com os dados da empresa que exportou os materiais no exterior;

II - O CFOP: 3.949;

III - A natureza da operação: “Retorno de remessa para testes de bem importado anteriormente através do Repetro-Sped temporário com dispensa de pagamento proporcional dos impostos federais”;

IV - O preenchimento do campo “Informações Complementares” do quadro “Dados Adicionais” com a observação: Retorno de remessa para testes de bem importado anteriormente pelo Repetro-Sped Temporário com dispensa de pagamento proporcional dos impostos federais – ICMS suspenso conforme o Art. 5º da Lei Nº 8.890/2020. Processo de Habilitação SEI-XXXXXX/XXXXXX/XXXX DE XX/XX/XXXX, Ato Declaratório Executivo (ADE) Nº XXXXXXXXXXXX DE XX/XX/XXXX, Contrato Nº XXXXXXXXXXXX DE XX/XX/XXXX.

Art. 26. Na importação em retorno de remessa para testes de bem importado anteriormente pelo Repetro-Sped Temporário com pagamento proporcional dos impostos federais, o importador emitirá Nota Fiscal Eletrônica, sem destaque do ICMS, contendo, além dos demais requisitos legais aplicáveis:

I - Os campos do quadro “Destinatário/Remetente” serão preenchidos com os dados da empresa que exportou os materiais no exterior;

II - O CFOP: 3.949;

III - A natureza da operação: “Retorno de remessa para testes de bem importado anteriormente através do Repetro-Sped temporário com pagamento proporcional dos impostos federais”;

IV - O preenchimento do campo “Informações Complementares” do quadro “Dados Adicionais” com a observação: Retorno de remessa para testes de bem importado anteriormente pelo Repetro-Sped Temporário com pagamento proporcional dos impostos federais – ICMS suspenso conforme o Art. 5º da Lei Nº 8.890/2020. Processo de Habilitação SEI-XXXXXX/XXXXXX/XXXX DE XX/XX/XXXX, Ato Declaratório Executivo (ADE) Nº XXXXXXXXXXXX DE XX/XX/XXXX, Contrato Nº XXXXXXXXXXXX DE XX/XX/XXXX.

Título XIII – Da operação de importação em retorno de remessa de bem para conserto/reparo

Art. 27. Na importação em retorno de remessa para conserto/reparo de bem importado anteriormente pelo Repetro Industrialização, o importador emitirá Nota Fiscal Eletrônica, sem destaque do ICMS, contendo, além dos demais requisitos legais aplicáveis:

- I - Os campos do quadro “Destinatário/Remetente” serão preenchidos com os dados da empresa que exportou os materiais no exterior;
- II - O CFOP: 3.949;
- III - A natureza da operação: “Retorno de remessa para conserto/reparo de bem importado anteriormente através do Repetro Industrialização”;
- IV - O preenchimento do campo “Informações Complementares” do quadro “Dados Adicionais” com a observação: Retorno de remessa para conserto/reparo de bem importado anteriormente pelo Repetro Industrialização – ICMS suspenso conforme o Art. 5º da Lei Nº 8.890/2020. Processo de Habilitação SEI-XXXXXX/XXXXXX/XXXX DE XX/XX/XXXX, Ato Declaratório Executivo (ADE) Nº XXXXXXXXXXXX DE XX/XX/XXXX, Contrato Nº XXXXXXXXXXXX DE XX/XX/XXXX.

Art. 28. Na importação em retorno de remessa para conserto/reparo de bem importado anteriormente pelo Repetro-Sped Permanente, o importador emitirá Nota Fiscal

Eletrônica, sem destaque do ICMS, contendo, além dos demais requisitos legais aplicáveis:

I - Os campos do quadro “Destinatário/Remetente” serão preenchidos com os dados da empresa que exportou os materiais no exterior;

II - O CFOP: 3.949;

III - A natureza da operação: “Retorno de remessa para conserto/reparo de bem importado anteriormente através do Repetro-Sped Permanente”;

IV - O preenchimento do campo “Informações Complementares” do quadro “Dados Adicionais” com a observação: Retorno de remessa para conserto/reparo de bem importado anteriormente pelo Repetro-Sped Permanente – ICMS suspenso conforme o Art. 5º da Lei Nº 8.890/2020. Processo de Habilitação SEI-XXXXXX/XXXXXX/XXXX DE XX/XX/XXXX, Ato Declaratório Executivo (ADE) Nº XXXXXXXXXXXX DE XX/XX/XXXX, Contrato Nº XXXXXXXXXXXX DE XX/XX/XXXX.

Art. 29. Na importação em retorno de remessa para conserto/reparo de bem importado anteriormente pelo Repetro-Sped Temporário com suspensão dos impostos federais, o importador emitirá Nota Fiscal Eletrônica, sem destaque do ICMS, contendo, além dos demais requisitos legais aplicáveis:

I - Os campos do quadro “Destinatário/Remetente” serão preenchidos com os dados da empresa que exportou os materiais no exterior;

II - O CFOP: 3.949;

III - A natureza da operação: “Retorno de remessa para conserto/reparo de bem importado anteriormente através do Repetro-Sped Temporário com suspensão de pagamento dos impostos federais”;

IV - O preenchimento do campo “Informações Complementares” do quadro “Dados Adicionais” com a observação: Retorno de remessa para conserto/reparo de bem importado anteriormente pelo Repetro-Sped temporário com suspensão de pagamento dos impostos federais – ICMS suspenso conforme o Art. 5º da Lei Nº 8.890/2020. Processo de Habilitação SEI-XXXXXX/XXXXXX/XXXX DE XX/XX/XXXX, Ato

Declaratório Executivo (ADE) N° XXXXXXXXXXXX DE XX/XX/XXXX, Contrato N° XXXXXXXXXXXX DE XX/XX/XXXX.

Art. 30. Na importação em retorno de remessa para conserto/reparo de bem importado anteriormente pelo Repetro-Sped Temporário com dispensa pagamento proporcional dos impostos federais, o importador emitirá Nota Fiscal Eletrônica, sem destaque do ICMS, contendo, além dos demais requisitos legais aplicáveis:

I - Os campos do quadro “Destinatário/Remetente” serão preenchidos com os dados da empresa que exportou os materiais no exterior;

II - O CFOP: 3.949;

III - A natureza da operação: “Retorno de remessa para conserto/reparo de bem importado anteriormente através do Repetro-Sped temporário com dispensa de pagamento proporcional dos impostos federais”;

IV - O preenchimento do campo “Informações Complementares” do quadro “Dados Adicionais” com a observação: Retorno de remessa para conserto/reparo de bem importado anteriormente pelo Repetro-Sped Temporário com dispensa de pagamento proporcional dos impostos federais – ICMS suspenso conforme o Art. 5º da Lei N° 8.890/2020. Processo de Habilitação SEI-XXXXXX/XXXXXX/XXXX DE XX/XX/XXXX, Ato Declaratório Executivo (ADE) N° XXXXXXXXXXXX DE XX/XX/XXXX, Contrato N° XXXXXXXXXXXX DE XX/XX/XXXX.

Art. 31. Na importação em retorno de remessa para conserto/reparo de bem importado anteriormente pelo Repetro-Sped Temporário com pagamento proporcional dos impostos federais, o importador emitirá Nota Fiscal Eletrônica, sem destaque do ICMS, contendo, além dos demais requisitos legais aplicáveis:

I - Os campos do quadro “Destinatário/Remetente” serão preenchidos com os dados da empresa que exportou os materiais no exterior;

II - O CFOP: 3.949;

III - A natureza da operação: “Retorno de remessa para conserto/reparo de bem importado anteriormente através do Repetro-Sped temporário com pagamento proporcional dos impostos federais”;

IV - O preenchimento do campo “Informações Complementares” do quadro “Dados Adicionais” com a observação: Retorno de remessa para conserto/reparo de bem importado anteriormente pelo Repetro-Sped Temporário com pagamento proporcional dos impostos federais – ICMS suspenso conforme o Art. 5º da Lei Nº 8.890/2020. Processo de Habilitação SEI-XXXXXX/XXXXXX/XXXX DE XX/XX/XXXX, Ato Declaratório Executivo (ADE) Nº XXXXXXXXXXXX DE XX/XX/XXXX, Contrato Nº XXXXXXXXXXXX DE XX/XX/XXXX.

Título XIV – Da operação de venda de bem do Repetro Industrialização para beneficiário do Repetro-Sped

Art. 32. Na venda interna de produção do estabelecimento de bem do Repetro Industrialização para beneficiário do Repetro-Sped, o vendedor emitirá Nota Fiscal Eletrônica, sem destaque do ICMS, contendo, além dos demais requisitos legais aplicáveis:

I - Os campos do quadro “Destinatário” serão preenchidos com os dados da empresa que adquiriu o bem final, por sua vez, os campos do quadro “Remetente” serão preenchidos com os dados da empresa que adquiriu o bem final;

II - O CFOP: 5.101;

III - A natureza da operação: “Venda de produção do estabelecimento de bem do repetro industrialização”;

IV - O preenchimento do campo “Informações Complementares” do quadro “Dados Adicionais” com a observação: Venda interna pelo repetro industrialização – ICMS diferido conforme o Art. 2º, Inciso II, Alínea “a” da Lei Nº 8.890/2020. Processo de Habilitação SEI-XXXXXX/XXXXXX/XXXX DE XX/XX/XXXX, Ato Declaratório Executivo (ADE) Próprio Nº XXXXXXXXXXXX DE XX/XX/XXXX, , Ato Declaratório

Executivo (ADE) do Adquirente N° XXXXXXXXXXXX DE XX/XX/XXXX, Contrato N° XXXXXXXXXXXX DE XX/XX/XXXX.

Art. 33. Na venda interestadual de produção do estabelecimento de bem do Repetro Industrialização para beneficiário do Repetro-Sped, o vendedor emitirá Nota Fiscal Eletrônica, sem destaque do ICMS, contendo, além dos demais requisitos legais aplicáveis:

I - Os campos do quadro “Destinatário” serão preenchidos com os dados do da empresa que adquiriu o bem final, por sua vez, os campos do quadro “Remetente” serão preenchidos com os dados do da empresa efetuou a venda do bem;

II - O CFOP: 6.101;

III - A natureza da operação: “Venda de produção do estabelecimento de bem do repetro industrialização”;

IV - O preenchimento do campo “Informações Complementares” do quadro “Dados Adicionais” com a observação: Venda interestadual pelo repetro industrialização – Isento do ICMS conforme o Art. 2º, Inciso III, Alínea “a” da Lei N° 8.890/2020. Processo de Habilitação SEI-XXXXXX/XXXXXX/XXXX DE XX/XX/XXXX, Ato Declaratório Executivo (ADE) próprio N° XXXXXXXXXXXX DE XX/XX/XXXX, Ato Declaratório Executivo (ADE) do Adquirente N° XXXXXXXXXXXX DE XX/XX/XXXX, Contrato N° XXXXXXXXXXXX DE XX/XX/XXXX.

Título XV – Da operação de remessa/retorno de bem produzido sob o Repetro Industrialização para testes

Art. 34. Nas remessas para testes internas e/ou interestaduais de bem produzido pelo Repetro Industrialização, o remetente emitirá Nota Fiscal Eletrônica, sem destaque do ICMS, contendo, além dos demais requisitos legais aplicáveis:

I - Os campos do quadro “Destinatário/Remetente” serão preenchidos com os dados da empresa que realizará os testes;

II - O CFOP: 5.949 ou 6.949;

III - A natureza da operação: “Remessa para testes de bem do Repetro Industrialização”;

IV - O preenchimento do campo “Informações Complementares” do quadro “Dados Adicionais” com a observação: Remessa para testes de bem fabricado pelo Repetro Industrialização – ICMS suspenso conforme o Art. 5º da Lei Nº 8.890/2020. Processo de Habilitação SEI-XXXXXX/XXXXXX/XXXX DE XX/XX/XXXX, Ato Declaratório Executivo (ADE) Nº XXXXXXXXXXXX DE XX/XX/XXXX, Contrato Nº XXXXXXXXXXXX DE XX/XX/XXXX.

Art. 35. Nas remessas para testes internas e/ou interestaduais de bem produzido pelo Repetro Industrialização, onde o teste do equipamento seja contratualmente necessário como etapa ainda do processo industrial antes da realização da venda, o remetente emitirá Nota Fiscal Eletrônica, sem destaque do ICMS, contendo, além dos demais requisitos legais aplicáveis:

I - Os campos do quadro “Destinatário/Remetente” serão preenchidos com os dados do proprio emitente que realizará os testes;

II - O CFOP: 5.949 ou 6.949;

III - A natureza da operação: “Remessa para testes de bem do Repetro Industrialização”;

IV - O preenchimento do campo “Informações Complementares” do quadro “Dados Adicionais” com a observação: Remessa para testes de bem fabricado pelo Repetro Industrialização – ICMS suspenso conforme o Art. 5º da Lei Nº 8.890/2020. Processo de Habilitação SEI-XXXXXX/XXXXXX/XXXX DE XX/XX/XXXX, Ato Declaratório Executivo (ADE) Nº XXXXXXXXXXXX DE XX/XX/XXXX, Contrato Nº XXXXXXXXXXXX DE XX/XX/XXXX.

Art. 36. Nas operações internas e/ou interestaduais de retorno dos bens remetidos para testes, produzidos pelo Repetro Industrialização, de que trata o artigo anterior onde o teste do equipamento seja contratualmente necessário como etapa ainda do processo industrial antes da realização da venda, em que os testes tenham sido realizados com

sucesso, o remetente emitirá Nota Fiscal Eletrônica, sem destaque do ICMS, contendo, além dos demais requisitos legais aplicáveis:

I - Os campos do quadro “Destinatário/Remetente” serão preenchidos com os dados do próprio emitente;

II - O CFOP: 1.949 ou 2.949;

III - A natureza da operação: “Retorno simbólico de remessa para testes de bem do Repetro Industrialização”;

IV - O preenchimento do campo “Informações Complementares” do quadro “Dados Adicionais” com a observação: Retorno simbólico parcial/total da NF_e XXXXXXXXXXXX DE XX/XX/XXXX, esse bem será vendido pelo Repetro-Industrialização – ICMS suspenso conforme o Art. 5º da Lei Nº 8.890/2020. Processo de Habilitação SEI-XXXXXXXX/XXXXXXXX/XXXX DE XX/XX/XXXX, Ato Declaratório Executivo (ADE) Nº XXXXXXXXXXXX DE XX/XX/XXXX, Contrato Nº XXXXXXXXXXXX DE XX/XX/XXXX, chave da NF_e de remessa: XXX.

Art. 37. Nas operações internas e/ou interestaduais de retorno dos bens remetidos para testes, produzidos pelo Repetro Industrialização, de que trata o art. 34 onde o teste do equipamento seja contratualmente necessário como etapa ainda do processo industrial antes da realização da venda, em que os testes não tenham sido realizados ou que tenha falhado, o remetente emitirá Nota Fiscal Eletrônica, sem destaque do ICMS, contendo, além dos demais requisitos legais aplicáveis:

I - Os campos do quadro “Destinatário/Remetente” serão preenchidos com os dados do próprio emitente;

II - O CFOP: 1.949 ou 2.949;

III - A natureza da operação: “Retorno de remessa para testes de bem do Repetro Industrialização”;

IV - O preenchimento do campo “Informações Complementares” do quadro “Dados Adicionais” com a observação: Retorno físico parcial/total da NF_e XXXXXXXXXXXX DE

XX/XX/XXXX – ICMS suspenso conforme o Art. 5º da Lei Nº 8.890/2020. Processo de Habilitação SEI-XXXXXX/XXXXXX/XXXX DE XX/XX/XXXX, Ato Declaratório Executivo (ADE) Nº XXXXXXXXXXXX DE XX/XX/XXXX, Contrato Nº XXXXXXXXXXXX DE XX/XX/XXXX, chave da NF_e de remessa: XX.

Título XVI – Da operação de transferência entre estabelecimentos para industrialização

Art. 38. Nas transferências internas e interestaduais entre estabelecimentos para industrialização de matéria-prima, produto semi-acabado, material de embalagem, etc importado ou adquirido localmente pelo Repetro Industrialização, o remetente emitirá Nota Fiscal Eletrônica, sem destaque do ICMS, contendo, além dos demais requisitos legais aplicáveis:

I - Os campos do quadro “Destinatário/Remetente” serão preenchidos com os dados do estabelecimento que receberá os materiais;

II - O CFOP: 5.151 ou 6.151;

III - A natureza da operação: “Transferência para industrialização - Repetro Industrialização”;

IV - O preenchimento do campo “Informações Complementares” do quadro “Dados Adicionais” com a observação: Transferência para industrialização - Repetro Industrialização – ICMS suspenso conforme o Art. 5º da Lei Nº 8.890/2020. Processo de Habilitação SEI-XXXXXX/XXXXXX/XXXX DE XX/XX/XXXX, Ato Declaratório Executivo (ADE) Nº XXXXXXXXXXXX DE XX/XX/XXXX, Contrato Nº XXXXXXXXXXXX DE XX/XX/XXXX.

Art. 39. Nas transferências internas e interestaduais entre estabelecimentos para industrialização de matéria-prima, produto semi-acabado, material de embalagem, etc importado ou adquirido localmente pelo Repetro-Sped Permanente, o remetente emitirá

Nota Fiscal Eletrônica, sem destaque do ICMS, contendo, além dos demais requisitos legais aplicáveis:

I - Os campos do quadro “Destinatário/Remetente” serão preenchidos com os dados do estabelecimento que receberá os materiais;

II - O CFOP: 5.151 ou 6.151;

III - A natureza da operação: “Transferência para industrialização - Repetro-Sped Permanente”;

IV - O preenchimento do campo “Informações Complementares” do quadro “Dados Adicionais” com a observação: Transferência para industrialização - Repetro-Sped Permanente – ICMS suspenso conforme o Art. 5º da Lei Nº 8.890/2020. Processo de Habilitação SEI-XXXXXX/XXXXXX/XXXX DE XX/XX/XXXX, Ato Declaratório Executivo (ADE) Nº XXXXXXXXXXXX DE XX/XX/XXXX, Contrato Nº XXXXXXXXXXXX DE XX/XX/XXXX, D.I. DE IMPORTAÇÃO: XX/XXXXXXXX-X DE XX/XX/XXXX ou NF_e de aquisição Nº XXXXXXXXXXXX DE XX/XX/XXXX.

Título XVII – Da operação de transferência entre estabelecimentos para comercialização

Art. 40. Nas transferências internas e interestaduais entre estabelecimentos para comercialização de bens fabricados pelo Repetro Industrialização, o remetente emitirá Nota Fiscal Eletrônica, sem destaque do ICMS, contendo, além dos demais requisitos legais aplicáveis:

I - Os campos do quadro “Destinatário/Remetente” serão preenchidos com os dados do estabelecimento que receberá os materiais;

II - O CFOP: 5.152 ou 6.152;

III - A natureza da operação: “Transferência para comercialização - Repetro Industrialização”;

IV - O preenchimento do campo “Informações Complementares” do quadro “Dados Adicionais” com a observação: Transferência para comercialização - Repetro

Industrialização – ICMS suspenso conforme o Art. 5º da Lei Nº 8.890/2020. Processo de Habilitação SEI-XXXXXX/XXXXXX/XXXX DE XX/XX/XXXX, Ato Declaratório Executivo (ADE) Nº XXXXXXXXXXXX DE XX/XX/XXXX, Contrato Nº XXXXXXXXXXXX DE XX/XX/XXXX.

Art. 41. Nas transferências internas e interestaduais entre estabelecimentos para industrialização de bens importados ou adquiridos localmente pelo Repetro-Sped Permanente, o remetente emitirá Nota Fiscal Eletrônica, sem destaque do ICMS, contendo, além dos demais requisitos legais aplicáveis:

I - Os campos do quadro “Destinatário/Remetente” serão preenchidos com os dados do estabelecimento que receberá os materiais;

II - O CFOP: 5.152 ou 6.152;

III - A natureza da operação: “Transferência para comercialização - Repetro-Sped Permanente”;

IV - O preenchimento do campo “Informações Complementares” do quadro “Dados Adicionais” com a observação: Transferência para comercialização - Repetro-Sped Permanente – ICMS suspenso conforme o Art. 5º da Lei Nº 8.890/2020. Processo de Habilitação SEI-XXXXXX/XXXXXX/XXXX DE XX/XX/XXXX, Ato Declaratório Executivo (ADE) Nº XXXXXXXXXXXX DE XX/XX/XXXX, Contrato Nº XXXXXXXXXXXX DE XX/XX/XXXX, D.I. DE IMPORTAÇÃO: XX/XXXXXXXX-X DE XX/XX/XXXX ou NF_e de aquisição Nº XXXXXXXXXXXX DE XX/XX/XXXX.

Título XVIII – Da operação de transferência entre estabelecimentos de bens do ativo imobilizado

Art. 42. Nas transferências internas e interestaduais entre estabelecimentos de bens do ativo imobilizado fabricados pelo Repetro Industrialização, o remetente emitirá Nota Fiscal Eletrônica, sem destaque do ICMS, contendo, além dos demais requisitos legais aplicáveis:

I - Os campos do quadro “Destinatário/Remetente” serão preenchidos com os dados do estabelecimento que receberá os materiais;

II - O CFOP: 5.552 ou 6.552;

III - A natureza da operação: “Transferência de bem do ativo imobilizado - Repetro Industrialização”;

IV - O preenchimento do campo “Informações Complementares” do quadro “Dados Adicionais” com a observação: Transferência de bem do ativo imobilizado - Repetro Industrialização – ICMS suspenso conforme o Art. 5º da Lei Nº 8.890/2020. Processo de Habilitação SEI-XXXXXX/XXXXXX/XXXX DE XX/XX/XXXX, Ato Declaratório Executivo (ADE) Nº XXXXXXXXXXXX DE XX/XX/XXXX, Contrato Nº XXXXXXXXXXXX DE XX/XX/XXXX.

Art. 43. Nas transferências internas e interestaduais entre estabelecimentos de bens do ativo imobilizado importados ou adquiridos localmente pelo Repetro-Sped Permanente, o remetente emitirá Nota Fiscal Eletrônica, sem destaque do ICMS, contendo, além dos demais requisitos legais aplicáveis:

I - Os campos do quadro “Destinatário/Remetente” serão preenchidos com os dados do estabelecimento que receberá os materiais;

II - O CFOP: 5.552 ou 6.552;

III - A natureza da operação: “Transferência de bem do ativo imobilizado - Repetro-Sped Permanente”;

IV - O preenchimento do campo “Informações Complementares” do quadro “Dados Adicionais” com a observação: Transferência de bem do ativo imobilizado - Repetro-Sped Permanente – ICMS suspenso conforme o Art. 5º da Lei Nº 8.890/2020. Processo de Habilitação SEI-XXXXXX/XXXXXX/XXXX DE XX/XX/XXXX, Ato Declaratório Executivo (ADE) Nº XXXXXXXXXXXX DE XX/XX/XXXX, Contrato Nº XXXXXXXXXXXX DE XX/XX/XXXX, D.I. DE IMPORTAÇÃO: XX/XXXXXXXX-X DE XX/XX/XXXX ou NF_e de aquisição Nº XXXXXXXXXXXX DE XX/XX/XXXX.

Título XIX – Da operação de remessa/retorno de bens do ativo imobilizado para uso fora do estabelecimento

Art. 44. Nas remessas internas e interestaduais de bens do ativo imobilizado fabricados pelo Repetro Industrialização para uso fora do estabelecimento, o remetente emitirá Nota Fiscal Eletrônica, sem destaque do ICMS, contendo, além dos demais requisitos legais aplicáveis:

I - Os campos do quadro “Destinatário/Remetente” serão preenchidos com os dados do próprio estabelecimento emitente;

II - O CFOP: 5.554;

III - A natureza da operação: “Remessa de bem do ativo imobilizado - Repetro Industrialização”;

IV - O preenchimento do campo “Informações Complementares” do quadro “Dados Adicionais” com a observação: Remessa de bem do ativo imobilizado - Repetro Industrialização – ICMS suspenso conforme o Art. 5º da Lei Nº 8.890/2020. Processo de Habilitação SEI-XXXXXX/XXXXXX/XXXX DE XX/XX/XXXX, Ato Declaratório Executivo (ADE) Nº XXXXXXXXXXXX DE XX/XX/XXXX, Contrato Nº XXXXXXXXXXXX DE XX/XX/XXXX.

Art. 45. Nas remessas internas e interestaduais entre estabelecimentos de bens do ativo imobilizado importados ou adquiridos localmente pelo Repetro-Sped Permanente, o remetente emitirá Nota Fiscal Eletrônica, sem destaque do ICMS, contendo, além dos demais requisitos legais aplicáveis:

I - Os campos do quadro “Destinatário/Remetente” serão preenchidos com os dados do próprio estabelecimento emitente;

II - O CFOP: 5.554;

III - A natureza da operação: “Remessa de bem do ativo imobilizado - Repetro-Sped Permanente”;

IV - O preenchimento do campo “Informações Complementares” do quadro “Dados Adicionais” com a observação: Remessa de bem do ativo imobilizado - Repetro-Sped Permanente – ICMS suspenso conforme o Art. 5º da Lei Nº 8.890/2020. Processo de Habilitação SEI-XXXXXX/XXXXXX/XXXX DE XX/XX/XXXX, Ato Declaratório Executivo (ADE) Nº XXXXXXXXXXXX DE XX/XX/XXXX, Contrato Nº XXXXXXXXXXXX DE XX/XX/XXXX, D.I. DE IMPORTAÇÃO: XX/XXXXXXXX-X DE XX/XX/XXXX ou NF_e de aquisição Nº XXXXXXXXXXXX DE XX/XX/XXXX.

Art. 46. Nos retornos de remessas internas e interestaduais de bens do ativo imobilizado fabricados pelo Repetro Industrialização para uso fora do estabelecimento, o remetente emitirá Nota Fiscal Eletrônica, sem destaque do ICMS, contendo, além dos demais requisitos legais aplicáveis:

I - Os campos do quadro “Destinatário/Remetente” serão preenchidos com os dados do próprio estabelecimento emitente;

II - O CFOP: 1.554;

III - A natureza da operação: “Retorno de remessa de bem do ativo imobilizado - Repetro Industrialização”;

IV - O preenchimento do campo “Informações Complementares” do quadro “Dados Adicionais” com a observação: Retorno de remessa de bem do ativo imobilizado - Repetro Industrialização – ICMS suspenso conforme o Art. 5º da Lei Nº 8.890/2020. Processo de Habilitação SEI-XXXXXX/XXXXXX/XXXX DE XX/XX/XXXX, Ato Declaratório Executivo (ADE) Nº XXXXXXXXXXXX DE XX/XX/XXXX, Contrato Nº XXXXXXXXXXXX DE XX/XX/XXXX, Retorno total ou parcial da NF_e XXXXXXXXXXXX de XX/XX/XXXX.

Art. 47. Nos retornos de remessas internas e interestaduais entre estabelecimentos de bens do ativo imobilizado importados ou adquiridos localmente pelo Repetro-Sped Permanente, o remetente emitirá Nota Fiscal Eletrônica, sem destaque do ICMS, contendo, além dos demais requisitos legais aplicáveis:

I - Os campos do quadro “Destinatário/Remetente” serão preenchidos com os dados do próprio estabelecimento emitente;

II - O CFOP: I.554;

III - A natureza da operação: “Retorno de remessa de bem do ativo imobilizado - Repetro-Sped Permanente”;

IV - O preenchimento do campo “Informações Complementares” do quadro “Dados Adicionais” com a observação: Retorno de remessa de bem do ativo imobilizado - Repetro-Sped Permanente – ICMS suspenso conforme o Art. 5º da Lei Nº 8.890/2020. Processo de Habilitação SEI-XXXXXX/XXXXXX/XXXX DE XX/XX/XXXX, Ato Declaratório Executivo (ADE) Nº XXXXXXXXXXXX DE XX/XX/XXXX, Contrato Nº XXXXXXXXXXXX DE XX/XX/XXXX, D.I. DE IMPORTAÇÃO: XX/XXXXXXXX-X DE XX/XX/XXXX ou NF_e de aquisição Nº XXXXXXXXXXXX DE XX/XX/XXXX. Retorno total ou parcial da NF_e de remessa XXXXXXXXXXXX de XX/XX/XXXX.

§ 1º. No caso da entrega do bem, em outro estabelecimento da mesma empresa remetente, do equipamento importado ou adquirido internamente por Repetro Industrialização, Repetro-Sped Permanente, deve-se acrescentar na Nota Fiscal a seguinte observação: “Equipamento ou bem importado ou adquirido internamente por Repetro Industrialização, Repetro-Sped Permanente, enviado para uso fora do estabelecimento que está sendo entregue no Estabelecimento: nome, endereço e números de inscrição, federal e estadual”.

§ 2º.-Para fins de controle e rastreamento dos bens, o estabelecimento remetente original emitirá também uma NF_e de transferência para o seu estabelecimento que estiver recebendo fisicamente os equipamentos, pelos valores constantes nas notas fiscais de remessa, observando-se o que se segue:

I - Os campos do quadro “Destinatário/Remetente” serão preenchidos com os dados do estabelecimento da empresa que estiver recebendo fisicamente os bens;

II - O CFOP: 5.949;

- III - Deverá ser utilizada a natureza da operação: “Transferência de bem do Repetro Industrialização, Repetro-Sped permanente, Repetro-Sped Temporário ou Repetro-Sped Temporário com pagamento proporcional dos impostos federais”;
- IV - Mesmo valor do bem constante na NF_e de remessa;
- V - Sem destaque do ICMS e constando no campo “Informações Complementares” do quadro “Dados Adicionais” : A menção dos números e datas das Notas Fiscais referentes às remessas originais dos bens, e a observação “*Equipamento ou bem importado, fabricado ou adquirido internamente por Repetro Industrialização, Repetro-Sped permanente, Repetro-Sped Temporário ou Repetro-Sped Temporário com pagamento proporcional dos impostos federais conforme D.I. Nº XX/XXXXXXXX-X de XX/XX/XXXX ou NF_e Nº XXXXXXXXXXX de XX/XX/XXXX - ICMS suspenso conforme Art. 5º da Lei 8.890/2020 os bens constantes dessa NF_e foram fisicamente entregues no estabelecimento destinatário através da NF_e XXXXXXXXXXX de XX/XX/XXXX*”.

Título XX – Da operação de remessa/retorno de bens do ativo imobilizado de terceiros para uso fora do estabelecimento

Art. 48. Nas devoluções de remessas internas e interestaduais de bens do ativo imobilizado de terceiros fabricados pelo Repetro Industrialização para uso fora do estabelecimento, o remetente emitirá Nota Fiscal Eletrônica, sem destaque do ICMS, contendo, além dos demais requisitos legais aplicáveis:

- I - Os campos do quadro “Destinatário/Remetente” serão preenchidos com os dados do estabelecimento remetente;
- II - O CFOP: 5.555 ou 6.555;
- III - A natureza da operação: “Devolução de bem do ativo imobilizado de terceiros, recebido ara uso fora do estabelecimento - Repetro Industrialização”;
- IV - O preenchimento do campo “Informações Complementares” do quadro “Dados Adicionais” com a observação: Devolução de bem do ativo imobilizado de terceiros, recebido ara uso fora do estabelecimento - Repetro Industrialização – ICMS suspenso conforme o Art. 5º da Lei Nº 8.890/2020. Processo de Habilitação SEI-

XXXXXXXX/XXXXXXXX/XXXX DE XX/XX/XXXX, Ato Declaratório Executivo (ADE) próprio N° XXXXXXXXXXXX DE XX/XX/XXXX, Ato Declaratório Executivo (ADE) do remetente N° XXXXXXXXXXXX DE XX/XX/XXXX, Contrato N° XXXXXXXXXXXX DE XX/XX/XXXX. Retorno total ou parcial da NF_e de remessa XXXXXXXXXXXX de XX/XX/XXXX.

Art. 49. Nas devoluções de remessas internas e interestaduais entre estabelecimentos de bens do ativo imobilizado de terceiros importados ou adquiridos localmente pelo Repetro-Sped Permanente, o remetente emitirá Nota Fiscal Eletrônica, sem destaque do ICMS, contendo, além dos demais requisitos legais aplicáveis:

I - Os campos do quadro “Destinatário/Remetente” serão preenchidos com os dados do estabelecimento remetente;

II - O CFOP: 5.555 ou 6.555;

III - A natureza da operação: “Devolução de bem do ativo imobilizado de terceiros, recebido ara uso fora do estabelecimento - Repetro-Sped Permanente”;

IV - O preenchimento do campo “Informações Complementares” do quadro “Dados Adicionais” com a observação: Devolução de bem do ativo imobilizado de terceiros, recebido ara uso fora do estabelecimento - Repetro-Sped Permanente – ICMS suspenso conforme o Art. 5º da Lei N° 8.890/2020. Processo de Habilitação SEI-XXXXXXXX/XXXXXXXX/XXXX DE XX/XX/XXXX, Ato Declaratório Executivo (ADE) próprio N° XXXXXXXXXXXX DE XX/XX/XXXX, Ato Declaratório Executivo (ADE) do remetente N° XXXXXXXXXXXX DE XX/XX/XXXX, Contrato N° XXXXXXXXXXXX DE XX/XX/XXXX, Retorno total ou parcial da NF_e de remessa XXXXXXXXXXXX de XX/XX/XXXX.

§ 1º. No caso da entrega do bem, em outro estabelecimento da mesma empresa remetente, do equipamento importado ou adquirido internamente por Repetro Industrialização, Repetro-Sped Permanente, Repetro-Sped Temporário ou Repetro-Sped Temporário com pagamento proporcional dos impostos federais, deve-se acrescentar na Nota Fiscal a seguinte observação: “Equipamento ou bem importado ou

adquirido internamente por Repetro Industrialização, Repetro-Sped Permanente, enviado para uso fora do estabelecimento que está sendo entregue no Estabelecimento: nome, endereço e números de inscrição, federal e estadual”.

§ 2º. Para fins de controle e rastreamento dos bens, o estabelecimento remetente original emitirá também uma NF_e de transferência para o seu estabelecimento que estiver recebendo fisicamente os equipamentos, pelos valores constantes nas notas fiscais de remessa, observando-se o que se segue:

I - Os campos do quadro “Destinatário/Remetente” serão preenchidos com os dados do estabelecimento da empresa que estiver recebendo fisicamente os bens;

II - O CFOP: 5.949;

III - Deverá ser utilizada a natureza da operação: “Transferência de bem do Repetro Industrialização, Repetro-Sped permanente, Repetro-Sped Temporário ou Repetro-Sped Temporário com pagamento proporcional dos impostos federais”;

IV - Mesmo valor do bem constante na NF_e de remessa;

V - Sem destaque do ICMS e constando no campo “Informações Complementares” do quadro “Dados Adicionais”: A menção dos números e datas das Notas Fiscais referentes às remessas originais dos bens, e a observação “*Equipamento ou bem importado, fabricado ou adquirido internamente por Repetro Industrialização, Repetro-Sped permanente, Repetro-Sped Temporário ou Repetro-Sped Temporário com pagamento proporcional dos impostos federais conforme D.I. Nº XX/XXXXXXXX-X de XX/XX/XXXX ou NF_e Nº XXXXXXXXXXX de XX/XX/XXXX - ICMS suspenso conforme Art. 5º da Lei 8.890/2020 os bens constantes dessa NF_e foram fisicamente entregues no estabelecimento destinatário através da NF_e XXXXXXXXXXX de XX/XX/XXXX*”.

Título XXI – Da operação de remessa/retorno de bens adquiridos localmente para industrialização por encomenda

Art. 50. Nas remessas internas e interestaduais de matérias-primas, produtos intermediários, material de embalagem, etc importados ou adquiridos localmente pelo

Repetro Industrialização enviados para industrialização por encomenda, a ser realizada em outra empresa ou em outro estabelecimento da mesma empresa, o remetente emitirá Nota Fiscal Eletrônica, sem destaque do ICMS, contendo, além dos demais requisitos legais aplicáveis:

I - Os campos do quadro “Destinatário/Remetente” serão preenchidos com os dados do estabelecimento industrializador;

II - O CFOP: 5.901 ou 6.901;

III - A natureza da operação: “Remessa para industrialização por encomenda de bem ou mercadoria adquirida através do repetro industrialização”;

IV - O preenchimento do campo “Informações Complementares” do quadro “Dados Adicionais” com a observação: Remessa para industrialização por encomenda de bem ou mercadoria adquirida através do repetro industrialização – ICMS suspenso conforme o Art. 5º da Lei Nº 8.890/2020. Processo de Habilitação SEI-XXXXXX/XXXXXX/XXXX DE XX/XX/XXXX, Ato Declaratório Executivo (ADE) Nº XXXXXXXXXXXX DE XX/XX/XXXX, Contrato Nº XXXXXXXXXXXX DE XX/XX/XXXX.

Art. 51. No retorno das remessas internas e interestaduais de matérias-primas, produtos intermediários, material de embalagem, etc importados ou adquiridos localmente pelo Repetro Industrialização e que foram incorporados ao produto final na industrialização por encomenda realizada em outra empresa ou em outro estabelecimento da mesma empresa, o remetente emitirá Nota Fiscal Eletrônica, sem destaque do ICMS, contendo, além dos demais requisitos legais aplicáveis:

I - Os campos do quadro “Destinatário/Remetente” serão preenchidos com os dados do estabelecimento encomendante;

II - O CFOP: 5.902 ou 6.902;

III - A natureza da operação: “Retorno de mercadoria adquirida através do Repetro Industrialização utilizada na industrialização por encomenda”;

IV - Os valores constantes nessa NF_e devem ser os mesmos constantes na NF_e de remessa para industrialização;

V - O preenchimento do campo “Informações Complementares” do quadro “Dados Adicionais” com a observação: Retorno de mercadoria adquirida através do Repetro Industrialização utilizada na industrialização por encomenda – ICMS suspenso conforme o Art. 5º da Lei Nº 8.890/2020. Processo de Habilitação SEI-XXXXXXXX/XXXXXXXX/XXXX DE XX/XX/XXXX, Ato Declaratório Executivo (ADE) Nº XXXXXXXXXXXX DE XX/XX/XXXX, Contrato Nº XXXXXXXXXXXX DE XX/XX/XXXX, Retorno total ou parcial da NF_e de remessa XXXXXXXXXXXX de XX/XX/XXXX.

Art. 52. No retorno das remessas internas e interestaduais de matérias-primas, produtos intermediários, material de embalagem etc. importados ou adquiridos localmente pelo Repetro Industrialização recebida para industrialização por encomenda e não aplicada no referido processo, o remetente emitirá Nota Fiscal Eletrônica, sem destaque do ICMS, contendo, além dos demais requisitos legais aplicáveis:

I - Os campos do quadro “Destinatário/Remetente” serão preenchidos com os dados do estabelecimento encomendante;

II - O CFOP: 5.903 ou 6.903;

III - A natureza da operação: “Retorno de mercadoria adquirida através do Repetro Industrialização recebida para industrialização e não aplicada no referido processo”;

IV - Os valores constantes nessa NF_e devem ser os mesmos constantes na NF_e de remessa para industrialização;

V - O preenchimento do campo “Informações Complementares” do quadro “Dados Adicionais” com a observação: Retorno de mercadoria adquirida através do Repetro Industrialização recebida para industrialização e não aplicada no referido processo – ICMS suspenso conforme o Art. 5º da Lei Nº 8.890/2020. Processo de Habilitação SEI-XXXXXXXX/XXXXXXXX/XXXX DE XX/XX/XXXX, Ato Declaratório Executivo (ADE) Nº XXXXXXXXXXXX DE XX/XX/XXXX, Contrato Nº XXXXXXXXXXXX DE XX/XX/XXXX, Retorno total ou parcial da NF_e de remessa XXXXXXXXXXXX de XX/XX/XXXX.

Art. 53. Nas saídas de mercadorias industrializadas para terceiros, compreendendo os valores referentes aos serviços prestados e os das mercadorias de propriedade do industrializador empregadas no processo industrial, o remetente emitirá Nota Fiscal Eletrônica, sem destaque do ICMS, contendo, além dos demais requisitos legais aplicáveis:

I - Os campos do quadro “Destinatário/Remetente” serão preenchidos com os dados do estabelecimento encomendante;

II - O CFOP: 5.124 ou 6.124;

III - A natureza da operação: “Industrialização de bem adquirido através do Repetro Industrialização efetuada para outra empresa”;

IV - O preenchimento do campo “Informações Complementares” do quadro “Dados Adicionais” com a observação: Industrialização de bem adquirido através do Repetro Industrialização efetuada para outra empresa – Nas operações internas o ICMS será Diferido conforme conforme o Art. 2º, inciso II, alínea “b” da Lei Nº 8.890/2020 e no caso de operações interestaduais essa operação ocorrerá com isenção do ICMS conforme o Art. 2º, inciso III, alínea “b” da Lei Nº 8.890/2020. Processo de Habilitação SEI-XXXXXX/XXXXXX/XXXX DE XX/XX/XXXX, Ato Declaratório Executivo (ADE) Nº XXXXXXXXXXXX DE XX/XX/XXXX, Contrato Nº XXXXXXXXXXXX DE XX/XX/XXXX.

Título XXII – Da operação de remessa/retorno de bens para demonstração

Art. 54. Nas remessas internas e interestaduais para demonstração de mercadoria ou bem adquiridas ou fabricadas pelo Repetro Industrialização, o remetente emitirá Nota Fiscal Eletrônica, sem destaque do ICMS, contendo, além dos demais requisitos legais aplicáveis:

I - Os campos do quadro “Destinatário/Remetente” serão preenchidos com os dados do próprio estabelecimento remetente;

II - O CFOP: 5.912 ou 6.912;

III - A natureza da operação: “Remessa de mercadoria ou bem para demonstração - Repetro Industrialização”;

IV - O preenchimento do campo “Informações Complementares” do quadro “Dados Adicionais” com a observação: Remessa de mercadoria ou bem para demonstração - Repetro Industrialização – ICMS suspenso conforme o Art. 5º da Lei Nº 8.890/2020. Processo de Habilitação SEI-XXXXXX/XXXXXX/XXXX DE XX/XX/XXXX, Ato Declaratório Executivo (ADE) Nº XXXXXXXXXXXX DE XX/XX/XXXX, D.I. DE IMPORTAÇÃO: XX/XXXXXXXX-X DE XX/XX/XXXX ou NF_e de aquisição Nº XXXXXXXXXXXX DE XX/XX/XXXX.

Art. 55. Nas remessas internas e interestaduais para demonstração de mercadoria ou bem adquiridas pelo Repetro-Sped Permanente, o remetente emitirá Nota Fiscal Eletrônica, sem destaque do ICMS, contendo, além dos demais requisitos legais aplicáveis:

I - Os campos do quadro “Destinatário/Remetente” serão preenchidos com os dados do próprio estabelecimento remetente;

II - O CFOP: 5.912 ou 6.912;

III - A natureza da operação: “Remessa de mercadoria ou bem para demonstração – Repetro-Sped Permanente”;

IV - O preenchimento do campo “Informações Complementares” do quadro “Dados Adicionais” com a observação: Remessa de mercadoria ou bem para demonstração – Repetro-Sped Permanente – ICMS suspenso conforme o Art. 5º da Lei Nº 8.890/2020. Processo de Habilitação SEI-XXXXXX/XXXXXX/XXXX DE XX/XX/XXXX, Ato Declaratório Executivo (ADE) Nº XXXXXXXXXXXX DE XX/XX/XXXX, D.I. DE IMPORTAÇÃO: XX/XXXXXXXX-X DE XX/XX/XXXX ou NF_e de aquisição Nº XXXXXXXXXXXX DE XX/XX/XXXX.

Art. 56. Nas remessas internas e interestaduais para demonstração de mercadoria ou bem adquiridas pelo Repetro-Sped Temporário, o remetente emitirá Nota Fiscal

Eletrônica, sem destaque do ICMS, contendo, além dos demais requisitos legais aplicáveis:

I - Os campos do quadro “Destinatário/Remetente” serão preenchidos com os dados do próprio estabelecimento remetente;

II - O CFOP: 5.912 ou 6.912;

III - A natureza da operação: “Remessa de mercadoria ou bem para demonstração – Repetro-Sped Temporário”;

IV - O preenchimento do campo “Informações Complementares” do quadro “Dados Adicionais” com a observação: Remessa de mercadoria ou bem para demonstração – Repetro-Sped Temporário – ICMS suspenso conforme o Art. 5º da Lei Nº 8.890/2020. Processo de Habilitação SEI-XXXXXX/XXXXXX/XXXX DE XX/XX/XXXX, Ato Declaratório Executivo (ADE) Nº XXXXXXXXXXXX DE XX/XX/XXXX, D.I. DE IMPORTAÇÃO: XX/XXXXXXXX-X DE XX/XX/XXXX ou NF_e de aquisição Nº XXXXXXXXXXXX DE XX/XX/XXXX.

Art. 57. Nos retornos de remessas internas e interestaduais para demonstração de mercadoria ou bem adquiridas ou fabricadas pelo Repetro Industrialização, o remetente emitirá Nota Fiscal Eletrônica, sem destaque do ICMS, contendo, além dos demais requisitos legais aplicáveis:

I - Os campos do quadro “Destinatário/Remetente” serão preenchidos com os dados do próprio estabelecimento remetente;

II - O CFOP: 5.913 ou 6.913;

III - A natureza da operação: “Retorno de remessa de mercadoria ou bem para demonstração - Repetro Industrialização”;

IV - O preenchimento do campo “Informações Complementares” do quadro “Dados Adicionais” com a observação: Retorno de remessa de mercadoria ou bem para demonstração - Repetro Industrialização – ICMS suspenso conforme o Art. 5º da Lei Nº 8.890/2020. Processo de Habilitação SEI-XXXXXX/XXXXXX/XXXX DE XX/XX/XXXX, Ato Declaratório Executivo (ADE) Nº XXXXXXXXXXXX DE

XX/XX/XXXX, D.I. DE IMPORTAÇÃO: XX/XXXXXXXX-X DE XX/XX/XXXX ou NF_e de aquisição N° XXXXXXXXXXX DE XX/XX/XXXX, Retorno total ou parcial da NF_e de remessa XXXXXXXXXXX de XX/XX/XXXX.

Art. 58. Nos retornos de remessas internas e interestaduais para demonstração de mercadoria ou bem adquiridas pelo Repetro-Sped Permanente, o remetente emitirá Nota Fiscal Eletrônica, sem destaque do ICMS, contendo, além dos demais requisitos legais aplicáveis:

I - Os campos do quadro “Destinatário/Remetente” serão preenchidos com os dados do próprio estabelecimento remetente;

II - O CFOP: 5.913 ou 6.913;

III - A natureza da operação: “Retorno de remessa de mercadoria ou bem para demonstração – Repetro-Sped Permanente”;

IV - O preenchimento do campo “Informações Complementares” do quadro “Dados Adicionais” com a observação: Remessa de mercadoria ou bem para demonstração – Repetro-Sped Permanente – ICMS suspenso conforme o Art. 5º da Lei N° 8.890/2020. Processo de Habilitação SEI-XXXXXXXX/XXXXXXXX/XXXX DE XX/XX/XXXX, Ato Declaratório Executivo (ADE) N° XXXXXXXXXXX DE XX/XX/XXXX, D.I. DE IMPORTAÇÃO: XX/XXXXXXXX-X DE XX/XX/XXXX ou NF_e de aquisição N° XXXXXXXXXXX DE XX/XX/XXXX, Retorno total ou parcial da NF_e de remessa XXXXXXXXXXX de XX/XX/XXXX.

Art. 59. Nos retornos de remessas internas e interestaduais para demonstração de mercadoria ou bem adquiridas pelo Repetro-Sped Temporário, o remetente emitirá Nota Fiscal Eletrônica, sem destaque do ICMS, contendo, além dos demais requisitos legais aplicáveis:

I - Os campos do quadro “Destinatário/Remetente” serão preenchidos com os dados do próprio estabelecimento remetente;

II - O CFOP: 5.913 ou 6.913;

III - A natureza da operação: “Retorno de remessa de mercadoria ou bem para demonstração – Repetro-Sped Temporário”;

IV - O preenchimento do campo “Informações Complementares” do quadro “Dados Adicionais” com a observação: Retorno de remessa de mercadoria ou bem para demonstração – Repetro-Sped Temporário – ICMS suspenso conforme o Art. 5º da Lei Nº 8.890/2020. Processo de Habilitação SEI-XXXXXX/XXXXXX/XXXX DE XX/XX/XXXX, Ato Declaratório Executivo (ADE) Nº XXXXXXXXXXXX DE XX/XX/XXXX, D.I. DE IMPORTAÇÃO: XX/XXXXXXXX-X DE XX/XX/XXXX ou NF_e de aquisição Nº XXXXXXXXXXXX DE XX/XX/XXXX, Retorno total ou parcial da NF_e de remessa XXXXXXXXXXXX de XX/XX/XXXX.

§ 1º. No caso da entrega do bem, em outro estabelecimento da mesma empresa remetente, do equipamento importado ou adquirido internamente por Repetro Industrialização, Repetro-Sped Permanente, Repetro-Sped Temporário ou Repetro-Sped Temporário com pagamento proporcional dos impostos federais, deve-se acrescentar na Nota Fiscal a seguinte observação: “Equipamento ou bem importado ou adquirido internamente por Repetro Industrialização, Repetro-Sped Permanente, Repetro-Sped Temporário ou Repetro-Sped Temporário com pagamento proporcional dos impostos federais, enviado para demonstração que está sendo entregue no Estabelecimento: nome, endereço e números de inscrição, federal e estadual”.

§ 2º.-Para fins de controle e rastreamento dos bens, o estabelecimento remetente original emitirá também uma NF_e de transferência para o seu estabelecimento que estiver recebendo fisicamente os equipamentos, pelos valores constantes nas notas fiscais de remessa, observando-se o que se segue:

I - Os campos do quadro “Destinatário/Remetente” serão preenchidos com os dados do estabelecimento da empresa que estiver recebendo fisicamente os bens;

II - O CFOP: 5.949;

- III - Deverá ser utilizada a natureza da operação: “Transferência de bem do Repetro Industrialização, Repetro-Sped permanente, Repetro-Sped Temporário ou Repetro-Sped Temporário com pagamento proporcional dos impostos federais”;
- IV - Mesmo valor do bem constante na NF_e de remessa;
- V - Sem destaque do ICMS e constando no campo “Informações Complementares” do quadro “Dados Adicionais” : A menção dos números e datas das Notas Fiscais referentes às remessas originais dos bens, e a observação “*Equipamento ou bem importado, fabricado ou adquirido internamente por Repetro Industrialização, Repetro-Sped permanente, Repetro-Sped Temporário ou Repetro-Sped Temporário com pagamento proporcional dos impostos federais conforme D.I. Nº XX/XXXXXXXX-X de XX/XX/XXXX ou NF_e Nº XXXXXXXXXXX de XX/XX/XXXX - ICMS suspenso conforme Art. 5º da Lei 8.890/2020 os bens constantes dessa NF_e foram fisicamente entregues no estabelecimento destinatário através da NF_e XXXXXXXXXXX de XX/XX/XXXX*”.

Título XXIII – Da operação de remessa/retorno de bens para exposição

Art. 60. Nas remessas internas e interestaduais para exposição de mercadoria ou bem adquiridas ou fabricadas pelo Repetro Industrialização, o remetente emitirá Nota Fiscal Eletrônica, sem destaque do ICMS, contendo, além dos demais requisitos legais aplicáveis:

- I - Os campos do quadro “Destinatário/Remetente” serão preenchidos com os dados do próprio estabelecimento remetente;
- II - O CFOP: 5.914 ou 6.914;
- III - A natureza da operação: “Remessa de mercadoria ou bem para exposição - Repetro Industrialização”;
- IV - O preenchimento do campo “Informações Complementares” do quadro “Dados Adicionais” com a observação: Remessa de mercadoria ou bem para exposição - Repetro Industrialização – ICMS suspenso conforme o Art. 5º da Lei Nº 8.890/2020. Processo de Habilitação SEI-XXXXXXXX/XXXXXXXX/XXXX DE XX/XX/XXXX, Ato Declaratório

Executivo (ADE) Nº XXXXXXXXXXXX DE XX/XX/XXXX, D.I. DE IMPORTAÇÃO: XX/XXXXXXXX-X DE XX/XX/XXXX ou NF_e de aquisição Nº XXXXXXXXXXXX DE XX/XX/XXXX.

Art. 61. Nas remessas internas e interestaduais para exposição de mercadoria ou bem adquiridas pelo Repetro-Sped Permanente, o remetente emitirá Nota Fiscal Eletrônica, sem destaque do ICMS, contendo, além dos demais requisitos legais aplicáveis:

I - Os campos do quadro “Destinatário/Remetente” serão preenchidos com os dados do próprio estabelecimento remetente;

II - O CFOP: 5.914 ou 6.914;

III - A natureza da operação: “Remessa de mercadoria ou bem para exposição – Repetro-Sped Permanente”;

IV - O preenchimento do campo “Informações Complementares” do quadro “Dados Adicionais” com a observação: Remessa de mercadoria ou bem para exposição – Repetro-Sped Permanente – ICMS suspenso conforme o Art. 5º da Lei Nº 8.890/2020. Processo de Habilitação SEI-XXXXXXXX/XXXXXXXX/XXXX DE XX/XX/XXXX, Ato Declaratório Executivo (ADE) Nº XXXXXXXXXXXX DE XX/XX/XXXX, D.I. DE IMPORTAÇÃO: XX/XXXXXXXX-X DE XX/XX/XXXX ou NF_e de aquisição Nº XXXXXXXXXXXX DE XX/XX/XXXX.

Art. 62. Nas remessas internas e interestaduais para exposição de mercadoria ou bem adquiridas pelo Repetro-Sped Temporário, o remetente emitirá Nota Fiscal Eletrônica, sem destaque do ICMS, contendo, além dos demais requisitos legais aplicáveis:

I - Os campos do quadro “Destinatário/Remetente” serão preenchidos com os dados do próprio estabelecimento remetente;

II - O CFOP: 5.914 ou 6.914;

III - A natureza da operação: “Remessa de mercadoria ou bem para exposição – Repetro-Sped Temporário”;

IV - O preenchimento do campo “Informações Complementares” do quadro “Dados Adicionais” com a observação: Remessa de mercadoria ou bem para exposição – Repetro-Sped Temporário – ICMS suspenso conforme o Art. 5º da Lei Nº 8.890/2020. Processo de Habilitação SEI-XXXXXX/XXXXXX/XXXX DE XX/XX/XXXX, Ato Declaratório Executivo (ADE) Nº XXXXXXXXXXXX DE XX/XX/XXXX, D.I. DE IMPORTAÇÃO: XX/XXXXXXXX-X DE XX/XX/XXXX ou NF_e de aquisição Nº XXXXXXXXXXXX DE XX/XX/XXXX.

Art. 63. Nos retornos de remessas internas e interestaduais para exposição de mercadoria ou bem adquiridas ou fabricadas pelo Repetro Industrialização, o remetente emitirá Nota Fiscal Eletrônica, sem destaque do ICMS, contendo, além dos demais requisitos legais aplicáveis:

I - Os campos do quadro “Destinatário/Remetente” serão preenchidos com os dados do próprio estabelecimento remetente;

II - O CFOP: 1.914 ou 2.914;

III - A natureza da operação: “Retorno de remessa de mercadoria ou bem para exposição - Repetro Industrialização”;

IV - O preenchimento do campo “Informações Complementares” do quadro “Dados Adicionais” com a observação: Retorno de remessa de mercadoria ou bem para exposição - Repetro Industrialização – ICMS suspenso conforme o Art. 5º da Lei Nº 8.890/2020. Processo de Habilitação SEI-XXXXXX/XXXXXX/XXXX DE XX/XX/XXXX, Ato Declaratório Executivo (ADE) Nº XXXXXXXXXXXX DE XX/XX/XXXX, D.I. DE IMPORTAÇÃO: XX/XXXXXXXX-X DE XX/XX/XXXX ou NF_e de aquisição Nº XXXXXXXXXXXX DE XX/XX/XXXX, Retorno total ou parcial da NF_e de remessa XXXXXXXXXXXX de XX/XX/XXXX.

Art. 64. Nos retornos de remessas internas e interestaduais para exposição de mercadoria ou bem adquiridas pelo Repetro-Sped Permanente, o remetente emitirá Nota Fiscal Eletrônica, sem destaque do ICMS, contendo, além dos demais requisitos legais aplicáveis:

- I - Os campos do quadro “Destinatário/Remetente” serão preenchidos com os dados do próprio estabelecimento remetente;
- II - O CFOP: 1.914 ou 2.914;
- III - A natureza da operação: “Retorno de remessa de mercadoria ou bem para exposição – Repetro-Sped Permanente”;
- IV - O preenchimento do campo “Informações Complementares” do quadro “Dados Adicionais” com a observação: Remessa de mercadoria ou bem para exposição – Repetro-Sped Permanente – ICMS suspenso conforme o Art. 5º da Lei Nº 8.890/2020. Processo de Habilitação SEI-XXXXXX/XXXXXX/XXXX DE XX/XX/XXXX, Ato Declaratório Executivo (ADE) Nº XXXXXXXXXXXX DE XX/XX/XXXX, D.I. DE IMPORTAÇÃO: XX/XXXXXXXX-X DE XX/XX/XXXX ou NF_e de aquisição Nº XXXXXXXXXXXX DE XX/XX/XXXX, Retorno total ou parcial da NF_e de remessa XXXXXXXXXXXX de XX/XX/XXXX.

Art. 65. Nos retornos de remessas internas e interestaduais para exposição de mercadoria ou bem adquiridas pelo Repetro-Sped Temporário, o remetente emitirá Nota Fiscal Eletrônica, sem destaque do ICMS, contendo, além dos demais requisitos legais aplicáveis:

- I - Os campos do quadro “Destinatário/Remetente” serão preenchidos com os dados do próprio estabelecimento remetente;
- II - O CFOP: 1.914 ou 2.914;
- III - A natureza da operação: “Retorno de remessa de mercadoria ou bem para exposição – Repetro-Sped Temporário”;
- IV - O preenchimento do campo “Informações Complementares” do quadro “Dados Adicionais” com a observação: Retorno de remessa de mercadoria ou bem para exposição – Repetro-Sped Temporário – ICMS suspenso conforme o Art. 5º da Lei Nº 8.890/2020. Processo de Habilitação SEI-XXXXXX/XXXXXX/XXXX DE XX/XX/XXXX, Ato Declaratório Executivo (ADE) Nº XXXXXXXXXXXX DE XX/XX/XXXX, D.I. DE IMPORTAÇÃO: XX/XXXXXXXX-X DE XX/XX/XXXX ou

NF_e de aquisição N° XXXXXXXXXXXX DE XX/XX/XXXX, Retorno total ou parcial da NF_e de remessa XXXXXXXXXXXX de XX/XX/XXXX.

§ 1º. No caso da entrega do bem, em outro estabelecimento da mesma empresa remetente, do equipamento importado ou adquirido internamente por Repetro Industrialização, Repetro-Sped Permanente, Repetro-Sped Temporário ou Repetro-Sped Temporário com pagamento proporcional dos impostos federais, deve-se acrescentar na Nota Fiscal a seguinte observação: “Equipamento ou bem importado ou adquirido internamente por Repetro Industrialização, Repetro-Sped Permanente, Repetro-Sped Temporário ou Repetro-Sped Temporário com pagamento proporcional dos impostos federais, enviado para exposição que está sendo entregue no Estabelecimento: nome, endereço e números de inscrição, federal e estadual”.

§ 2º.-Para fins de controle e rastreamento dos bens, o estabelecimento remetente original emitirá também uma NF_e de transferência para o seu estabelecimento que estiver recebendo fisicamente os equipamentos, pelos valores constantes nas notas fiscais de remessa, observando-se o que se segue:

- I - Os campos do quadro “Destinatário/Remetente” serão preenchidos com os dados do estabelecimento da empresa que estiver recebendo fisicamente os bens;
- II - O CFOP: 5.949;
- III - Deverá ser utilizada a natureza da operação: “Transferência de bem do Repetro Industrialização, Repetro-Sped permanente, Repetro-Sped Temporário ou Repetro-Sped Temporário com pagamento proporcional dos impostos federais”;
- IV - Mesmo valor do bem constante na NF_e de remessa;
- V - Sem destaque do ICMS e constando no campo “Informações Complementares” do quadro “Dados Adicionais” : A menção dos números e datas das Notas Fiscais referentes às remessas originais dos bens, e a observação “*Equipamento ou bem importado, fabricado ou adquirido internamente por Repetro Industrialização, Repetro-Sped permanente, Repetro-Sped Temporário ou Repetro-Sped Temporário com pagamento proporcional dos impostos federais conforme D.I. N° XX/XXXXXXXX-X de XX/XX/XXXX ou NF_e N° XXXXXXXXXXX*”

de XX/XX/XXXX - ICMS suspenso conforme Art. 5º da Lei 8.890/2020 os bens constantes dessa NF_e foram fisicamente entregues no estabelecimento destinatário através da NF_e XXXXXXXXXXXX de XX/XX/XXXX”.

Título XXIV – Da operação de remessa/retorno de bens para conserto ou reparo

Art. 66. Nas remessas internas e interestaduais para conserto ou reparo de mercadoria ou bem adquiridas ou fabricadas pelo Repetro Industrialização, o remetente emitirá Nota Fiscal Eletrônica, sem destaque do ICMS, contendo, além dos demais requisitos legais aplicáveis:

I - Os campos do quadro “Destinatário/Remetente” serão preenchidos com os dados do próprio estabelecimento remetente;

II - O CFOP: 5.915 ou 6.915;

III - A natureza da operação: “Remessa de mercadoria ou bem para conserto ou reparo - Repetro Industrialização”;

IV - O preenchimento do campo “Informações Complementares” do quadro “Dados Adicionais” com a observação: Remessa de mercadoria ou bem para conserto ou reparo - Repetro Industrialização – ICMS suspenso conforme o Art. 5º da Lei Nº 8.890/2020. Processo de Habilitação SEI-XXXXXXXX/XXXXXXXX/XXXX DE XX/XX/XXXX, Ato Declaratório Executivo (ADE) Nº XXXXXXXXXXXX DE XX/XX/XXXX, D.I. DE IMPORTAÇÃO: XX/XXXXXXXX-X DE XX/XX/XXXX ou NF_e de aquisição Nº XXXXXXXXXXXX DE XX/XX/XXXX.

Art. 67. Nas remessas internas e interestaduais para conserto ou reparo de mercadoria ou bem adquiridas pelo Repetro-Sped Permanente, o remetente emitirá Nota Fiscal Eletrônica, sem destaque do ICMS, contendo, além dos demais requisitos legais aplicáveis:

I - Os campos do quadro “Destinatário/Remetente” serão preenchidos com os dados do próprio estabelecimento remetente;

II - O CFOP: 5.915 ou 6.915;

III - A natureza da operação: “Remessa de mercadoria ou bem para conserto ou reparo – Repetro-Sped Permanente”;

IV - O preenchimento do campo “Informações Complementares” do quadro “Dados Adicionais” com a observação: Remessa de mercadoria ou bem para conserto ou reparo – Repetro-Sped Permanente – ICMS suspenso conforme o Art. 5º da Lei Nº 8.890/2020. Processo de Habilitação SEI-XXXXXX/XXXXXX/XXXX DE XX/XX/XXXX, Ato Declaratório Executivo (ADE) Nº XXXXXXXXXXXX DE XX/XX/XXXX, D.I. DE IMPORTAÇÃO: XX/XXXXXXXX-X DE XX/XX/XXXX ou NF_e de aquisição Nº XXXXXXXXXXXX DE XX/XX/XXXX.

Art. 68. Nas remessas internas e interestaduais para conserto ou reparo de mercadoria ou bem adquiridas pelo Repetro-Sped Temporário, o remetente emitirá Nota Fiscal Eletrônica, sem destaque do ICMS, contendo, além dos demais requisitos legais aplicáveis:

I - Os campos do quadro “Destinatário/Remetente” serão preenchidos com os dados do próprio estabelecimento remetente;

II - O CFOP: 5.915 ou 6.915;

III - A natureza da operação: “Remessa de mercadoria ou bem para conserto ou reparo – Repetro-Sped Temporário”;

IV - O preenchimento do campo “Informações Complementares” do quadro “Dados Adicionais” com a observação: Remessa de mercadoria ou bem para conserto ou reparo – Repetro-Sped Temporário – ICMS suspenso conforme o Art. 5º da Lei Nº 8.890/2020. Processo de Habilitação SEI-XXXXXX/XXXXXX/XXXX DE XX/XX/XXXX, Ato Declaratório Executivo (ADE) Nº XXXXXXXXXXXX DE XX/XX/XXXX, D.I. DE IMPORTAÇÃO: XX/XXXXXXXX-X DE XX/XX/XXXX ou NF_e de aquisição Nº XXXXXXXXXXXX DE XX/XX/XXXX.

Art. 69. Nos retornos de remessas internas e interestaduais para conserto ou reparo de mercadoria ou bem adquiridas ou fabricadas pelo Repetro Industrialização, o remetente emitirá Nota Fiscal Eletrônica, sem destaque do ICMS, contendo, além dos demais requisitos legais aplicáveis:

I - Os campos do quadro “Destinatário/Remetente” serão preenchidos com os dados do próprio estabelecimento remetente;

II - O CFOP: 5.916 ou 6.916;

III - A natureza da operação: “Retorno de remessa de mercadoria ou bem para conserto ou reparo - Repetro Industrialização”;

IV - O preenchimento do campo “Informações Complementares” do quadro “Dados Adicionais” com a observação: Retorno de remessa de mercadoria ou bem para conserto ou reparo - Repetro Industrialização – ICMS suspenso conforme o Art. 5º da Lei Nº 8.890/2020. Processo de Habilitação SEI-XXXXXX/XXXXXX/XXXX DE XX/XX/XXXX, Ato Declaratório Executivo (ADE) Nº XXXXXXXXXXXX DE XX/XX/XXXX, D.I. DE IMPORTAÇÃO: XX/XXXXXXXX-X DE XX/XX/XXXX ou NF_e de aquisição Nº XXXXXXXXXXXX DE XX/XX/XXXX, Retorno total ou parcial da NF_e de remessa XXXXXXXXXXXX de XX/XX/XXXX.

Art. 70. Nos retornos de remessas internas e interestaduais para conserto ou reparo de mercadoria ou bem adquiridas pelo Repetro-Sped Permanente, o remetente emitirá Nota Fiscal Eletrônica, sem destaque do ICMS, contendo, além dos demais requisitos legais aplicáveis:

I - Os campos do quadro “Destinatário/Remetente” serão preenchidos com os dados do próprio estabelecimento remetente;

II - O CFOP: 5.916 ou 6.916;

III - A natureza da operação: “Retorno de remessa de mercadoria ou bem para conserto ou reparo – Repetro-Sped Permanente”;

IV - O preenchimento do campo “Informações Complementares” do quadro “Dados Adicionais” com a observação: Remessa de mercadoria ou bem para conserto ou reparo

– Repetro-Sped Permanente – ICMS suspenso conforme o Art. 5º da Lei Nº 8.890/2020. Processo de Habilitação SEI-XXXXXX/XXXXXX/XXXX DE XX/XX/XXXX, Ato Declaratório Executivo (ADE) Nº XXXXXXXXXXXX DE XX/XX/XXXX, D.I. DE IMPORTAÇÃO: XX/XXXXXXXX-X DE XX/XX/XXXX ou NF_e de aquisição Nº XXXXXXXXXXXX DE XX/XX/XXXX, Retorno total ou parcial da NF_e de remessa XXXXXXXXXXXX de XX/XX/XXXX.

Art. 71. Nos retornos de remessas internas e interestaduais para conserto ou reparo de mercadoria ou bem adquiridas pelo Repetro-Sped Temporário, o remetente emitirá Nota Fiscal Eletrônica, sem destaque do ICMS, contendo, além dos demais requisitos legais aplicáveis:

I - Os campos do quadro “Destinatário/Remetente” serão preenchidos com os dados do próprio estabelecimento remetente;

II - O CFOP: 5.916 ou 6.916;

III - A natureza da operação: “Retorno de remessa de mercadoria ou bem para conserto ou reparo – Repetro-Sped Temporário”;

IV - O preenchimento do campo “Informações Complementares” do quadro “Dados Adicionais” com a observação: Retorno de remessa de mercadoria ou bem para conserto ou reparo – Repetro-Sped Temporário – ICMS suspenso conforme o Art. 5º da Lei Nº 8.890/2020. Processo de Habilitação SEI-XXXXXX/XXXXXX/XXXX DE XX/XX/XXXX, Ato Declaratório Executivo (ADE) Nº XXXXXXXXXXXX DE XX/XX/XXXX, D.I. DE IMPORTAÇÃO: XX/XXXXXXXX-X DE XX/XX/XXXX ou NF_e de aquisição Nº XXXXXXXXXXXX DE XX/XX/XXXX, Retorno total ou parcial da NF_e de remessa XXXXXXXXXXXX de XX/XX/XXXX.

§ 1º. No caso da entrega do bem, em outro estabelecimento da mesma empresa remetente, do equipamento importado ou adquirido internamente por Repetro Industrialização, Repetro-Sped Permanente, Repetro-Sped Temporário ou Repetro-Sped Temporário com pagamento proporcional dos impostos federais, deve-se acrescentar na Nota Fiscal a seguinte observação: “Equipamento ou bem importado ou

adquirido internamente por Repetro Industrialização, Repetro-Sped Permanente, Repetro-Sped Temporário ou Repetro-Sped Temporário com pagamento proporcional dos impostos federais, enviado para conserto ou reparo que está sendo entregue no Estabelecimento: nome, endereço e números de inscrição, federal e estadual”.

§ 2º.-Para fins de controle e rastreamento dos bens, o estabelecimento remetente original emitirá também uma NF_e de transferência para o seu estabelecimento que estiver recebendo fisicamente os equipamentos, pelos valores constantes nas notas fiscais de remessa, observando-se o que se segue:

- I - Os campos do quadro “Destinatário/Remetente” serão preenchidos com os dados do estabelecimento da empresa que estiver recebendo fisicamente os bens;
- II - O CFOP: 5.949;
- III - Deverá ser utilizada a natureza da operação: “Transferência de bem do Repetro Industrialização, Repetro-Sped permanente, Repetro-Sped Temporário ou Repetro-Sped Temporário com pagamento proporcional dos impostos federais”;
- IV - Mesmo valor do bem constante na NF_e de remessa;
- V - Sem destaque do ICMS e constando no campo “Informações Complementares” do quadro “Dados Adicionais” : A menção dos números e datas das Notas Fiscais referentes às remessas originais dos bens, e a observação “*Equipamento ou bem importado, fabricado ou adquirido internamente por Repetro Industrialização, Repetro-Sped permanente, Repetro-Sped Temporário ou Repetro-Sped Temporário com pagamento proporcional dos impostos federais conforme D.I. N° XX/XXXXXXXX-X de XX/XX/XXXX ou NF_e N° XXXXXXXXXXX de XX/XX/XXXX - ICMS suspenso conforme Art. 5º da Lei 8.890/2020 os bens constantes dessa NF_e foram fisicamente entregues no estabelecimento destinatário através da NF_e XXXXXXXXXXX de XX/XX/XXXX*”.

Título XXV – Da operação de remessa/retorno de bens para embarque/do desembarque

Art. 72. Nas remessas internas e interestaduais para embarque de mercadoria ou bem adquiridas ou fabricadas pelo Repetro Industrialização, o remetente emitirá Nota Fiscal Eletrônica, sem destaque do ICMS, contendo, além dos demais requisitos legais aplicáveis:

I - Os campos do quadro “Destinatário/Remetente” serão preenchidos com os dados do próprio estabelecimento remetente;

II - O CFOP: 5.949 ou 6.949;

III - A natureza da operação: “Remessa de mercadoria ou bem para embarque - Repetro Industrialização”;

IV - O preenchimento do campo “Informações Complementares” do quadro “Dados Adicionais” com a observação: Remessa de mercadoria ou bem para embarque - Repetro Industrialização – ICMS suspenso conforme o Art. 5º da Lei Nº 8.890/2020. Processo de Habilitação SEI-XXXXXX/XXXXXX/XXXX DE XX/XX/XXXX, Ato Declaratório Executivo (ADE) Nº XXXXXXXXXXXX DE XX/XX/XXXX, D.I. DE IMPORTAÇÃO: XX/XXXXXXXX-X DE XX/XX/XXXX ou NF_e de aquisição Nº XXXXXXXXXXXX DE XX/XX/XXXX.

Art. 73. Nas remessas internas e interestaduais para embarque de mercadoria ou bem adquiridas pelo Repetro-Sped Permanente, o remetente emitirá Nota Fiscal Eletrônica, sem destaque do ICMS, contendo, além dos demais requisitos legais aplicáveis:

I - Os campos do quadro “Destinatário/Remetente” serão preenchidos com os dados do próprio estabelecimento remetente;

II - O CFOP: 5.949 ou 6.949;

III - A natureza da operação: “Remessa de mercadoria ou bem para embarque – Repetro-Sped Permanente”;

IV - O preenchimento do campo “Informações Complementares” do quadro “Dados Adicionais” com a observação: Remessa de mercadoria ou bem para embarque – Repetro-Sped Permanente – ICMS suspenso conforme o Art. 5º da Lei Nº 8.890/2020. Processo de Habilitação SEI-XXXXXX/XXXXXX/XXXX DE XX/XX/XXXX, Ato

Declaratório Executivo (ADE) Nº XXXXXXXXXXXX DE XX/XX/XXXX, D.I. DE IMPORTAÇÃO: XX/XXXXXXXX-X DE XX/XX/XXXX ou NF_e de aquisição Nº XXXXXXXXXXXX DE XX/XX/XXXX.

Art. 74. Nas remessas internas e interestaduais para embarque de mercadoria ou bem adquiridas pelo Repetro-Sped Temporário, o remetente emitirá Nota Fiscal Eletrônica, sem destaque do ICMS, contendo, além dos demais requisitos legais aplicáveis:

I - Os campos do quadro “Destinatário/Remetente” serão preenchidos com os dados do próprio estabelecimento remetente;

II - O CFOP: 5.949 ou 6.949;

III - A natureza da operação: “Remessa de mercadoria ou bem para embarque – Repetro-Sped Temporário”;

IV - O preenchimento do campo “Informações Complementares” do quadro “Dados Adicionais” com a observação: Remessa de mercadoria ou bem para embarque – Repetro-Sped Temporário – ICMS suspenso conforme o Art. 5º da Lei Nº 8.890/2020. Processo de Habilitação SEI-XXXXXXXX/XXXXXXXX/XXXX DE XX/XX/XXXX, Ato Declaratório Executivo (ADE) Nº XXXXXXXXXXXX DE XX/XX/XXXX, D.I. DE IMPORTAÇÃO: XX/XXXXXXXX-X DE XX/XX/XXXX ou NF_e de aquisição Nº XXXXXXXXXXXX DE XX/XX/XXXX.

Art. 75. Nos retornos de remessas internas e interestaduais para desembarque de mercadoria ou bem adquiridas ou fabricadas pelo Repetro Industrialização, o remetente emitirá Nota Fiscal Eletrônica, sem destaque do ICMS, contendo, além dos demais requisitos legais aplicáveis:

I - Os campos do quadro “Destinatário/Remetente” serão preenchidos com os dados do próprio estabelecimento remetente;

II - O CFOP: 1.949 ou 2.949;

III - A natureza da operação: “Desembarque de bem do Repetro Industrialização”;

IV - O preenchimento do campo “Informações Complementares” do quadro “Dados Adicionais” com a observação: Desembarque de bem do Repetro Industrialização – ICMS suspenso conforme o Art. 5º da Lei Nº 8.890/2020. Processo de Habilitação SEI-XXXXXXXX/XXXXXXXX/XXXX DE XX/XX/XXXX, Ato Declaratório Executivo (ADE) Nº XXXXXXXXXXXX DE XX/XX/XXXX, D.I. DE IMPORTAÇÃO: XX/XXXXXXXX-X DE XX/XX/XXXX ou NF_e de aquisição Nº XXXXXXXXXXXX DE XX/XX/XXXX, Retorno total ou parcial da NF_e de remessa XXXXXXXXXXXX de XX/XX/XXXX.

Art. 76. Nos retornos de remessas internas e interestaduais para desembarque de mercadoria ou bem adquiridas pelo Repetro-Sped Permanente, o remetente emitirá Nota Fiscal Eletrônica, sem destaque do ICMS, contendo, além dos demais requisitos legais aplicáveis:

I - Os campos do quadro “Destinatário/Remetente” serão preenchidos com os dados do próprio estabelecimento remetente;

II - O CFOP: 1.949 ou 2.949;

III - A natureza da operação: “Desembarque de bem do Repetro-Sped Permanente”;

IV - O preenchimento do campo “Informações Complementares” do quadro “Dados Adicionais” com a observação: Desembarque de bem do Repetro-Sped Permanente – ICMS suspenso conforme o Art. 5º da Lei Nº 8.890/2020. Processo de Habilitação SEI-XXXXXXXX/XXXXXXXX/XXXX DE XX/XX/XXXX, Ato Declaratório Executivo (ADE) Nº XXXXXXXXXXXX DE XX/XX/XXXX, D.I. DE IMPORTAÇÃO: XX/XXXXXXXX-X DE XX/XX/XXXX ou NF_e de aquisição Nº XXXXXXXXXXXX DE XX/XX/XXXX, Retorno total ou parcial da NF_e de remessa XXXXXXXXXXXX de XX/XX/XXXX.

Art. 77. Nos retornos de remessas internas e interestaduais para desembarque de mercadoria ou bem adquiridas pelo Repetro-Sped Temporário, o remetente emitirá Nota Fiscal Eletrônica, sem destaque do ICMS, contendo, além dos demais requisitos legais aplicáveis:

I - Os campos do quadro “Destinatário/Remetente” serão preenchidos com os dados do próprio estabelecimento remetente;

II - O CFOP: 1.949 ou 2.949;

III - A natureza da operação: “Desembarque de bem do Repetro-Sped Temporário”;

IV - O preenchimento do campo “Informações Complementares” do quadro “Dados Adicionais” com a observação: Desembarque de bem do Repetro-Sped Temporário – ICMS suspenso conforme o Art. 5º da Lei Nº 8.890/2020. Processo de Habilitação SEI-XXXXXXXX/XXXXXXXX/XXXX DE XX/XX/XXXX, Ato Declaratório Executivo (ADE) Nº XXXXXXXXXXXX DE XX/XX/XXXX, D.I. DE IMPORTAÇÃO: XX/XXXXXXXX-X DE XX/XX/XXXX ou NF_e de aquisição Nº XXXXXXXXXXXX DE XX/XX/XXXX, Retorno total ou parcial da NF_e de remessa XXXXXXXXXXXX de XX/XX/XXXX.

§ 1º. No caso da entrega do bem, em outro estabelecimento da mesma empresa remetente, do equipamento importado ou adquirido internamente por Repetro Industrialização, Repetro-Sped Permanente, Repetro-Sped Temporário ou Repetro-Sped Temporário com pagamento proporcional dos impostos federais, deve-se acrescentar na Nota Fiscal a seguinte observação: “Equipamento ou bem importado ou adquirido internamente por Repetro Industrialização, Repetro-Sped Permanente, Repetro-Sped Temporário ou Repetro-Sped Temporário com pagamento proporcional dos impostos federais, enviado para embarque que está sendo entregue no Estabelecimento: nome, endereço e números de inscrição, federal e estadual”.

§ 2º.-Para fins de controle e rastreamento dos bens, o estabelecimento remetente original emitirá também uma NF_e de transferência para o seu estabelecimento que estiver recebendo fisicamente os equipamentos, pelos valores constantes nas notas fiscais de remessa, observando-se o que se segue:

I - Os campos do quadro “Destinatário/Remetente” serão preenchidos com os dados do estabelecimento da empresa que estiver recebendo fisicamente os bens;

II - O CFOP: 5.949;

III - Deverá ser utilizada a natureza da operação: “Transferência de bem do Repetro Industrialização, Repetro-Sped permanente, Repetro-Sped Temporário ou Repetro-Sped Temporário com pagamento proporcional dos impostos federais”;

IV - Mesmo valor do bem constante na NF_e de remessa;

V - Sem destaque do ICMS e constando no campo “Informações Complementares” do quadro “Dados Adicionais” : A menção dos números e datas das Notas Fiscais referentes às remessas originais dos bens, e a observação “*Equipamento ou bem importado, fabricado ou adquirido internamente por Repetro Industrialização, Repetro-Sped permanente, Repetro-Sped Temporário ou Repetro-Sped Temporário com pagamento proporcional dos impostos federais conforme D.I. Nº XX/XXXXXXXX-X de XX/XX/XXXX ou NF_e Nº XXXXXXXXXXX de XX/XX/XXXX - ICMS suspenso conforme Art. 5º da Lei 8.890/2020 os bens constantes dessa NF_e foram fisicamente entregues no estabelecimento destinatário através da NF_e XXXXXXXXXXX de XX/XX/XXXX*”.

Título XXVI – Da operação de transferência entre estabelecimentos da mesma empresa

Art. 78. Nas transferências internas e interestaduais entre estabelecimentos da mesma empresa de bem importado ou ou adquirido localmente pelo Repetro Industrialização, o remetente emitirá Nota Fiscal Eletrônica, sem destaque do ICMS, contendo, além dos demais requisitos legais aplicáveis:

I - Os campos do quadro “Destinatário/Remetente” serão preenchidos com os dados do estabelecimento que receberá os bens;

II - O CFOP: 5.949 ou 6.949;

III - A natureza da operação: “Transferência de bem do Repetro Industrialização”;

IV - O preenchimento do campo “Informações Complementares” do quadro “Dados Adicionais” com a observação: Transferência de bem do Repetro Industrialização – ICMS suspenso conforme o Art. 5º da Lei Nº 8.890/2020. Processo de Habilitação SEI-XXXXXXXX/XXXXXXXX/XXXX DE XX/XX/XXXX, Ato Declaratório Executivo (ADE)

Nº XXXXXXXXXXXX DE XX/XX/XXXX, Contrato Nº XXXXXXXXXXXX DE XX/XX/XXXX.

Art. 79. Nas transferências internas e interestaduais entre estabelecimentos da mesma empresa de bem importado ou ou adquirido localmente pelo Repetro-Sped Permanente, o remetente emitirá Nota Fiscal Eletrônica, sem destaque do ICMS, contendo, além dos demais requisitos legais aplicáveis:

I - Os campos do quadro “Destinatário/Remetente” serão preenchidos com os dados do estabelecimento que receberá os bens;

II - O CFOP: 5.949 ou 6.949;

III - A natureza da operação: “Transferência de bem do Repetro-Sped Permanente”;

IV - O preenchimento do campo “Informações Complementares” do quadro “Dados Adicionais” com a observação: Transferência de bem do Repetro-Sped Permanente – ICMS suspenso conforme o Art. 5º da Lei Nº 8.890/2020. Processo de Habilitação SEI-XXXXXXXX/XXXXXXXX/XXXX DE XX/XX/XXXX, Ato Declaratório Executivo (ADE) Nº XXXXXXXXXXXX DE XX/XX/XXXX, Contrato Nº XXXXXXXXXXXX DE XX/XX/XXXX.

Art. 80. Nas transferências internas e interestaduais entre estabelecimentos da mesma empresa de bem importado ou ou adquirido localmente pelo Repetro-Sped Temporário, o remetente emitirá Nota Fiscal Eletrônica, sem destaque do ICMS, contendo, além dos demais requisitos legais aplicáveis:

I - Os campos do quadro “Destinatário/Remetente” serão preenchidos com os dados do estabelecimento que receberá os bens;

II - O CFOP: 5.949 ou 6.949;

III - A natureza da operação: “Transferência de bem do Repetro-Sped Temporário”;

IV - O preenchimento do campo “Informações Complementares” do quadro “Dados Adicionais” com a observação: Transferência de bem do Repetro-Sped Temporário – ICMS suspenso conforme o Art. 5º da Lei Nº 8.890/2020. Processo de Habilitação SEI-

XXXXXXXX/XXXXXXXX/XXXX DE XX/XX/XXXX, Ato Declaratório Executivo (ADE) Nº XXXXXXXXXXXX DE XX/XX/XXXX, Contrato Nº XXXXXXXXXXXX DE XX/XX/XXXX.

Art. 81. Nas transferências internas e interestaduais entre estabelecimentos da mesma empresa de bem importado ou ou adquirido localmente pelo Repetro-Sped Temporário com pagamento proporcional dos impostos federais, o remetente emitirá Nota Fiscal Eletrônica, sem destaque do ICMS, contendo, além dos demais requisitos legais aplicáveis:

- I - Os campos do quadro “Destinatário/Remetente” serão preenchidos com os dados do estabelecimento que receberá os bens;
- II - O CFOP: 5.949 ou 6.949;
- III - A natureza da operação: “Transferência de bem do Repetro-Sped Temporário com pagamento proporcional dos impostos federais”;
- IV - O preenchimento do campo “Informações Complementares” do quadro “Dados Adicionais” com a observação: Transferência de bem do Repetro-Sped Temporário com pagamento proporcional dos impostos federais – ICMS suspenso conforme o Art. 5º da Lei Nº 8.890/2020. Processo de Habilitação SEI-XXXXXXXX/XXXXXXXX/XXXX DE XX/XX/XXXX, Ato Declaratório Executivo (ADE) Nº XXXXXXXXXXXX DE XX/XX/XXXX, Contrato Nº XXXXXXXXXXXX DE XX/XX/XXXX.

Título XXVII – Da operação de remessa/retorno de bens para testes

Art. 82. Nas remessas para testes internas e interestaduais de bem importado ou ou adquirido localmente pelo Repetro Industrialização, o remetente emitirá Nota Fiscal Eletrônica, sem destaque do ICMS, contendo, além dos demais requisitos legais aplicáveis:

I - Os campos do quadro “Destinatário/Remetente” serão preenchidos com os dados do estabelecimento que receberá os bens;

II - O CFOP: 5.949 ou 6.949;

III - A natureza da operação: “Remessa para testes de bem do Repetro Industrialização”;

IV - O preenchimento do campo “Informações Complementares” do quadro “Dados Adicionais” com a observação: Remessa para testes de bem do Repetro Industrialização – ICMS suspenso conforme o Art. 5º da Lei Nº 8.890/2020. Processo de Habilitação SEI-XXXXXXXX/XXXXXXXX/XXXX DE XX/XX/XXXX, Ato Declaratório Executivo (ADE) Nº XXXXXXXXXXXX DE XX/XX/XXXX, Contrato Nº XXXXXXXXXXXX DE XX/XX/XXXX.

Art. 83. Nas remessas para testes internas e interestaduais de bem importado ou ou adquirido localmente pelo Repetro-Sped Permanente, o remetente emitirá Nota Fiscal Eletrônica, sem destaque do ICMS, contendo, além dos demais requisitos legais aplicáveis:

I - Os campos do quadro “Destinatário/Remetente” serão preenchidos com os dados do estabelecimento que receberá os bens;

II - O CFOP: 5.949 ou 6.949;

III - A natureza da operação: “Remessa para testes de bem do Repetro-Sped Permanente”;

IV - O preenchimento do campo “Informações Complementares” do quadro “Dados Adicionais” com a observação: Remessa para testes de bem do Repetro-Sped Permanente – ICMS suspenso conforme o Art. 5º da Lei Nº 8.890/2020. Processo de Habilitação SEI-XXXXXXXX/XXXXXXXX/XXXX DE XX/XX/XXXX, Ato Declaratório Executivo (ADE) Nº XXXXXXXXXXXX DE XX/XX/XXXX, Contrato Nº XXXXXXXXXXXX DE XX/XX/XXXX.

Art. 84. Nas remessas para testes internos e interestaduais de bem importado ou ou adquirido localmente pelo Repetro-Sped Temporário, o remetente emitirá Nota Fiscal

Eletrônica, sem destaque do ICMS, contendo, além dos demais requisitos legais aplicáveis:

I - Os campos do quadro “Destinatário/Remetente” serão preenchidos com os dados do estabelecimento que receberá os bens;

II - O CFOP: 5.949 ou 6.949;

III - A natureza da operação: “Remessa para testes de bem do Repetro-Sped Temporário”;

IV - O preenchimento do campo “Informações Complementares” do quadro “Dados Adicionais” com a observação: Remessa para testes de bem do Repetro-Sped Temporário – ICMS suspenso conforme o Art. 5º da Lei Nº 8.890/2020. Processo de Habilitação SEI-XXXXXX/XXXXXX/XXXX DE XX/XX/XXXX, Ato Declaratório Executivo (ADE) Nº XXXXXXXXXXXX DE XX/XX/XXXX, Contrato Nº XXXXXXXXXXXX DE XX/XX/XXXX.

Art. 85. Nas remessas para testes internas e interestaduais de bem importado ou ou adquirido localmente pelo Repetro-Sped Temporário com pagamento proporcional dos impostos federais, o remetente emitirá Nota Fiscal Eletrônica, sem destaque do ICMS, contendo, além dos demais requisitos legais aplicáveis:

I - Os campos do quadro “Destinatário/Remetente” serão preenchidos com os dados do estabelecimento que receberá os bens;

II - O CFOP: 5.949 ou 6.949;

III - A natureza da operação: “Remessa para testes de bem do Repetro-Sped Temporário com pagamento proporcional dos impostos federais”;

IV - O preenchimento do campo “Informações Complementares” do quadro “Dados Adicionais” com a observação: Remessa para testes de bem do Repetro-Sped Temporário com pagamento proporcional dos impostos federais – ICMS suspenso conforme o Art. 5º da Lei Nº 8.890/2020. Processo de Habilitação SEI-XXXXXX/XXXXXX/XXXX DE XX/XX/XXXX, Ato Declaratório Executivo (ADE)

Nº XXXXXXXXXXXX DE XX/XX/XXXX, Contrato Nº XXXXXXXXXXXX DE XX/XX/XXXX.

Art. 86. Nos retornos de remessa para testes internas e interestaduais de mercadoria ou bem adquiridas ou fabricadas pelo Repetro Industrialização, o remetente emitirá Nota Fiscal Eletrônica, sem destaque do ICMS, contendo, além dos demais requisitos legais aplicáveis:

I - Os campos do quadro “Destinatário/Remetente” serão preenchidos com os dados do próprio estabelecimento remetente;

II - O CFOP: 5.949 ou 6.949;

III - A natureza da operação: “Retorno de remessa para teste de bem do Repetro Industrialização”;

IV - O preenchimento do campo “Informações Complementares” do quadro “Dados Adicionais” com a observação: Retorno de remessa para testes de bem do Repetro Industrialização – ICMS suspenso conforme o Art. 5º da Lei Nº 8.890/2020. Processo de Habilitação SEI-XXXXXXXX/XXXXXXXX/XXXX DE XX/XX/XXXX, Ato Declaratório Executivo (ADE) Nº XXXXXXXXXXXX DE XX/XX/XXXX, D.I. DE IMPORTAÇÃO: XX/XXXXXXXX-X DE XX/XX/XXXX ou NF_e de aquisição Nº XXXXXXXXXXXX DE XX/XX/XXXX, Retorno total ou parcial da NF_e de remessa XXXXXXXXXXXX de XX/XX/XXXX.

Art. 87. Nos retornos de remessa para testes internas e interestaduais de mercadoria ou bem adquiridas pelo Repetro-Sped Permanente, o remetente emitirá Nota Fiscal Eletrônica, sem destaque do ICMS, contendo, além dos demais requisitos legais aplicáveis:

I - Os campos do quadro “Destinatário/Remetente” serão preenchidos com os dados do próprio estabelecimento remetente;

II - O CFOP: 5.949 ou 6.949;

III - A natureza da operação: “Retorno de remessa para testes de bem do Repetro-Sped Permanente”;

IV - O preenchimento do campo “Informações Complementares” do quadro “Dados Adicionais” com a observação: Retorno de remessa para testes de bem do Repetro-Sped Permanente – ICMS suspenso conforme o Art. 5º da Lei Nº 8.890/2020. Processo de Habilitação SEI-XXXXXX/XXXXXX/XXXX DE XX/XX/XXXX, Ato Declaratório Executivo (ADE) Nº XXXXXXXXXXXX DE XX/XX/XXXX, D.I. DE IMPORTAÇÃO: XX/XXXXXXXX-X DE XX/XX/XXXX ou NF_e de aquisição Nº XXXXXXXXXXXX DE XX/XX/XXXX, Retorno total ou parcial da NF_e de remessa XXXXXXXXXXXX de XX/XX/XXXX.

Art. 88. Nos retornos de remessa para testes internas e interestaduais de mercadoria ou bem adquiridas pelo Repetro-Sped Temporário, o remetente emitirá Nota Fiscal Eletrônica, sem destaque do ICMS, contendo, além dos demais requisitos legais aplicáveis:

I - Os campos do quadro “Destinatário/Remetente” serão preenchidos com os dados do próprio estabelecimento remetente;

II - O CFOP: 5.949 ou 6.949;

III - A natureza da operação: “Retorno de remessa para testes de bem do Repetro-Sped Temporário”;

IV - O preenchimento do campo “Informações Complementares” do quadro “Dados Adicionais” com a observação: Retorno de remessa para testes de bem do Repetro-Sped Temporário – ICMS suspenso conforme o Art. 5º da Lei Nº 8.890/2020. Processo de Habilitação SEI-XXXXXX/XXXXXX/XXXX DE XX/XX/XXXX, Ato Declaratório Executivo (ADE) Nº XXXXXXXXXXXX DE XX/XX/XXXX, D.I. DE IMPORTAÇÃO: XX/XXXXXXXX-X DE XX/XX/XXXX ou NF_e de aquisição Nº XXXXXXXXXXXX DE XX/XX/XXXX, Retorno total ou parcial da NF_e de remessa XXXXXXXXXXXX de XX/XX/XXXX.

Art. 89. Nos retornos de remessa para testes internas e interestaduais de mercadoria ou bem adquiridas pelo Repetro-Sped Temporário com pagamento proporcional dos impostos federais, o remetente emitirá Nota Fiscal Eletrônica, sem destaque do ICMS, contendo, além dos demais requisitos legais aplicáveis:

I - Os campos do quadro “Destinatário/Remetente” serão preenchidos com os dados do próprio estabelecimento remetente;

II - O CFOP: 5.949 ou 6.949;

III - A natureza da operação: “Retorno de remessa para testes de bem do Repetro-Sped Temporário com pagamento proporcional dos impostos federais”;

IV - O preenchimento do campo “Informações Complementares” do quadro “Dados Adicionais” com a observação: Retorno de remessa para testes de bem do Repetro-Sped Temporário com pagamento proporcional dos impostos federais – ICMS suspenso conforme o Art. 5º da Lei Nº 8.890/2020. Processo de Habilitação SEI-XXXXXXXX/XXXXXXXX/XXXX DE XX/XX/XXXX, Ato Declaratório Executivo (ADE) Nº XXXXXXXXXXXX DE XX/XX/XXXX, D.I. DE IMPORTAÇÃO: XX/XXXXXXXX-X DE XX/XX/XXXX ou NF_e de aquisição Nº XXXXXXXXXXXX DE XX/XX/XXXX, Retorno total ou parcial da NF_e de remessa XXXXXXXXXXXX de XX/XX/XXXX.

§ 1º. No caso da entrega do bem, em outro estabelecimento da mesma empresa remetente, do equipamento importado ou adquirido internamente por Repetro Industrialização, Repetro-Sped Permanente, Repetro-Sped Temporário ou Repetro-Sped Temporário com pagamento proporcional dos impostos federais, deve-se acrescentar na Nota Fiscal a seguinte observação: “Equipamento ou bem importado ou adquirido internamente por Repetro Industrialização, Repetro-Sped Permanente, Repetro-Sped Temporário ou Repetro-Sped Temporário com pagamento proporcional dos impostos federais, enviado para testes que está sendo entregue no Estabelecimento: nome, endereço e números de inscrição, federal e estadual”.

§ 2º.-Para fins de controle e rastreamento dos bens, o estabelecimento remetente original emitirá também uma NF_e de transferência para o seu estabelecimento que

estiver recebendo fisicamente os equipamentos, pelos valores constantes nas notas fiscais de remessa, observando-se o que se segue:

I - Os campos do quadro “Destinatário/Remetente” serão preenchidos com os dados do estabelecimento da empresa que estiver recebendo fisicamente os bens;

II - O CFOP: 5.949;

III - Deverá ser utilizada a natureza da operação: “Transferência de bem do Repetro Industrialização, Repetro-Sped permanente, Repetro-Sped Temporário ou Repetro-Sped Temporário com pagamento proporcional dos impostos federais”;

IV - Mesmo valor do bem constante na NF_e de remessa;

V - Sem destaque do ICMS e constando no campo “Informações Complementares” do quadro “Dados Adicionais” : A menção dos números e datas das Notas Fiscais referentes às remessas originais dos bens, e a observação “*Equipamento ou bem importado, fabricado ou adquirido internamente por Repetro Industrialização, Repetro-Sped permanente, Repetro-Sped Temporário ou Repetro-Sped Temporário com pagamento proporcional dos impostos federais conforme D.I. Nº XX/XXXXXXXX-X de XX/XX/XXXX ou NF_e Nº XXXXXXXXXXX de XX/XX/XXXX - ICMS suspenso conforme Art. 5º da Lei 8.890/2020 os bens constantes dessa NF_e foram fisicamente entregues no estabelecimento destinatário através da NF_e XXXXXXXXXXX de XX/XX/XXXX*”.

Título XXVIII – Da operação de remessa/retorno de bens para análise

Art. 90. Nas remessas para análise internas e interestaduais de bem importado ou adquirido localmente pelo Repetro Industrialização, o remetente emitirá Nota Fiscal Eletrônica, sem destaque do ICMS, contendo, além dos demais requisitos legais aplicáveis:

I - Os campos do quadro “Destinatário/Remetente” serão preenchidos com os dados do estabelecimento que receberá os bens;

II - O CFOP: 5.949 ou 6.949;

III - A natureza da operação: “Remessa para análise de bem do Repetro Industrialização”;

IV - O preenchimento do campo “Informações Complementares” do quadro “Dados Adicionais” com a observação: Remessa para análise de bem do Repetro Industrialização – ICMS suspenso conforme o Art. 5º da Lei Nº 8.890/2020. Processo de Habilitação SEI-XXXXXXXX/XXXXXXXX/XXXX DE XX/XX/XXXX, Ato Declaratório Executivo (ADE) Nº XXXXXXXXXXXX DE XX/XX/XXXX, Contrato Nº XXXXXXXXXXXX DE XX/XX/XXXX.

Art. 91. Nas remessas para análise internas e interestaduais de bem importado ou ou adquirido localmente pelo Repetro-Sped Permanente, o remetente emitirá Nota Fiscal Eletrônica, sem destaque do ICMS, contendo, além dos demais requisitos legais aplicáveis:

I - Os campos do quadro “Destinatário/Remetente” serão preenchidos com os dados do estabelecimento que receberá os bens;

II - O CFOP: 5.949 ou 6.949;

III - A natureza da operação: “Remessa para análise de bem do Repetro-Sped Permanente”;

IV - O preenchimento do campo “Informações Complementares” do quadro “Dados Adicionais” com a observação: Remessa para análise de bem do Repetro-Sped Permanente – ICMS suspenso conforme o Art. 5º da Lei Nº 8.890/2020. Processo de Habilitação SEI-XXXXXXXX/XXXXXXXX/XXXX DE XX/XX/XXXX, Ato Declaratório Executivo (ADE) Nº XXXXXXXXXXXX DE XX/XX/XXXX, Contrato Nº XXXXXXXXXXXX DE XX/XX/XXXX.

Art. 92. Nas remessas para análise internas e interestaduais de bem importado ou ou adquirido localmente pelo Repetro-Sped Temporário, o remetente emitirá Nota Fiscal

Eletrônica, sem destaque do ICMS, contendo, além dos demais requisitos legais aplicáveis:

I - Os campos do quadro “Destinatário/Remetente” serão preenchidos com os dados do estabelecimento que receberá os bens;

II - O CFOP: 5.949 ou 6.949;

III - A natureza da operação: “Remessa para análise de bem do Repetro-Sped Temporário”;

IV - O preenchimento do campo “Informações Complementares” do quadro “Dados Adicionais” com a observação: Remessa para análise de bem do Repetro-Sped Temporário – ICMS suspenso conforme o Art. 5º da Lei Nº 8.890/2020. Processo de Habilitação SEI-XXXXXX/XXXXXX/XXXX DE XX/XX/XXXX, Ato Declaratório Executivo (ADE) Nº XXXXXXXXXXXX DE XX/XX/XXXX, Contrato Nº XXXXXXXXXXXX DE XX/XX/XXXX.

Art. 93. Nas remessas para análise internas e interestaduais de bem importado ou ou adquirido localmente pelo Repetro-Sped Temporário com pagamento proporcional dos impostos federais, o remetente emitirá Nota Fiscal Eletrônica, sem destaque do ICMS, contendo, além dos demais requisitos legais aplicáveis:

I - Os campos do quadro “Destinatário/Remetente” serão preenchidos com os dados do estabelecimento que receberá os bens;

II - O CFOP: 5.949 ou 6.949;

III - A natureza da operação: “Remessa para análise de bem do Repetro-Sped Temporário com pagamento proporcional dos impostos federais”;

IV - O preenchimento do campo “Informações Complementares” do quadro “Dados Adicionais” com a observação: Remessa para análise de bem do Repetro-Sped Temporário com pagamento proporcional dos impostos federais – ICMS suspenso conforme o Art. 5º da Lei Nº 8.890/2020. Processo de Habilitação SEI-XXXXXX/XXXXXX/XXXX DE XX/XX/XXXX, Ato Declaratório Executivo (ADE)

Nº XXXXXXXXXXXX DE XX/XX/XXXX, Contrato Nº XXXXXXXXXXXX DE XX/XX/XXXX.

Art. 94. Nos retornos de remessa para análise internas e interestaduais de mercadoria ou bem adquiridas ou fabricadas pelo Repetro Industrialização, o remetente emitirá Nota Fiscal Eletrônica, sem destaque do ICMS, contendo, além dos demais requisitos legais aplicáveis:

I - Os campos do quadro “Destinatário/Remetente” serão preenchidos com os dados do próprio estabelecimento remetente;

II - O CFOP: 1.949 ou 2.949;

III - A natureza da operação: “Retorno de remessa para teste de bem do Repetro Industrialização”;

IV - O preenchimento do campo “Informações Complementares” do quadro “Dados Adicionais” com a observação: Retorno de remessa para análise de bem do Repetro Industrialização – ICMS suspenso conforme o Art. 5º da Lei Nº 8.890/2020. Processo de Habilitação SEI-XXXXXXXX/XXXXXXXX/XXXX DE XX/XX/XXXX, Ato Declaratório Executivo (ADE) Nº XXXXXXXXXXXX DE XX/XX/XXXX, D.I. DE IMPORTAÇÃO: XX/XXXXXXXX-X DE XX/XX/XXXX ou NF_e de aquisição Nº XXXXXXXXXXXX DE XX/XX/XXXX, Retorno total ou parcial da NF_e de remessa XXXXXXXXXXXX de XX/XX/XXXX.

Art. 95. Nos retornos de remessa para análise internas e interestaduais de mercadoria ou bem adquiridas pelo Repetro-Sped Permanente, o remetente emitirá Nota Fiscal Eletrônica, sem destaque do ICMS, contendo, além dos demais requisitos legais aplicáveis:

I - Os campos do quadro “Destinatário/Remetente” serão preenchidos com os dados do próprio estabelecimento remetente;

II - O CFOP: 5.949 ou 6.949;

III - A natureza da operação: “Retorno de remessa para análise de bem do Repetro-Sped Permanente”;

IV - O preenchimento do campo “Informações Complementares” do quadro “Dados Adicionais” com a observação: Retorno de remessa para análise de bem do Repetro-Sped Permanente – ICMS suspenso conforme o Art. 5º da Lei Nº 8.890/2020. Processo de Habilitação SEI-XXXXXX/XXXXXX/XXXX DE XX/XX/XXXX, Ato Declaratório Executivo (ADE) Nº XXXXXXXXXXXX DE XX/XX/XXXX, D.I. DE IMPORTAÇÃO: XX/XXXXXXXX-X DE XX/XX/XXXX ou NF_e de aquisição Nº XXXXXXXXXXXX DE XX/XX/XXXX, Retorno total ou parcial da NF_e de remessa XXXXXXXXXXXX de XX/XX/XXXX.

Art. 96. Nos retornos de remessa para análise internas e interestaduais de mercadoria ou bem adquiridas pelo Repetro-Sped Temporário, o remetente emitirá Nota Fiscal Eletrônica, sem destaque do ICMS, contendo, além dos demais requisitos legais aplicáveis:

I - Os campos do quadro “Destinatário/Remetente” serão preenchidos com os dados do próprio estabelecimento remetente;

II - O CFOP: 5.949 ou 6.949;

III - A natureza da operação: “Retorno de remessa para análise de bem do Repetro-Sped Temporário”;

IV - O preenchimento do campo “Informações Complementares” do quadro “Dados Adicionais” com a observação: Retorno de remessa para análise de bem do Repetro-Sped Temporário – ICMS suspenso conforme o Art. 5º da Lei Nº 8.890/2020. Processo de Habilitação SEI-XXXXXX/XXXXXX/XXXX DE XX/XX/XXXX, Ato Declaratório Executivo (ADE) Nº XXXXXXXXXXXX DE XX/XX/XXXX, D.I. DE IMPORTAÇÃO: XX/XXXXXXXX-X DE XX/XX/XXXX ou NF_e de aquisição Nº XXXXXXXXXXXX DE XX/XX/XXXX, Retorno total ou parcial da NF_e de remessa XXXXXXXXXXXX de XX/XX/XXXX.

Art. 97. Nos retornos de remessa para análise internas e interestaduais de mercadoria ou bem adquiridas pelo Repetro-Sped Temporário com pagamento proporcional dos impostos federais, o remetente emitirá Nota Fiscal Eletrônica, sem destaque do ICMS, contendo, além dos demais requisitos legais aplicáveis:

I - Os campos do quadro “Destinatário/Remetente” serão preenchidos com os dados do próprio estabelecimento remetente;

II - O CFOP: 5.949 ou 6.949;

III - A natureza da operação: “Retorno de remessa para análise de bem do Repetro-Sped Temporário com pagamento proporcional dos impostos federais”;

IV - O preenchimento do campo “Informações Complementares” do quadro “Dados Adicionais” com a observação: Retorno de remessa para análise de bem do Repetro-Sped Temporário com pagamento proporcional dos impostos federais – ICMS suspenso conforme o Art. 5º da Lei Nº 8.890/2020. Processo de Habilitação SEI-XXXXXXXX/XXXXXXXX/XXXX DE XX/XX/XXXX, Ato Declaratório Executivo (ADE) Nº XXXXXXXXXXXX DE XX/XX/XXXX, D.I. DE IMPORTAÇÃO: XX/XXXXXXXX-X DE XX/XX/XXXX ou NF_e de aquisição Nº XXXXXXXXXXXX DE XX/XX/XXXX, Retorno total ou parcial da NF_e de remessa XXXXXXXXXXXX de XX/XX/XXXX.

§ 1º. No caso da entrega do bem, em outro estabelecimento da mesma empresa remetente, do equipamento importado ou adquirido internamente por Repetro Industrialização, Repetro-Sped Permanente, Repetro-Sped Temporário ou Repetro-Sped Temporário com pagamento proporcional dos impostos federais, deve-se acrescentar na Nota Fiscal a seguinte observação: “Equipamento ou bem importado ou adquirido internamente por Repetro Industrialização, Repetro-Sped Permanente, Repetro-Sped Temporário ou Repetro-Sped Temporário com pagamento proporcional dos impostos federais, enviado para análise que está sendo entregue no Estabelecimento: nome, endereço e números de inscrição, federal e estadual”.

§ 2º.-Para fins de controle e rastreamento dos bens, o estabelecimento remetente original emitirá também uma NF_e de transferência para o seu estabelecimento que

estiver recebendo fisicamente os equipamentos, pelos valores constantes nas notas fiscais de remessa, observando-se o que se segue:

I - Os campos do quadro “Destinatário/Remetente” serão preenchidos com os dados do estabelecimento da empresa que estiver recebendo fisicamente os bens;

II - O CFOP: 5.949;

III - Deverá ser utilizada a natureza da operação: “Transferência de bem do Repetro Industrialização, Repetro-Sped permanente, Repetro-Sped Temporário ou Repetro-Sped Temporário com pagamento proporcional dos impostos federais”;

IV - Mesmo valor do bem constante na NF_e de remessa;

V - Sem destaque do ICMS e constando no campo “Informações Complementares” do quadro “Dados Adicionais” : A menção dos números e datas das Notas Fiscais referentes às remessas originais dos bens, e a observação “*Equipamento ou bem importado, fabricado ou adquirido internamente por Repetro Industrialização, Repetro-Sped permanente, Repetro-Sped Temporário ou Repetro-Sped Temporário com pagamento proporcional dos impostos federais conforme D.I. Nº XX/XXXXXXXX-X de XX/XX/XXXX ou NF_e Nº XXXXXXXXXXX de XX/XX/XXXX - ICMS suspenso conforme Art. 5º da Lei 8.890/2020 os bens constantes dessa NF_e foram fisicamente entregues no estabelecimento destinatário através da NF_e XXXXXXXXXXX de XX/XX/XXXX*”.

Título XXIX – Da operação de remessa/retorno de bens para montagem

Art. 98. Nas remessas para montagem internas e interestaduais de bem importado ou ou adquirido localmente pelo Repetro Industrialização, o remetente emitirá Nota Fiscal Eletrônica, sem destaque do ICMS, contendo, além dos demais requisitos legais aplicáveis:

I - Os campos do quadro “Destinatário/Remetente” serão preenchidos com os dados do estabelecimento que receberá os bens;

II - O CFOP: 5.949 ou 6.949;

III - A natureza da operação: “Remessa para montagem de bem do Repetro Industrialização”;

IV - O preenchimento do campo “Informações Complementares” do quadro “Dados Adicionais” com a observação: Remessa para montagem de bem do Repetro Industrialização – ICMS suspenso conforme o Art. 5º da Lei Nº 8.890/2020. Processo de Habilitação SEI-XXXXXX/XXXXXX/XXXX DE XX/XX/XXXX, Ato Declaratório Executivo (ADE) Nº XXXXXXXXXXXX DE XX/XX/XXXX, Contrato Nº XXXXXXXXXXXX DE XX/XX/XXXX.

Art. 99. Nas remessas para montagem internas e interestaduais de bem importado ou adquirido localmente pelo Repetro-Sped Permanente, o remetente emitirá Nota Fiscal Eletrônica, sem destaque do ICMS, contendo, além dos demais requisitos legais aplicáveis:

I - Os campos do quadro “Destinatário/Remetente” serão preenchidos com os dados do estabelecimento que receberá os bens;

II - O CFOP: 5.949 ou 6.949;

III - A natureza da operação: “Remessa para montagem de bem do Repetro-Sped Permanente”;

IV - O preenchimento do campo “Informações Complementares” do quadro “Dados Adicionais” com a observação: Remessa para montagem de bem do Repetro-Sped Permanente – ICMS suspenso conforme o Art. 5º da Lei Nº 8.890/2020. Processo de Habilitação SEI-XXXXXX/XXXXXX/XXXX DE XX/XX/XXXX, Ato Declaratório Executivo (ADE) Nº XXXXXXXXXXXX DE XX/XX/XXXX, Contrato Nº XXXXXXXXXXXX DE XX/XX/XXXX.

Art. 100. Nas remessas para montagem internas e interestaduais de bem importado ou adquirido localmente pelo Repetro-Sped Temporário, o remetente emitirá Nota Fiscal Eletrônica, sem destaque do ICMS, contendo, além dos demais requisitos legais aplicáveis:

I - Os campos do quadro “Destinatário/Remetente” serão preenchidos com os dados do estabelecimento que receberá os bens;

II - O CFOP: 5.949 ou 6.949;

III - A natureza da operação: “Remessa para montagem de bem do Repetro-Sped Temporário”;

IV - O preenchimento do campo “Informações Complementares” do quadro “Dados Adicionais” com a observação: Remessa para montagem de bem do Repetro-Sped Temporário – ICMS suspenso conforme o Art. 5º da Lei Nº 8.890/2020. Processo de Habilitação SEI-XXXXXX/XXXXXX/XXXX DE XX/XX/XXXX, Ato Declaratório Executivo (ADE) Nº XXXXXXXXXXXX DE XX/XX/XXXX, Contrato Nº XXXXXXXXXXXX DE XX/XX/XXXX.

Art. 101. Nas remessas para montagem internas e interestaduais de bem importado ou adquirido localmente pelo Repetro-Sped Temporário com pagamento proporcional dos impostos federais, o remetente emitirá Nota Fiscal Eletrônica, sem destaque do ICMS, contendo, além dos demais requisitos legais aplicáveis:

I - Os campos do quadro “Destinatário/Remetente” serão preenchidos com os dados do estabelecimento que receberá os bens;

II - O CFOP: 5.949 ou 6.949;

III - A natureza da operação: “Remessa para montagem de bem do Repetro-Sped Temporário com pagamento proporcional dos impostos federais”;

IV - O preenchimento do campo “Informações Complementares” do quadro “Dados Adicionais” com a observação: Remessa para montagem de bem do Repetro-Sped Temporário com pagamento proporcional dos impostos federais – ICMS suspenso conforme o Art. 5º da Lei Nº 8.890/2020. Processo de Habilitação SEI-XXXXXX/XXXXXX/XXXX DE XX/XX/XXXX, Ato Declaratório Executivo (ADE) Nº XXXXXXXXXXXX DE XX/XX/XXXX, Contrato Nº XXXXXXXXXXXX DE XX/XX/XXXX.

Art. 102. Nos retornos de remessa para montagem internas e interestaduais de mercadoria ou bem adquiridas ou fabricadas pelo Repetro Industrialização, o remetente emitirá Nota Fiscal Eletrônica, sem destaque do ICMS, contendo, além dos demais requisitos legais aplicáveis:

I - Os campos do quadro “Destinatário/Remetente” serão preenchidos com os dados do próprio estabelecimento remetente;

II - O CFOP: 5.949 ou 6.949;

III - A natureza da operação: “Retorno de remessa para teste de bem do Repetro Industrialização”;

IV - O preenchimento do campo “Informações Complementares” do quadro “Dados Adicionais” com a observação: Retorno de remessa para montagem de bem do Repetro Industrialização – ICMS suspenso conforme o Art. 5º da Lei Nº 8.890/2020. Processo de Habilitação SEI-XXXXXX/XXXXXX/XXXX DE XX/XX/XXXX, Ato Declaratório Executivo (ADE) Nº XXXXXXXXXXXX DE XX/XX/XXXX, D.I. DE IMPORTAÇÃO: XX/XXXXXXXX-X DE XX/XX/XXXX ou NF_e de aquisição Nº XXXXXXXXXXXX DE XX/XX/XXXX, Retorno total ou parcial da NF_e de remessa XXXXXXXXXXXX de XX/XX/XXXX.

Art. 103. Nos retornos de remessa para montagem internas e interestaduais de mercadoria ou bem adquiridas pelo Repetro-Sped Permanente, o remetente emitirá Nota Fiscal Eletrônica, sem destaque do ICMS, contendo, além dos demais requisitos legais aplicáveis:

I - Os campos do quadro “Destinatário/Remetente” serão preenchidos com os dados do próprio estabelecimento remetente;

II - O CFOP: 5.949 ou 6.949;

III - A natureza da operação: “Retorno de remessa para montagem de bem do Repetro-Sped Permanente”;

IV - O preenchimento do campo “Informações Complementares” do quadro “Dados Adicionais” com a observação: Retorno de remessa para montagem de bem do Repetro-

Sped Permanente – ICMS suspenso conforme o Art. 5º da Lei Nº 8.890/2020. Processo de Habilitação SEI-XXXXXX/XXXXXX/XXXX DE XX/XX/XXXX, Ato Declaratório Executivo (ADE) Nº XXXXXXXXXXXX DE XX/XX/XXXX, D.I. DE IMPORTAÇÃO: XX/XXXXXXXX-X DE XX/XX/XXXX ou NF_e de aquisição Nº XXXXXXXXXXXX DE XX/XX/XXXX, Retorno total ou parcial da NF_e de remessa XXXXXXXXXXXX de XX/XX/XXXX.

Art. 104. Nos retornos de remessa para montagem internas e interestaduais de mercadoria ou bem adquiridas pelo Repetro-Sped Temporário, o remetente emitirá Nota Fiscal Eletrônica, sem destaque do ICMS, contendo, além dos demais requisitos legais aplicáveis:

I - Os campos do quadro “Destinatário/Remetente” serão preenchidos com os dados do próprio estabelecimento remetente;

II - O CFOP: 5.949 ou 6.949;

III - A natureza da operação: “Retorno de remessa para montagem de bem do Repetro-Sped Temporário”;

IV - O preenchimento do campo “Informações Complementares” do quadro “Dados Adicionais” com a observação: Retorno de remessa para montagem de bem do Repetro-Sped Temporário – ICMS suspenso conforme o Art. 5º da Lei Nº 8.890/2020. Processo de Habilitação SEI-XXXXXX/XXXXXX/XXXX DE XX/XX/XXXX, Ato Declaratório Executivo (ADE) Nº XXXXXXXXXXXX DE XX/XX/XXXX, D.I. DE IMPORTAÇÃO: XX/XXXXXXXX-X DE XX/XX/XXXX ou NF_e de aquisição Nº XXXXXXXXXXXX DE XX/XX/XXXX, Retorno total ou parcial da NF_e de remessa XXXXXXXXXXXX de XX/XX/XXXX.

Art. 105. Nos retornos de remessa para montagem internas e interestaduais de mercadoria ou bem adquiridas pelo Repetro-Sped Temporário com pagamento proporcional dos impostos federais, o remetente emitirá Nota Fiscal Eletrônica, sem destaque do ICMS, contendo, além dos demais requisitos legais aplicáveis:

- I - Os campos do quadro “Destinatário/Remetente” serão preenchidos com os dados do próprio estabelecimento remetente;
- II - O CFOP: 5.949 ou 6.949;
- III - A natureza da operação: “Retorno de remessa para montagem de bem do Repetro-Sped Temporário com pagamento proporcional dos impostos federais”;
- IV - O preenchimento do campo “Informações Complementares” do quadro “Dados Adicionais” com a observação: Retorno de remessa para montagem de bem do Repetro-Sped Temporário com pagamento proporcional dos impostos federais – ICMS suspenso conforme o Art. 5º da Lei Nº 8.890/2020. Processo de Habilitação SEI-XXXXXXXX/XXXXXXXX/XXXX DE XX/XX/XXXX, Ato Declaratório Executivo (ADE) Nº XXXXXXXXXXXX DE XX/XX/XXXX, D.I. DE IMPORTAÇÃO: XX/XXXXXXXX-X DE XX/XX/XXXX ou NF_e de aquisição Nº XXXXXXXXXXXX DE XX/XX/XXXX, Retorno total ou parcial da NF_e de remessa XXXXXXXXXXXX de XX/XX/XXXX.

§ 1º. No caso da entrega do bem, em outro estabelecimento da mesma empresa remetente, do equipamento importado ou adquirido internamente por Repetro Industrialização, Repetro-Sped Permanente, Repetro-Sped Temporário ou Repetro-Sped Temporário com pagamento proporcional dos impostos federais, deve-se acrescentar na Nota Fiscal a seguinte observação: “Equipamento ou bem importado ou adquirido internamente por Repetro Industrialização, Repetro-Sped Permanente, Repetro-Sped Temporário ou Repetro-Sped Temporário com pagamento proporcional dos impostos federais, enviado para montagem que está sendo entregue no Estabelecimento: nome, endereço e números de inscrição, federal e estadual”.

§ 2º.-Para fins de controle e rastreamento dos bens, o estabelecimento remetente original emitirá também uma NF_e de transferência para o seu estabelecimento que estiver recebendo fisicamente os equipamentos, pelos valores constantes nas notas fiscais de remessa, observando-se o que se segue:

- I - Os campos do quadro “Destinatário/Remetente” serão preenchidos com os dados do estabelecimento da empresa que estiver recebendo fisicamente os bens;

II - O CFOP: 5.949;

III - Deverá ser utilizada a natureza da operação: “Transferência de bem do Repetro Industrialização, Repetro-Sped permanente, Repetro-Sped Temporário ou Repetro-Sped Temporário com pagamento proporcional dos impostos federais”;

IV - Mesmo valor do bem constante na NF_e de remessa;

V - Sem destaque do ICMS e constando no campo “Informações Complementares” do quadro “Dados Adicionais” : A menção dos números e datas das Notas Fiscais referentes às remessas originais dos bens, e a observação “*Equipamento ou bem importado, fabricado ou adquirido internamente por Repetro Industrialização, Repetro-Sped permanente, Repetro-Sped Temporário ou Repetro-Sped Temporário com pagamento proporcional dos impostos federais conforme D.I. N° XX/XXXXXXXX-X de XX/XX/XXXX ou NF_e N° XXXXXXXXXXX de XX/XX/XXXX - ICMS suspenso conforme Art. 5° da Lei 8.890/2020 os bens constantes dessa NF_e foram fisicamente entregues no estabelecimento destinatário através da NF_e XXXXXXXXXXX de XX/XX/XXXX*”.

Título XXX – Da operação de remessa/retorno de bens para manutenção

Art. 106. Nas remessas para manutenção internas e interestaduais de bem importado ou ou adquirido localmente pelo Repetro Industrialização, o remetente emitirá Nota Fiscal Eletrônica, sem destaque do ICMS, contendo, além dos demais requisitos legais aplicáveis:

I - Os campos do quadro “Destinatário/Remetente” serão preenchidos com os dados do estabelecimento que receberá os bens;

II - O CFOP: 5.949 ou 6.949;

III - A natureza da operação: “Remessa para manutenção de bem do Repetro Industrialização”;

IV - O preenchimento do campo “Informações Complementares” do quadro “Dados Adicionais” com a observação: Remessa para manutenção de bem do Repetro Industrialização – ICMS suspenso conforme o Art. 5° da Lei N° 8.890/2020. Processo de

Habilitação SEI-XXXXXX/XXXXXX/XXXX DE XX/XX/XXXX, Ato Declaratório Executivo (ADE) N° XXXXXXXXXXXX DE XX/XX/XXXX, Contrato N° XXXXXXXXXXXX DE XX/XX/XXXX.

Art. 107. Nas remessas para manutenção internas e interestaduais de bem importado ou ou adquirido localmente pelo Repetro-Sped Permanente, o remetente emitirá Nota Fiscal Eletrônica, sem destaque do ICMS, contendo, além dos demais requisitos legais aplicáveis:

I - Os campos do quadro “Destinatário/Remetente” serão preenchidos com os dados do estabelecimento que receberá os bens;

II - O CFOP: 5.949 ou 6.949;

III - A natureza da operação: “Remessa para manutenção de bem do Repetro-Sped Permanente”;

IV - O preenchimento do campo “Informações Complementares” do quadro “Dados Adicionais” com a observação: Remessa para manutenção de bem do Repetro-Sped Permanente – ICMS suspenso conforme o Art. 5º da Lei N° 8.890/2020. Processo de Habilitação SEI-XXXXXX/XXXXXX/XXXX DE XX/XX/XXXX, Ato Declaratório Executivo (ADE) N° XXXXXXXXXXXX DE XX/XX/XXXX, Contrato N° XXXXXXXXXXXX DE XX/XX/XXXX.

Art. 108. Nas remessas para manutenção internas e interestaduais de bem importado ou ou adquirido localmente pelo Repetro-Sped Temporário, o remetente emitirá Nota Fiscal Eletrônica, sem destaque do ICMS, contendo, além dos demais requisitos legais aplicáveis:

I - Os campos do quadro “Destinatário/Remetente” serão preenchidos com os dados do estabelecimento que receberá os bens;

II - O CFOP: 5.949 ou 6.949;

III - A natureza da operação: “Remessa para manutenção de bem do Repetro-Sped Temporário”;

IV - O preenchimento do campo “Informações Complementares” do quadro “Dados Adicionais” com a observação: Remessa para manutenção de bem do Repetro-Sped Temporário – ICMS suspenso conforme o Art. 5º da Lei Nº 8.890/2020. Processo de Habilitação SEI-XXXXXX/XXXXXX/XXXX DE XX/XX/XXXX, Ato Declaratório Executivo (ADE) Nº XXXXXXXXXXXX DE XX/XX/XXXX, Contrato Nº XXXXXXXXXXXX DE XX/XX/XXXX.

Art. 109. Nas remessas para manutenção internas e interestaduais de bem importado ou ou adquirido localmente pelo Repetro-Sped Temporário com pagamento proporcional dos impostos federais, o remetente emitirá Nota Fiscal Eletrônica, sem destaque do ICMS, contendo, além dos demais requisitos legais aplicáveis:

I - Os campos do quadro “Destinatário/Remetente” serão preenchidos com os dados do estabelecimento que receberá os bens;

II - O CFOP: 5.949 ou 6.949;

III - A natureza da operação: “Remessa para manutenção de bem do Repetro-Sped Temporário com pagamento proporcional dos impostos federais”;

IV - O preenchimento do campo “Informações Complementares” do quadro “Dados Adicionais” com a observação: Remessa para manutenção de bem do Repetro-Sped Temporário com pagamento proporcional dos impostos federais – ICMS suspenso conforme o Art. 5º da Lei Nº 8.890/2020. Processo de Habilitação SEI-XXXXXX/XXXXXX/XXXX DE XX/XX/XXXX, Ato Declaratório Executivo (ADE) Nº XXXXXXXXXXXX DE XX/XX/XXXX, Contrato Nº XXXXXXXXXXXX DE XX/XX/XXXX.

Art. 110. Nos retornos de remessa para manutenção internas e interestaduais de mercadoria ou bem adquiridas ou fabricadas pelo Repetro Industrialização, o remetente emitirá Nota Fiscal Eletrônica, sem destaque do ICMS, contendo, além dos demais requisitos legais aplicáveis:

- I - Os campos do quadro “Destinatário/Remetente” serão preenchidos com os dados do próprio estabelecimento remetente;
- II - O CFOP: 5.949 ou 6.949;
- III - A natureza da operação: “Retorno de remessa para teste de bem do Repetro Industrialização”;
- IV - O preenchimento do campo “Informações Complementares” do quadro “Dados Adicionais” com a observação: Retorno de remessa para manutenção de bem do Repetro Industrialização – ICMS suspenso conforme o Art. 5º da Lei Nº 8.890/2020. Processo de Habilitação SEI-XXXXXX/XXXXXX/XXXX DE XX/XX/XXXX, Ato Declaratório Executivo (ADE) Nº XXXXXXXXXXXX DE XX/XX/XXXX, D.I. DE IMPORTAÇÃO: XX/XXXXXXXX-X DE XX/XX/XXXX ou NF_e de aquisição Nº XXXXXXXXXXXX DE XX/XX/XXXX, Retorno total ou parcial da NF_e de remessa XXXXXXXXXXXX de XX/XX/XXXX.

Art. III. Nos retornos de remessa para manutenção internas e interestaduais de mercadoria ou bem adquiridas pelo Repetro-Sped Permanente, o remetente emitirá Nota Fiscal Eletrônica, sem destaque do ICMS, contendo, além dos demais requisitos legais aplicáveis:

- I - Os campos do quadro “Destinatário/Remetente” serão preenchidos com os dados do próprio estabelecimento remetente;
- II - O CFOP: 5.949 ou 6.949;
- III - A natureza da operação: “Retorno de remessa para manutenção de bem do Repetro-Sped Permanente”;
- IV - O preenchimento do campo “Informações Complementares” do quadro “Dados Adicionais” com a observação: Retorno de remessa para manutenção de bem do Repetro-Sped Permanente – ICMS suspenso conforme o Art. 5º da Lei Nº 8.890/2020. Processo de Habilitação SEI-XXXXXX/XXXXXX/XXXX DE XX/XX/XXXX, Ato Declaratório Executivo (ADE) Nº XXXXXXXXXXXX DE XX/XX/XXXX, D.I. DE IMPORTAÇÃO: XX/XXXXXXXX-X DE XX/XX/XXXX ou NF_e de aquisição Nº

XXXXXXXXXX DE XX/XX/XXXX, Retorno total ou parcial da NF_e de remessa
XXXXXXXXXX de XX/XX/XXXX.

Art. 112. Nos retornos de remessa para manutenção internas e interestaduais de mercadoria ou bem adquiridas pelo Repetro-Sped Temporário, o remetente emitirá Nota Fiscal Eletrônica, sem destaque do ICMS, contendo, além dos demais requisitos legais aplicáveis:

I - Os campos do quadro “Destinatário/Remetente” serão preenchidos com os dados do próprio estabelecimento remetente;

II - O CFOP: 5.949 ou 6.949;

III - A natureza da operação: “Retorno de remessa para manutenção de bem do Repetro-Sped Temporário”;

IV - O preenchimento do campo “Informações Complementares” do quadro “Dados Adicionais” com a observação: Retorno de remessa para manutenção de bem do Repetro-Sped Temporário – ICMS suspenso conforme o Art. 5º da Lei Nº 8.890/2020. Processo de Habilitação SEI-XXXXXXXX/XXXXXXXX/XXXX DE XX/XX/XXXX, Ato Declaratório Executivo (ADE) Nº XXXXXXXXXXXX DE XX/XX/XXXX, D.I. DE IMPORTAÇÃO: XX/XXXXXXXX-X DE XX/XX/XXXX ou NF_e de aquisição Nº XXXXXXXXXXXX DE XX/XX/XXXX, Retorno total ou parcial da NF_e de remessa XXXXXXXXXXXX de XX/XX/XXXX.

Art. 113. Nos retornos de remessa para manutenção internas e interestaduais de mercadoria ou bem adquiridas pelo Repetro-Sped Temporário com pagamento proporcional dos impostos federais, o remetente emitirá Nota Fiscal Eletrônica, sem destaque do ICMS, contendo, além dos demais requisitos legais aplicáveis:

I - Os campos do quadro “Destinatário/Remetente” serão preenchidos com os dados do próprio estabelecimento remetente;

II - O CFOP: 5.949 ou 6.949;

III - A natureza da operação: “Retorno de remessa para manutenção de bem do Repetro-Sped Temporário com pagamento proporcional dos impostos federais”;

IV - O preenchimento do campo “Informações Complementares” do quadro “Dados Adicionais” com a observação: Retorno de remessa para manutenção de bem do Repetro-Sped Temporário com pagamento proporcional dos impostos federais – ICMS suspenso conforme o Art. 5º da Lei Nº 8.890/2020. Processo de Habilitação SEI-XXXXXXXX/XXXXXXXX/XXXX DE XX/XX/XXXX, Ato Declaratório Executivo (ADE) Nº XXXXXXXXXXXX DE XX/XX/XXXX, D.I. DE IMPORTAÇÃO: XX/XXXXXXXX-X DE XX/XX/XXXX ou NF_e de aquisição Nº XXXXXXXXXXXX DE XX/XX/XXXX, Retorno total ou parcial da NF_e de remessa XXXXXXXXXXXX de XX/XX/XXXX.

§ 1º. No caso da entrega do bem, em outro estabelecimento da mesma empresa remetente, do equipamento importado ou adquirido internamente por Repetro Industrialização, Repetro-Sped Permanente, Repetro-Sped Temporário ou Repetro-Sped Temporário com pagamento proporcional dos impostos federais, deve-se acrescentar na Nota Fiscal a seguinte observação: “Equipamento ou bem importado ou adquirido internamente por Repetro Industrialização, Repetro-Sped Permanente, Repetro-Sped Temporário ou Repetro-Sped Temporário com pagamento proporcional dos impostos federais, enviado para manutenção que está sendo entregue no Estabelecimento: nome, endereço e números de inscrição, federal e estadual”.

§ 2º.-Para fins de controle e rastreamento dos bens, o estabelecimento remetente original emitirá também uma NF_e de transferência para o seu estabelecimento que estiver recebendo fisicamente os equipamentos, pelos valores constantes nas notas fiscais de remessa, observando-se o que se segue:

I - Os campos do quadro “Destinatário/Remetente” serão preenchidos com os dados do estabelecimento da empresa que estiver recebendo fisicamente os bens;

II - O CFOP: 5.949;

- III - Deverá ser utilizada a natureza da operação: “Transferência de bem do Repetro Industrialização, Repetro-Sped permanente, Repetro-Sped Temporário ou Repetro-Sped Temporário com pagamento proporcional dos impostos federais”;
- IV - Mesmo valor do bem constante na NF_e de remessa;
- V - Sem destaque do ICMS e constando no campo “Informações Complementares” do quadro “Dados Adicionais” : A menção dos números e datas das Notas Fiscais referentes às remessas originais dos bens, e a observação “*Equipamento ou bem importado, fabricado ou adquirido internamente por Repetro Industrialização, Repetro-Sped permanente, Repetro-Sped Temporário ou Repetro-Sped Temporário com pagamento proporcional dos impostos federais conforme D.I. Nº XX/XXXXXXXX-X de XX/XX/XXXX ou NF_e Nº XXXXXXXXXXX de XX/XX/XXXX - ICMS suspenso conforme Art. 5º da Lei 8.890/2020 os bens constantes dessa NF_e foram fisicamente entregues no estabelecimento destinatário através da NF_e XXXXXXXXXXX de XX/XX/XXXX*”.

Título XXXI – Da operação de remessa de bens para destruição

Art. 114. Nas saídas à título de remessa para destruição de bem importado sob o regime de Repetro-Sped Temporário, o remetente emitirá Nota Fiscal Eletrônica, sem destaque do ICMS, contendo, além dos demais requisitos exigidos:

- I – Os campos do quadro “Destinatário/Remetente” serão preenchidos com os dados do estabelecimento da empresa que efetuará a destruição;
- II - O CFOP 5.949 ou 6.949 (conforme se trate de operação interna ou interestadual): “Remessa de bem importado sob admissão temporária ou Repetro-Sped, para destruição”;
- III - Constando no campo “Informações Complementares” do quadro “Dados Adicionais” a observação: Equipamento importado por Repetro-Sped Temporário conforme D.I. Nº XX/XXXXXXXX-X de XX/XX/XXXX enviado para destruição, operação amparada pela I.N. SRF nº 1.781/2017 - Não Incidência do ICMS conf. Art. 47, Inciso XXVIII, Livro I do Dec. Nº 27.427 de 17/11/2000 – RICMS-RJ.

Título XXXII – Da operação de saída para fins de transferência de beneficiário do Regime Especial

Art. 115. Nas saídas à título de transferência de beneficiário de bem importado sob o regime de Repetro-Sped Permanente ou Repetro-Industrialização, o adquirente original emitirá Nota Fiscal Eletrônica, sem destaque do ICMS, contendo, além dos demais requisitos exigidos:

- I – Os campos do quadro “Destinatário/Remetente” serão preenchidos com os dados do novo beneficiário adquirente;
- II - O CFOP 5.949 ou 6.949 (conforme se trate de operação interna ou interestadual): “Transferência de beneficiário Repetro-Sped Permanente ou Repetro Industrialização”;
- III - Constando no campo “Informações Complementares” do quadro “Dados Adicionais” a observação: Equipamento importado por Repetro-Sped Permanente ou Repetro Industrialização conforme D.I. N° XX/XXXXXXXX-X de XX/XX/XXXX, substituição do beneficiário original com autorização da Receita Federal, conforme processo administrativo n° xxxxxxxx e documentos assinados entre as partes envolvidas , nos termos da legislação vigente em especial a I.N. SRF n° 1.781/2017 - Não caracterizado o fato gerador do ICMS conf. o Art. 7º da Lei n° 8.890/2020.

Art. 115-A. Nas saídas à título de transferência de beneficiário de bem importado sob o regime de Repetro-Sped Temporário, o adquirente original emitirá Nota Fiscal Eletrônica de devolução simbólica ao proprietário estabelecido no exterior, sem destaque do ICMS, contendo, além dos demais requisitos exigidos:

- I – Os campos do quadro “Destinatário/Remetente” serão preenchidos com os dados do proprietário no exterior;
- II - O CFOP 7.930: “Transferência de beneficiário Repetro-Sped Temporário”;
- III - Constando no campo “Informações Complementares” do quadro “Dados Adicionais” a observação: Devolução simbólica dos bens admitidos em Repetro-Sped Temporário conforme DI XX/XXXXXXXX-X, e NF-e de entrada n° XXXXXXXXXXX de

XX/XX/XXXX para substituição do beneficiário original para a empresa XXXXXXXXXXXXXXX (nova beneficiária), com autorização da Receita Federal, conforme processo administrativo nº XXXXXXXX e documentos assinados entre as partes envolvidas, nos termos da legislação vigente e relativas à autorização do exportador para a transferência de beneficiário em especial a I.N. SRF nº 1.781/2017 - Não caracterizado o fato gerador do ICMS conf. o Art. 7º da Lei nº 8.890/2020.

IV - A antiga empresa beneficiária de bem importado sob o regime de Repetro-Sped Temporário, emitirá Nota Fiscal Eletrônica remessa por conta e ordem da proprietária no exterior, sem destaque do ICMS, contendo, além dos demais requisitos exigidos:

Os campos do quadro “Destinatário/Remetente” serão preenchidos com os dados do novo beneficiário adquirente;

O CFOP 5.949: “Outras saídas – Remessa por conta e ordem de terceiros - Transferência de beneficiário Repetro-Sped Temporário”;

Constando no campo “Informações Complementares” do quadro “Dados Adicionais” a observação: Remessa por conta e ordem de terceiros - Transferência de beneficiário Repetro-Sped Temporário. Substituição de beneficiário do Repetro-Sped temporário autorizada pela Receita Federal, processo administrativo nº XXXXXXXX e documentos assinados entre as partes envolvidas, nos termos da legislação vigente e relativas à autorização do exportador para a transferência de beneficiário nos termos da legislação vigente em especial a I.N. SRF nº 1.781/2017 - Não caracterizado o fato gerador do ICMS conf. o Art. 7º da Lei nº 8.890/2020.

V - A nova empresa beneficiária de bem importado sob o regime de Repetro-Sped Temporário, emitirá Nota Fiscal Eletrônica de importação simbólica do proprietário estabelecido no exterior, sem destaque do ICMS, contendo, além dos demais requisitos exigidos:

Os campos do quadro “Destinatário/Remetente” serão preenchidos com os dados do novo beneficiário adquirente;

O CFOP 3.930: “Transferência de beneficiário Repetro-Sped Temporário”;

Constando no campo “Informações Complementares” do quadro “Dados Adicionais” a observação: Entrada de bem de admissão temporária através do Repetro-Sped conforme DI XX/XXXXXXXX-X (D.I. Original), Proforma Invoice XXXXXXXX, os bens foram

recebidos fisicamente através da NF_E de remessa por conta e ordem nº XXXXXXXXXX de XX/XX/XXXX (IV acima). Substituição de beneficiário do Repetro-Sped temporário autorizada pela Receita Federal, processo administrativo nº XXXXXXXX e documentos assinados entre as partes envolvidas, nos termos da legislação vigente e relativas à autorização do exportador para a transferência de beneficiário nos termos da legislação vigente em especial a I.N. SRF nº 1.781/2017 - Não caracterizado o fato gerador do ICMS conf. o Art. 7º da Lei nº 8.890/2020.

Parágrafo Único: Caso a reimportação seja realizada com pagamento proporcional dos impostos federais, o ICMS será devido também com base na mesma proporção.

Título XXXIII – Da operação de nacionalização de bem importado originalmente por drawback ou outro regime sem pagamento do ICMS, cujo recolhimento passa ser devido

Art. 116. Na operação de nacionalização de bem importado originalmente por drawback ou outro regime sem o pagamento do ICMS e cujo recolhimento passa ser devido, o estabelecimento remetente, beneficiário do drawback ou outro regime, emitirá Nota Fiscal Eletrônica de devolução simbólica, sem movimentação física, nem circulação jurídica, do bem, sem destaque do ICMS, contendo, além dos demais requisitos exigidos:

- I - Os campos do quadro “Destinatário/Remetente” serão preenchidos com os dados do estabelecimento do fornecedor do bem adquirido;
- II - O CFOP 7.949;
- III - A natureza da operação: “Outras Saídas – Devolução simbólica em procedimento de nacionalização/transferência de regime dos bens”;
- IV - O preenchimento do campo “Informações Complementares” do quadro “Dados Adicionais” a observação: Não Incidência do ICMS conf. Art. 47, Inciso II, Livro I do Dec. Nº 27.427 de 17/11/2000 – RICMS-RJ.

Art. 116-A. O estabelecimento, emitirá também Nota Fiscal Eletrônica de importação simbólica, sem movimentação física, nem circulação jurídica, do bem, com destaque do ICMS, contendo, além dos demais requisitos exigidos:

I - Os campos do quadro “Destinatário/Remetente” serão preenchidos com os dados do estabelecimento do fornecedor do bem adquirido;

II - O CFOP 3.949: “Outras Entradas – Importação simbólica em procedimento de nacionalização/transferência de regime dos bens”;

III - A natureza da operação: “Outras Entradas – Importação simbólica em procedimento de nacionalização/transferência de regime dos bens”;

IV - O preenchimento do campo “Informações Complementares” do quadro “Dados Adicionais” a observação: NF_e emitida para transferência de regime fazendo referência às duas NF-e anteriores (a da aquisição original e da devolução simbólica), além do esclarecimento de que se trata de NFe simbólica (não envolvendo circulação física nem jurídica dos bens), emitida apenas para embasar nacionalização/transferência de regime.

Parágrafo Único: Caso a transferência seja para o Repetro-Sped ou Repetro Industrialização de contribuinte habilitado ao regime, o ICMS será devido de acordo com o Art. 2º da Lei nº 8.890/2020.

Título XXXIV – Da operação de remessa/retorno de bens de uso e consumo para prestação de serviços

Art. 117. Nas saídas à título de remessa de bens de uso e consumo, para prestação de serviços fora do estabelecimento prestador, o remetente emitirá Nota Fiscal Eletrônica, sem destaque do ICMS, contendo, além dos demais requisitos exigidos:

I - Os campos do quadro “Destinatário/Remetente” serão preenchidos com os mesmos dados do estabelecimento da empresa que estiver emitindo a nota fiscal;

II - O CFOP 5.949 ou 6.949 (conforme se trate de operação interna ou interestadual);

III - A natureza da operação: “Remessa de bem de uso e consumo, para prestação de serviços tributados pelo ISS”;

IV - O preenchimento do campo “Informações Complementares” do quadro “Dados Adicionais” a observação: Não Incidência do ICMS conf. Art. 47, Inciso XVIII, Livro I do Dec. Nº 27.427 de 17/11/2000 – RICMS-RJ.

Art. 118. Por ocasião do retorno de bem de uso e consumo remetido para prestação de serviços fora do estabelecimento, o remetente emitirá nota fiscal de entrada, sem destaque do ICMS, contendo os seguintes requisitos:

I - Os campos do quadro “Destinatário/Remetente” serão preenchidos com os mesmos dados do estabelecimento da empresa que estiver emitindo a nota fiscal;

II - O CFOP 1.949 ou 2.949 (conforme se trate de operação interna ou interestadual);

III - Natureza da operação: “Retorno de bem de uso e consumo remetido para prestação de serviços, tributados pelo ISS, fora do estabelecimento”;

IV - Mesmo valor do material constante na NFe de remessa;

V – Preenchimento do campo “Informações Complementares” do quadro “Dados Adicionais” com menção dos números e datas das Notas Fiscais referentes às remessas dos materiais bens do ativo imobilizado, bem como a indicação de que se trata de retorno total ou parcial e a observação “Não Incidência do ICMS conf. o Art. 47, Inciso XVIII, Livro I do Dec. Nº 27.427 de 17/11/2000 – RICMS-RJ”.

Parágrafo 1º: No caso da entrega do bem em outro estabelecimento da mesma empresa remetente do material de uso ou consumo, acrescentar também a seguinte observação: Mercadoria ou bem enviado para uso ou consumo na prestação de serviços que está sendo entregue no Estabelecimento: nome, endereço e números de inscrição, federal e estadual.

Parágrafo 2º: Para fins de controle e rastreio dos materiais de uso ou consumo, o estabelecimento remetente original emitirá também uma NF_e de transferência para o

seu estabelecimento que estiver recebendo fisicamente os materiais, pelos valores constantes nas notas fiscais de remessa, como segue:

I - Os campos do quadro “Destinatário/Remetente” serão preenchidos com os dados do estabelecimento da empresa que estiver recebendo fisicamente os bens do ativo imobilizado;

II - O CFOP: 5.557;

III - Para a transferência deverá ser utilizada a natureza da operação: “Transferência de material para uso ou consumo”;

IV - Mesmo valor dos materiais constante na NF_e de remessa;

V - Sem destaque do ICMS e constando no campo “Informações Complementares” do quadro “Dados Adicionais”: A menção dos números e datas das Notas Fiscais referentes às remessas físicas dos materiais de uso ou consumo bens do ativo imobilizado, e a observação “Não Incidência do ICMS conf. o Art. 47, Inciso XXV, Livro I do Dec. N° 27.427 de 17/11/2000 – RICMS-RJ, os materiais constantes dessa NF_e foram fisicamente entregues no estabelecimento destinatário através da NF_e xxxx de xx/xx/XXXX”.

Título XXXV – Da operação de remessa de resíduo para descarte

Art. 119. Nas operações de remessa de resíduos sem utilização comercial para serem descartados ou destruídos, o remetente emitirá Nota Fiscal Eletrônica, contendo, além dos demais requisitos exigidos:

I - Os campos do quadro “Destinatário/Remetente” serão preenchidos com os dados do estabelecimento da empresa que realizará o descarte do material;

II - O CFOP 5.949 ou 6949 (conforme se trate de operação interna ou interestadual);

III - A natureza da operação: “Remessa para descarte”;

IV - Valor do resíduo constante na Resolução Sefaz n° 255/2009 ou outra norma que vier substituí-la, se for o caso, ou valor simbólico de, no mínimo, R\$ 1,00 para resíduos que não tiverem pauta fiscal;

V – Operação sem o destaque do ICMS, e constando no campo “Informações Complementares” do quadro “Dados Adicionais” a observação: ICMS diferido conforme artigos 1º ao 4º do Livro XII do Dec. Nº 27.427 de 17/11/2000 – RICMS-RJ”;

VI - O ICMS será destacado na NF a ser emitida pela empresa responsável pelo descarte do material, em caso de venda a terceiros dos resíduos.

Art. 119-A. Nas operações de remessa de resíduos sem utilização comercial, para serem descartados ou destruídos, caso haja necessidade de remessa prévia para pesagem, o remetente emitirá Nota Fiscal Eletrônica contendo, além das demais características indicadas no art. 119:

I - Os campos do quadro “Destinatário/Remetente” serão preenchidos com os dados do estabelecimento da empresa que realizará a pesagem;

II - O CFOP 5.949 ou 6949 (conforme se trate de operação interna ou interestadual);

III - A natureza da operação: “Remessa para pesagem de resíduo destinado a descarte”;

IV - Valor do resíduo constante na Resolução Sefaz nº 255/2009 ou outra norma que vier substituí-la, se for o caso, ou valor simbólico de, no mínimo, R\$ 1,00 para resíduos que não tiverem pauta fiscal;

V – Operação sem o destaque do ICMS, e constando no campo “Informações Complementares” do quadro “Dados Adicionais” a observação: ICMS diferido conforme artigos 1º ao 4º do Livro XII do Dec. Nº 27.427 de 17/11/2000 – RICMS-RJ”.

Art. 119-B. Nas operações de remessa de resíduos sem utilização comercial, para serem descartados ou destruídos, caso haja necessidade de remessa prévia para pesagem, o remetente emitirá, por ocasião da conclusão da pesagem, e efetiva destinação dos bens à destruição, Nota Fiscal Eletrônica contendo, além das demais características indicadas no art. 119-A, a indicação da seguinte natureza: “Retorno simbólico de resíduo remetido para pesagem prévia ao descarte”.

Título XXXVI – Da operação de remessa/retorno de bens para locação e sublocação

Art. 120. Na saída a título de remessa para locação e sublocação de bens, o remetente emitirá Nota Fiscal Eletrônica, sem destaque do ICMS, contendo, além dos demais requisitos exigidos:

- I - Os campos do quadro “Destinatário/Remetente” serão preenchidos com os dados do estabelecimento que receberá os bens em locação;
- II - O CFOP 5.949 ou 6.949 (conforme se trate de operação interna ou interestadual): “Remessa de bem para Locação”;
- III – Preenchimento do campo “Informações Complementares” do quadro “Dados Adicionais” com a observação: Não Incidência do ICMS conf. Art. 47, inciso XVII, Livro I do Dec. Nº 27.427 de 17/11/2000 – RICMS-RJ.

Art. 121. Por ocasião do retorno de bem remetido para locação e sublocação, deverá ser emitida nota fiscal, sem destaque do ICMS, observando-se os seguintes requisitos:

- I - Os campos do quadro “Destinatário/Remetente” serão preenchidos com os dados do estabelecimento locador;
- II - O CFOP 5.949 ou 6.949 (conforme se trate de operação interna ou interestadual): “Devolução de bem remetido para Locação”;
- III – Preenchimento do campo “Informações Complementares” do quadro “Dados Adicionais” com a menção dos números e datas das notas fiscais referentes às remessas das mercadorias ou bens para locação e sublocação, bem como a indicação de que se trata de retorno total ou parcial e a observação: Não Incidência do ICMS conf. Art. 47, inciso XVII, Livro I do Dec. Nº 27.427 de 17/11/2000 – RICMS-RJ.

Parágrafo 1º: No caso da entrega do bem em outro estabelecimento da mesma empresa remetente do bem para locação e/ou sublocação, acrescentar também a

observação: “Mercadoria ou bem enviado em locação que está sendo entregue no Estabelecimento”: nome, endereço e números de inscrição, federal e estadual.

Parágrafo 2º: Para fins de controle e rastreamento dos materiais de locação ou sublocação, o estabelecimento remetente original emitirá também uma NF_e de transferência para o seu estabelecimento que estiver recebendo fisicamente os materiais, pelos valores constantes nas notas fiscais de remessa, como segue:

I - Os campos do quadro “Destinatário/Remetente” serão preenchidos com os dados do estabelecimento da empresa que estiver recebendo fisicamente os bens do ativo imobilizado;

II - O CFOP: 5.552;

III - Para a transferência deverá ser utilizada a natureza da operação: “Transferência de ativo fixo”;

IV - Mesmo valor dos materiais constante na NF_e de remessa;

V - Sem destaque do ICMS e constando no campo “Informações Complementares” do quadro “Dados Adicionais”: A menção dos números e datas das Notas Fiscais referentes às remessas físicas dos ativos fixos, e a observação “Não Incidência do ICMS conf. o Art. 47, Inciso XXV, Livro I do Dec. Nº 27.427 de 17/11/2000 – RICMS-RJ, os materiais constantes dessa NF_e foram fisicamente entregues no estabelecimento destinatário através da NF_e xxxx de xx/xx/XXXX”.

Título XXXVII – Da operação de remessa/retorno de bens para guarda em outra empresa não enquadrada como depósito fechado ou armazém geral

Art. 122. Na saída de bem com destino a depósito ou guarda em estabelecimento que possua a atividade, ainda que em caráter secundário, de depósito de mercadorias de terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis (CNAE-Fiscal 52.11-7-99) localizado neste Estado, será emitida Nota Fiscal, sem destaque do ICMS, contendo os requisitos exigidos e, especialmente:

- I - Os campos do quadro “Destinatário/Remetente” serão preenchidos com os dados do estabelecimento que fará o depósito ou a guarda do bem;
- II - O CFOP 5.949 ou 6.949 (conforme se trate de operação interna ou interestadual) “Remessa para armazenamento ou guarda em estabelecimento de terceiros”;
- III - Preenchimento do campo “Informações Complementares” do quadro “Dados Adicionais” a observação: Não Incidência do ICMS conf. Art. 47, inciso XI, Livro I do Dec. N° 27.427 de 17/11/2000 – RICMS-RJ.

Art. 122-A. Na saída de bens em retorno ao estabelecimento depositante localizado neste Estado, o estabelecimento depositário emitirá Nota Fiscal, sem destaque do ICMS, contendo os requisitos exigidos:

- I - Os campos do quadro “Destinatário/Remetente” serão preenchidos com os dados do estabelecimento depositante;
- II - O CFOP 5.949 ou 6.949: “Retorno de remessa para armazenamento ou guarda em estabelecimento de terceiros”;
- III - Constando no campo “Informações Complementares” do quadro “Dados Adicionais”: A menção dos números e datas das notas fiscais referentes às remessas das mercadorias ou bens para armazenamento ou guarda, bem como a indicação de que se trata de retorno total ou parcial e a observação a observação: Não Incidência do ICMS conf. Art. 47, inciso XIII, Livro I do Dec. N° 27.427 de 17/11/2000 – RICMS-RJ.

Parágrafo 1º: No caso da entrega da mercadoria ou bem em outro estabelecimento da mesma empresa remetente da mercadoria, bem, equipamento, etc. para armazenamento ou guarda, acrescentar também a observação: “Mercadoria ou bem enviado para armazenamento ou guarda que está sendo entregue no Estabelecimento”: nome, endereço e números de inscrição, federal e estadual.

Parágrafo 2º: Para fins de controle e rastreamento das mercadorias ou bens enviados para guarda, o estabelecimento remetente original emitirá também uma NF_e de

transferência para o seu estabelecimento que estiver recebendo fisicamente os materiais, pelos valores constantes nas notas fiscais de remessa, como segue:

I - Os campos do quadro “Destinatário/Remetente” serão preenchidos com os dados do estabelecimento da empresa que estiver recebendo fisicamente os bens do ativo imobilizado;

II - O CFOP: 5.552 ou 5.557;

III - Para a transferência deverá ser utilizada a natureza da operação: “Transferência de ativo fixo” ou “Transferência de material de uso ou consumo”;

IV - Mesmo valor dos materiais constante na NF_e de remessa;

V - Sem destaque do ICMS e constando no campo “Informações Complementares” do quadro “Dados Adicionais”: A menção dos números e datas das Notas Fiscais referentes às remessas físicas dos ativos fixos, e a observação “Não Incidência do ICMS conf. o Art. 47, Inciso XXV, Livro I do Dec. N° 27.427 de 17/11/2000 – RICMS-RJ, os materiais constantes dessa NF_e foram fisicamente entregues no estabelecimento destinatário através da NF_e xxxx de XX/XX/XXXX”.

Título XXXVIII – Da operação de remessa/retorno de bens para certificação

Art. 123. Nas saídas internas ou interestaduais a título de remessa para certificação de bens, o remetente emitirá Nota Fiscal Eletrônica, sem o destaque do ICMS, contendo, além dos demais requisitos exigidos:

I – Os campos do quadro “Destinatário” serão preenchidos com os dados do estabelecimento que receberá as mercadorias ou bens para certificação, por sua vez, os campos do quadro “Remetente” serão preenchidos com os dados do da empresa efetuou a remessa;

II - O CFOP 5.949 ou 6.949 (conforme se trate de operação interna ou interestadual): “Remessa para certificação”;

III - Preenchimento do campo “Informações Complementares” do quadro “Dados Adicionais” a observação: Não Incidência do ICMS conf. Art. 47, inciso XXX, Livro I do Dec. Nº 27.427 de 17/11/2000 – RICMS-RJ.

Art. 124. O estabelecimento certificador, após o término do processo de certificação, deverá emitir Nota Fiscal de retorno para o estabelecimento contratante da certificação, a qual deverá conter, além dos demais requisitos exigidos:

I – Os campos do quadro “Destinatário” serão preenchidos com os dados da empresa contratante da certificação, por sua vez, os campos do quadro “Remetente” serão preenchidos com os dados da empresa certificadora;

II - O CFOP 5.949 ou 6.949: “Retorno de remessa para certificação”;

III - Preenchimento do campo “Informações Complementares” do quadro “Dados Adicionais”: A menção dos números e datas das notas fiscais referentes às remessas das mercadorias ou bens para certificação e a observação: Não Incidência do ICMS conf. Art. 47, inciso XXX, Livro I do Dec. Nº 27.427 de 17/11/2000 – RICMS-RJ.

Parágrafo 1º: Caso o estabelecimento certificador não possua inscrição estadual, a Nota Fiscal de retorno poderá ser emitida, como Nota Fiscal de Entrada (CFOP 1949 ou 2949, conforme se trate de operação interna ou interestadual), pelo próprio encomendante da certificação.

Parágrafo 2º: No caso da entrega da mercadoria ou bem em outro estabelecimento da mesma empresa remetente do bem para certificação, acrescentar também a observação: “Mercadoria ou bem enviado para certificação está sendo entregue no Estabelecimento”: nome, endereço e números de inscrição, federal e estadual.

Parágrafo 3º: Para fins de controle e rastreio das mercadorias, dos materiais de uso ou consumo, ativos fixos, etc., o estabelecimento remetente original emitirá também uma NF_e de transferência para o seu estabelecimento que estiver recebendo fisicamente os materiais, pelos valores constantes nas notas fiscais de remessa, como segue:

- I - Os campos do quadro “Destinatário/Remetente” serão preenchidos com os dados do estabelecimento da empresa que estiver recebendo fisicamente das mercadorias, dos materiais de uso ou consumo, ativos fixos, etc.;
- II - O CFOP próprio para operação de transferência;
- III - Para a transferência deverá ser utilizada a natureza da operação para operação de transferência;
- IV - Mesmo valor dos materiais constante na NF_e de remessa;
- V - Sem destaque do ICMS e constando no campo “Informações Complementares” do quadro “Dados Adicionais”: A menção dos números e datas das Notas Fiscais referentes às remessas físicas das mercadorias, dos materiais de uso ou consumo, ativos fixos, etc., e a observação “Não Incidência do ICMS conforme o caso, os materiais constantes dessa NF_e foram fisicamente entregues no estabelecimento destinatário através da NF_e xxxx de xx/xx/XXXX”.

Parágrafo 4º: Não haverá cobrança do diferencial de alíquotas nas operações interestaduais de retorno das remessas para certificação.

Título XXXIX – Remessa para venda futura

As atividades de prestação de serviços para companhias produtoras de óleo e gás, empregando tecnologia para a busca, desenvolvimento, produção e gerenciamento de reservatórios de petróleo, além de comercializar materiais necessários ao exercício destas atividades prevê, ainda, o fornecimento de mercadorias mas, para tanto, faz-se necessária a remessa de mercadorias, procedendo ao respectivo faturamento em momento posterior, com base no documento de aferição denominado Relatório de Medição ou outro documento equivalente previsto nos contratos assinados, ficando essas mercadorias armazenadas nas plataformas, sondas, galpões ou canteiros de obra de companhias produtoras para evitar paralização das operações e, conseqüentemente prejuízos diários altíssimos.

A companhias produtoras utilizam as referidas mercadorias como materiais e uso e consumo ou ativo imobilizado em locais de difícil acesso (plataformas e poços de petróleo), ficando muitas vezes impossibilitadas de retornar ou circular com os materiais remetidos.

A sistemática adotada na Remessa para Armazém Geral, prevista no Convênio SINIEF S/N de 15/12/1970 combinado com os Artigos 125 à 127, Livro VI do Decreto nº 27.427 de 17/11/2000 (RICMS-RJ), é similar ao tratamento proposto nesse título, qual seja, a Remessa de Mercadoria Para Armazenamento em Venda Futura, a partir da emissão de nota fiscal referente à remessa de mercadorias aos seus clientes e seu posterior faturamento, que se concretizará através da emissão de uma segunda nota fiscal com base nas quantidades consumidas, tal qual demonstrado em Relatório de Medição ou documento equivalente.

Neste tipo de indústria existe uma demanda considerável de aparatos tecnológicos, equipamentos, produtos químicos e demais materiais, que deverão ser adquiridos pelas companhias produtoras de óleo e gás.

Com isso, e diante da constante remessa / faturamento de materiais, se faz necessário que tais movimentações sejam realizadas de forma rápida e eficiente, para que se viabilize um melhor desenvolvimento das atividades a serem exercidas, bem como evitar a paralização de um poço ou plataforma o que acarretaria em enormes prejuízos.

Art. 125. Na saída a título de remessa para armazenamento em venda futura, o remetente emitirá Nota Fiscal Eletrônica, com série própria para diferenciar essas operações das operações normalmente realizadas, contendo, além dos demais requisitos exigidos:

I - Os campos do quadro “Destinatário/Remetente” serão preenchidos com os mesmos dados do estabelecimento do remetente que estiver emitindo a nota fiscal;

II - O CFOP: 5.949;

III - A natureza da operação: “Remessa de Mercadoria para Armazenamento em Venda Futura”;

IV - Valor da mercadoria;

V - Sem o destaque do ICMS e constando no campo “Informações Complementares” do quadro “Dados Adicionais” a observação: Não Incidência do ICMS conf. Art. 47, Inciso XXIX, Livro I do Dec. Nº 27.427 de 17/11/2000 – RICMS-RJ.

Título XL – Retorno simbólico de remessa para venda futura

Art. 126. Após a aprovação do Relatório de Medição – RM, ou documento equivalente previsto contratualmente pela empresa contratante, a empresa emitente das mercadorias emitirá nota fiscal de entrada, com série própria para diferenciar essas operações das operações normalmente realizadas, em nome da própria empresa emitente, referente ao retorno simbólico, constando os materiais que foram consumidos, pelos valores constantes nas notas fiscais de remessa, como segue:

I - Os campos do quadro “Destinatário/Remetente” serão preenchidos com os mesmos dados do estabelecimento da requerente que estiver emitindo a nota fiscal;

II - Com o CFOP: 1.949;

III - Para o retorno simbólico deverá ser utilizada a natureza da operação: “Retorno Simbólico de Mercadoria Remetida para Armazenamento em Venda Futura”;

IV - Sem destaque do ICMS; e

V - Constando no campo “Informações Complementares” do quadro “Dados Adicionais”: A menção dos números e datas das notas fiscais eletrônicas referentes às remessas das mercadorias consumidas e a observação: “Não Incidência do ICMS conf. o Art. 47, Inciso XXIX, Livro I do Dec. Nº 27.427 de 17/11/2000 – RICMS-RJ”.

Título XLI – Da operação de venda/retorno físico de bens remetidos para venda futura

Art. 127. Após emissão da nota fiscal eletrônica prevista no art. 125, para o faturamento das mercadorias consumidas, a empresa emitente emitirá outra nota fiscal eletrônica com série própria para diferenciar essas operações das operações normalmente realizadas, contendo:

I - CFOP: 5.101 ou 5.102;

II - A natureza da operação: “Venda de produção do estabelecimento ou “Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros”, conforme o caso;

III - O destaque do ICMS, considerando, se for o caso, o preço reajustado como valor da operação; e

IV - No campo “Informações Complementares” do quadro “Dados Adicionais”: números e as datas das notas fiscais referentes aos retornos simbólicos das mercadorias.

Art. 128. A empresa remetente das mercadorias, emitirá também, nota fiscal eletrônica de entrada, em nome próprio, com série própria para diferenciar essas operações das operações normalmente realizadas, referente ao retorno físico, constando os materiais que não serão consumidos pelo cliente, pelos valores constantes nas notas fiscais de remessa, como segue:

I - Os campos do quadro “Destinatário/Remetente” serão preenchidos com os mesmos dados do estabelecimento da REQUERENTE que estiver emitindo a nota fiscal;

II - Com o CFOP: 1.949;

III - Para o retorno físico deverá ser utilizada a natureza da operação: “Retorno de Mercadoria Remetida para Armazenamento em Venda Futura”;

IV - Sem destaque do ICMS; e

V - Constando no campo “Informações Complementares” do quadro “Dados Adicionais”: menção dos números e datas das Notas Fiscais referentes às remessas das mercadorias que não foram consumidas e a observação “Não Incidência do ICMS conf. Art. 47, Inciso XXIX, Livro I do Dec. Nº 27.427 de 17/11/2000 (RICMS-RJ).

Parágrafo 1º. As mercadorias que não foram consumidas permanecerão no cliente amparadas pelas notas fiscais de remessas originais.

Parágrafo 2º. Tendo em vista que as mercadorias comercializadas pela Requerente possuem os preços baseados no mercado internacional fortemente ligado a variação do dólar, caso haja diferença cambial decorrente dos valores considerados no momento da remessa e do valor no momento do efetivo faturamento do produto, a nota fiscal de faturamento mencionada no item anterior irá contemplar o reajuste de preço e recolhida, então, a diferença do ICMS devido na operação.

Título XLII – Autoconsumo

Art. 129. Nas operações em que haja necessidade de baixar o estoque de mercadorias originalmente adquiridas para industrialização ou revenda para dar entrada nesses mesmos materiais com código de produtos diferentes para serem utilizados como material de uso/consumo na prestação de serviços tributados pelo ISS-QN, estornando os créditos de ICMS tomados por ocasião da importação ou aquisição no mercado interno das mercadorias originalmente adquiridas para industrialização ou revenda, o estabelecimento emitirá Nota Fiscal Eletrônica, contendo, além dos demais requisitos exigidos:

- I - Os campos do quadro “Destinatário/Remetente” serão preenchidos com os mesmos dados do estabelecimento da empresa que estiver emitindo a nota fiscal autoconsumo;
- II - O CFOP: 5.949;
- III - A natureza da operação: “Autoconsumo”;
- IV - Valor da mercadoria;
- V - Destaque do ICMS.
- VI - Constando no campo “Informações Complementares” do quadro “Dados Adicionais” a observação: “NF_e de autoconsumo emitida para troca do código dos produtos, será emitida uma NF_e de entrada com os novos códigos de produtos que serão destinados ao uso/consumo”.

Parágrafo 1º: O valor das mercadorias para autoconsumo será apurado embutindo-se os impostos sobre o preço net das mercadorias constantes no inventário na data da emissão da NF_e de autoconsumo levando em consideração a alíquota interna de ICMS + IPI + Pis, + Cofins, da seguinte forma: Multiplica-se o preço net das mercadorias inventariadas pelo índice obtido com a seguinte fórmula:

$$I - \frac{I}{[(\%Cofins + \%PIS)/100 + (\%ICMS)/100] * (1 + (\%IPI)/100)}$$

Parágrafo 2º: Caso não seja possível determinar a quantidade e o valor da mercadoria, o contribuinte deverá oferecer uma estimativa do valor, indicando o imposto incidente.

Art. 130. Na entrada dos produtos destinados ao uso/consumo obtidos conforme o artigo anterior, o estabelecimento emitirá Nota Fiscal Eletrônica, contendo, além dos demais requisitos exigidos:

- I - Os campos do quadro “Destinatário/Remetente” serão preenchidos com os mesmos dados do estabelecimento da empresa que estiver emitindo a nota fiscal autoconsumo;
- II - O CFOP: 1.949;
- III - A natureza da operação: “Entrada para utilização na prestação de serviços sujeitos ao ISSQN”;
- IV - Valor da mercadoria;
- V - Destaque do ICMS.
- VI - Constando no campo “Informações Complementares” do quadro “Dados Adicionais” a observação: “NF_e emitida para entrada de materiais com os novos códigos de produtos que serão destinados ao uso/consumo”.

Parágrafo único: O valor dos impostos destacados nestas NF_e serão estornados nos livros fiscais e na EFD (Escrituração Fiscal Digital)

Título XLIII – Dos ajustes de Inventário – Material de revenda/industrialização

(Ajuste deve ser efetuado nos casos em que a quantidade contábil/fiscal for superior a quantidade física dos produtos)

Art. 131. Nos casos em que o ajuste de inventário tiver que ser realizado para corrigir diferenças onde o estoque contábil/fiscal de mercadorias adquiridas para revenda/industrialização estiver com saldo superior ao saldo dos estoques físicos desses produtos, deverão ser observadas as regras constantes no Capítulo XXIII (arts. 102 a 106) do Anexo XIII da Parte II da Resolução Sefaz nº 720/2014.

Art. 132. Toda e qualquer perda de mercadoria ou inutilização no sentido amplo da palavra, seja perdida, roubada ou furtada, deverá ser comunicada por escrito à repartição fiscal de circunscrição do contribuinte até o dia 10 do mês subsequente àquele em que verificar a ocorrência do fato. Fica dispensada a comunicação desde que a operação relacionada à mercadoria perdida ou inutilizada esteja acobertada por Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), bem como que esta seja escriturada pelo sujeito passivo por meio da Escrituração Fiscal Digital (EFD).

Parágrafo 1º. A comunicação deve ser efetuada por escrito e conter as seguintes informações (conforme modelo indicado no Anexo I):

- I - A espécie;
- II - A quantidade;
- III - O valor da mercadoria; e
- IV - O valor do ICMS correspondente.

Parágrafo 2º. O valor das mercadorias para ajuste de inventário de mercadorias fora do estabelecimento será apurado com base no valor das mercadorias constantes na NF_e de saída dessas mercadorias.

Parágrafo 3º. O valor das mercadorias para ajuste de inventário de mercadorias dentro do estabelecimento será apurado embutindo-se os impostos sobre o preço net das mercadorias constantes no inventário na data da emissão da NF_e de autoconsumo levando em consideração a alíquota interna de ICMS + IPI + Pis, + Cofins, da seguinte forma: Multiplica-se o preço net das mercadorias inventariadas pelo índice obtido com a seguinte fórmula:

$$I - \frac{I}{[(\%Cofins + \%PIS)/100 + (\%ICMS)/100] * (1 + (\%IPI)/100)}$$

Parágrafo 4º: Caso não seja possível determinar a quantidade e o valor da mercadoria, o contribuinte deverá oferecer uma estimativa do valor, indicando o imposto a ser estornado se for o caso.

Título XLIV – Dos ajustes contábeis referentes a bens localizados fora do estabelecimento do contribuinte

Art. 133. Nos casos de mercadorias destinadas à revenda/industrialização cuja saída do estabelecimento já tenha ocorrido, o contribuinte deverá emitir nota fiscal de Entrada, com destaque de ICMS, no mesmo valor da nota fiscal relativa à saída originária da mercadoria ou proporcionalmente ao valor das mercadorias inutilizadas ou perdidas, caso a inutilização ou perda sejam parciais, com as seguintes informações:

I - Os campos do quadro “Destinatário/Remetente” serão preenchidos com os mesmos dados do estabelecimento da empresa constante na NF_e de saída das mercadorias;

II - O CFOP: 1.949;

III - A natureza da operação: “Entrada para ajuste de inventário de mercadoria inutilizada, perdida, roubada ou deteriorada”;

IV - Valor da mercadoria apurado conforme o disposto no art. 132;

V - Destaque do ICMS;

VI - Constando no campo “Informações Complementares” do quadro “Dados Adicionais” a observação: “NF_e emitida para entrada física ou simbólica de mercadoria inutilizada, perdida, roubada ou deteriorada – Retorno total ou parcial da NF_e _____ de _____”.

Parágrafo único. A referida nota fiscal deverá ser escriturada no Livro Registro de Entradas, tomando-se o crédito do ICMS, no mesmo período da ocorrência do evento.

Art. 134. O estabelecimento também emitirá Nota Fiscal Eletrônica de saída, contendo, além dos demais requisitos exigidos:

I - Os campos do quadro “Destinatário/Remetente” serão preenchidos com os mesmos dados do estabelecimento da empresa que estiver emitindo a nota fiscal para ajuste de inventário;

II - O CFOP: 5.927;

III - A natureza da operação: “Lançamento efetuado a título de baixa de estoque decorrente de perda, roubo ou deterioração”;

IV - Valor da mercadoria apurado conforme disposto no art. 132;

V - Destaque do ICMS.

VI - Constando no campo “Informações Complementares” do quadro “Dados Adicionais” a observação: “NF_e emitida para ajuste de estoque/inventário”.

Parágrafo único: A referida nota fiscal deverá ser escriturada no Livro Registro de Saídas junto com os demais débitos do ICMS, no mesmo período da ocorrência do evento.

Título XLV – Dos ajustes contábeis referentes a bens localizados no estabelecimento do contribuinte

Art. 135. O contribuinte emitirá Nota Fiscal Eletrônica de saída, contendo, além dos demais requisitos exigidos:

I - Os campos do quadro “Destinatário/Remetente” serão preenchidos com os mesmos dados do estabelecimento da empresa que estiver emitindo a nota fiscal para ajuste de inventário;

II - O CFOP: 5.927;

III - A natureza da operação: “Lançamento efetuado a título de baixa de estoque decorrente de perda, roubo ou deterioração”;

IV - Valor da mercadoria apurado conforme disposto no art. 132;

V - Destaque do ICMS.

VI - Constando no campo “Informações Complementares” do quadro “Dados Adicionais” a observação: “NF_e emitida para ajuste de estoque/inventário”.

Parágrafo único: A referida nota fiscal deverá ser escriturada no Livro Registro de Saídas junto com os demais débitos do ICMS, no mesmo período da ocorrência do evento.

Título XLVI – Dos ajustes contábeis referentes a bens adquiridos para uso/consumo na atividade fim da empresa

Art. 135-A. Nos casos de baixa por perda ou roubo de mercadorias destinadas à material de uso/consumo na prestação de serviços relacionados com as operações do estabelecimento, o contribuinte deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica de saída, contendo, além dos demais requisitos exigidos, as seguintes informações:

- I - Os campos do quadro “Destinatário/Remetente” serão preenchidos com os mesmos dados do estabelecimento da empresa que estiver emitindo a nota fiscal para ajuste de inventário;
- II - O CFOP: 5.927;
- III - A natureza da operação: “Lançamento efetuado a título de baixa de estoque decorrente de perda, roubo ou deterioração”;
- IV - Valor da mercadoria apurado conforme disposto no art. 131, § 2º;
- V - Destaque do ICMS.
- VI - Constando no campo “Informações Complementares” do quadro “Dados Adicionais” a observação: “NF_e emitida para ajuste de estoque/inventário nos termos do Capítulo XXIII, Art. 102, § 2º da Resolução Sefaz N° 720/14”.

Parágrafo 1º: A referida nota fiscal deverá ser escriturada no Livro Registro de Saídas junto com os demais débitos do ICMS, no mesmo período da ocorrência do evento.

Parágrafo 2º: Ao final do período será lançado um ajuste na apuração do ICMS do Sped-Fiscal para estorno de débito referente ao ICMS total destacado na nota fiscal eletrônica de que trata o caput.

Título XLVII – Dos ajustes contábeis referentes a bens adquiridos para o ativo imobilizado nas operações localizadas dentro do estabelecimento

Art. 135-B. Para toda e qualquer perda de mercadoria adquirida para ativo imobilizado do estabelecimento ou sua inutilização por perda, roubo ou furto, o contribuinte deverá emitir o comunicado previsto no art. 132 ao fisco até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da constatação da perda, roubo ou inutilização.

Título XLVIII – Dos ajustes de Inventário – Material de revenda/industrialização

(Ajuste deve ser efetuado nos casos em que a quantidade física for superior a quantidade contábil/fiscal dos produtos)

Art. 136. Nos casos em que a quantidade física dos produtos estiver maior que a quantidade registrada contábil /fiscalmente, o contribuinte deverá realizar denúncia espontânea (Anexo II) e recolher o imposto devido, tendo em vista o disposto no inciso V artigo 3ºA da Lei 2.657/96.

Parágrafo 1º: Após o pagamento do imposto, deve ser emitida nota fiscal eletrônica de entrada para regularizar o estoque, contendo, além dos demais requisitos exigidos:

- I - O CFOP: 1.949;
- II - A natureza da operação: “Entrada para ajuste de diferença de estoque/inventário “;
- III - Valor da mercadoria apurado conforme disposto no art. 131, § 2º;
- IV - Destaque do ICMS;
- V - Constando no campo “Informações Complementares” do quadro “Dados Adicionais” a observação: “NF_e emitida para ajuste de estoque/inventário. Os impostos dessa NF_e foram pagos conforme as guias em anexo”.

Parágrafo 2º: A referida nota fiscal deverá ser escriturada no Livro Registro de Entradas tomando-se o crédito do ICMS no mesmo período da ocorrência do evento.

Título XLIX – Da operação de transbordo de bens entre embarcações

Art. 137. Nas operações de transbordo de bens entre embarcações, o contribuinte remetente emitirá nota fiscal eletrônica de entrada, contendo, além dos demais requisitos exigidos:

- I - O CFOP 1.949 ou 2.949 (conforme se trate de operação interna ou interestadual): “Retorno simbólico de mercadoria transbordada para outra embarcação”;
- II - Constando no campo “Informações Complementares” do quadro “Dados Adicionais” a observação: “Retorno simbólico total ou parcial da NFe (numeração e data) relativa a bem transbordado da embarcação XXXX para a embarcação YYYYY”.

Parágrafo único: Caso a remessa tenha ocorrido sem a incidência do ICMS, a NF_e de retorno simbólico deverá ser emitida sem o destaque do imposto, mencionando-se o dispositivo legal que amparou a não incidência do imposto na operação de remessa dos bens.

Art. 138. Além da nota de retorno simbólico, deverá ser emitida uma nota fiscal de remessa para a nova embarcação, contendo os seguintes requisitos:

- I - O mesmo CFOP utilizado na nota fiscal de remessa original;
- II - A natureza da operação: A mesma natureza de operação utilizada na nota fiscal eletrônica original;
- III - Valor da mercadoria constante na NF_e de remessa original;
- IV - Destaque do ICMS, se for o caso.
- V - Constando no campo “Informações Complementares” do quadro “Dados Adicionais” a observação: “Remessa de bem que foi transbordado da embarcação XXXX para a embarcação YYYYY”.

Parágrafo único. Caso a nova remessa ocorra sem a incidência do ICMS, a NFe deverá ser emitida sem o destaque do imposto, mencionando-se o dispositivo legal que ampara a não incidência.

Título L – Da operação de exportação ficta de bens

Art. 139. Nos casos de mercadorias, materiais, ferramentas ou equipamentos nacionais ou nacionalizados, em que ocorra a venda ou saída para troca em garantia para empresas ou entidades de governo estrangeiro ou organismo internacional, sem que ocorra sua saída do território brasileiro, contra pagamento em moeda estrangeira de livre conversibilidade e, enviados para outros destinatários localizados dentro do território nacional, à ordem do comprador ou destinatário no exterior, para admissão sob o Repetro-Sped, o contribuinte remetente emitirá nota fiscal eletrônica de saída ficta, contendo, além dos demais requisitos exigidos:

- I - O CFOP: 7.949;
- II - A natureza da operação: “Exportação ficta “;
- III - Valor da mercadoria;
- IV – Ausência de destaque do ICMS;
- V – A indicação, no campo “Informações Complementares” do quadro “Dados Adicionais” da seguinte observação: “Exportação ficta de bem que será entregue para estabelecimento no mercado interno, à ordem do destinatário/adquirente no exterior”: nome, endereço e números de inscrição, federal e estadual.

Parágrafo único: Na exportação ficta não será exigido o estorno do crédito de ICMS apropriado por ocasião da entrada anterior.

Art. 140. Nas operações de remessa para o destinatário efetivo, localizado dentro do território nacional, à ordem do comprador, localizado no exterior, o contribuinte remetente emitirá Nota Fiscal Eletrônica, contendo, além dos demais requisitos exigidos:

- I - O CFOP: 5.949 ou 6.949;
- II - A natureza da operação: “Remessa à ordem em operação em exportação ficta”;
- III - Valor da mercadoria, que deverá ser o mesmo valor constante na NF_e de exportação ficta;

III – Ausência de destaque do ICMS, com fundamento na Cláusula Terceira, I, do Convênio ICMS 03/2018.

IV - Constando no campo “Informações Complementares” do quadro “Dados Adicionais” a observação: “Remessa à ordem em operação de exportação ficta realizada pela NF_e _____ emitida em _____”.

Título LI – Da operação de troca em garantia de bens nacionais e importados

Art. 141. O estabelecimento que receber um bem de não contribuinte, para substituição de partes e/ou peças em garantia ou para conserto ou manutenção, deverá emitir nota fiscal eletrônica de entrada, sem destaque do imposto, que conterá, além dos demais requisitos, as seguintes indicações:

I - O CFOP 1.915 ou 2.915 “Entrada de bem recebido para conserto ou reparo”;

II - A discriminação do bem, que deverá ter o mesmo valor do bem com defeito adquirido anteriormente;

III - O campo “Informações Complementares” do quadro “Dados Adicionais” deverá conter a observação: “Bem recebido para conserto ou reparo – ICMS suspenso conforme Art. 52, inciso I, Livro I do De. Nº 27.427/00 – RICMS-RJ. O número da ordem de serviço ou da nota fiscal - ordem de serviço, número e data da NFe de venda”.

Art. 142. É isenta do ICMS, nos termos da cláusula quinta do Convênio ICMS 27/07, a remessa da peça defeituosa para o fabricante promovida pelo estabelecimento ou pela oficina credenciada ou autorizada, desde que a remessa ocorra em até trinta dias depois do prazo de vencimento da garantia.

Art. 143. Na remessa da peça defeituosa para o fabricante, o estabelecimento ou a oficina credenciada ou autorizada deverá emitir nota fiscal eletrônica, que conterá, além dos demais requisitos:

I - O CFOP 5.949 ou 6.949: “Peça defeituosa para substituição em operação de troca em garantia”;

II - A discriminação da peça defeituosa;

III - O valor atribuído à peça defeituosa, que será equivalente a 10% (dez por cento) do preço de venda da peça nova praticado pelo estabelecimento ou pela oficina credenciada ou autorizada;

IV - O número da ordem de serviço ou da nota fiscal - ordem de serviço;

V - No campo “Informações Complementares” do quadro “Dados Adicionais”, deverá constar a observação: “Peça remetida para troca em garantia. Isento do ICMS conforme Convênio ICMS 27/07”, com o número da ordem de serviço ou da nota fiscal - ordem de serviço.

Art. 144. Na operação de saída da peça nova em substituição à defeituosa, o estabelecimento ou a oficina credenciada ou autorizada deverá emitir nota fiscal eletrônica indicando como destinatário o proprietário da mercadoria, com destaque do imposto, quando devido, cuja base de cálculo será o preço cobrado do fabricante pela peça e a alíquota será a aplicável às operações internas ou interestaduais conforme o caso, que conterà, além dos demais requisitos:

I - O CFOP 5.949 ou 6.949: “Peça substituída em operação de troca em garantia”;

II - A discriminação da peça nova;

III - O valor atribuído à nova peça, que será equivalente a 10% (dez por cento) do preço de venda da peça nova praticado pelo estabelecimento ou pela oficina credenciada ou autorizada;

IV – A informação, no campo “Informações Complementares” do quadro “Dados Adicionais”: “Peça nova remetida em substituição à peça defeituosa recebida para troca em garantia”, com o número da ordem de serviço ou da nota fiscal - ordem de serviço.

Art. 145. No retorno do bem ao destinatário não contribuinte, após a conclusão do reparo, o estabelecimento ou a oficina credenciada ou autorizada deverá emitir nota fiscal eletrônica indicando como destinatário o proprietário da mercadoria, com destaque

do imposto, quando devido, cuja base de cálculo será o preço cobrado do fabricante pela peça e a alíquota será a aplicável às operações internas ou interestaduais, conforme o caso, que conterà, além dos demais requisitos:

I - O CFOP 5.916 ou 6.916: “Retorno mercadoria ou bem recebido para conserto ou reparo”;

II - O valor da mercadoria ou bem constante na NF_e de entrada conforme estabelecido no Art. 140;

III – A inclusão, no campo “Informações Complementares” do quadro “Dados Adicionais”, da observação: “Retorno de bem recebido para conserto ou reparo conforme NFe (numeração e data)”, com o número da ordem de serviço ou da nota fiscal. “ICMS suspenso conforme Art. 52, inciso I, Livro I do Dec. 27.427/00”.

Art. 146. Caso o remetente dos bens para reparo seja contribuinte do imposto, as operações de movimentação das partes e peças, que seguirão o mesmo detalhamento previsto nos dispositivos acima, deverão ser acobertadas por NFs de saída emitida pela própria empresa.

Título LII – Da operação de desmontagem de produtos acabados, ferramentas ou equipamentos para reaproveitamento de peças

Art. 147. No que se refere às operações de desmontagem de produtos acabados, mercadorias, ferramentas ou equipamentos nacionais ou importados para aproveitamento de peças em bom estado, o contribuinte emitirá nota fiscal eletrônica, contendo, além dos demais requisitos exigidos:

I - Os campos do quadro “Destinatário/Remetente” serão preenchidos com os mesmos dados do estabelecimento da requerente que estiver emitindo a nota fiscal;

II - O CFOP: 5.949;

III - A natureza da operação: “Lançamento efetuado a título de desmontagem para aproveitamento de peças”;

- IV - Discriminando os produtos acabados, mercadorias, ferramentas ou equipamentos com seu respectivo número de série;
- V - O mesmo valor constante na nota fiscal de importação ou da nota fiscal de compra quando se tratar de aquisição no mercado interno;
- VI - Com o destaque do ICMS; e
- VII - Constando no campo “Informações Complementares” do quadro “Dados Adicionais” a observação: “Bem importado/adquirido diretamente através da D.I. XX/XXXXXXXX e/ou NF_e nº XXXXXXXXXXX de XX/XX/XXXX, que segue para operação de desmontagem para aproveitamento de partes e peças.”

Art. 148. Ao final da desmontagem, e verificadas quais partes e peças poderão ser reaproveitadas, será emitida nota fiscal eletrônica de entrada em nome da própria emitente, referente à entrada dessas partes e peças para reposição que serão utilizadas para conserto ou montagem de novas ferramentas ou equipamentos, pelos valores contábeis dessas partes e peças, convertido em reais pelo valor do dólar utilizado na D.I., no caso de bem importado, contendo, além dos demais requisitos exigidos:

- I - Os campos do quadro “Destinatário/Remetente” serão preenchidos com os mesmos dados do estabelecimento da empresa que estiver emitindo a nota fiscal;
- II –CFOP: 1.949;
- III - Deverá ser utilizada a natureza da operação: “Reaproveitamento de partes e peças oriundas de operação de desmontagem”;
- IV – Descrição individualizada por cada item obtido a partir da desmontagem;
- V - Com destaque do ICMS; e
- VI - Constando no campo “Informações Complementares” do quadro “Dados Adicionais”: a menção do número e data das respectivas notas fiscais eletrônicas dos bens que seguirem para desmontagem, e a observação “partes e peças recuperadas constantes da mercadoria, ferramenta ou equipamento série XXXXXX que seguiu para desmontagem através da NF_e XXXXXXXXXXX emitida em XX/XX/XXXX”.

Parágrafo 1º. Nos casos de partes e peças reaproveitadas utilizadas para conserto de mercadorias, ferramentas ou equipamentos próprios, classificadas contabilmente como material de uso/consumo ou ativo imobilizado, serão lançados na apuração do ICMS do Sped-Fiscal, ao final de cada mês, os ajustes para estorno do débito constante na NF_e de remessa para desmontagem bem como o ajuste de estorno de crédito constante na NF_e de entrada das partes e peças recuperadas.

Parágrafo 2º. Nos casos de partes e peças reaproveitadas para revenda, industrialização ou conserto de mercadorias, ferramentas ou equipamentos de terceiros, o valor total de todas as peças reaproveitadas adquiridas no mercado interno não poderá superar 50% (cinquenta por cento) do valor constante na nota fiscal de aquisição da mercadoria, ferramenta ou equipamento desmontado.

Título LIII – Da operação de montagem de equipamentos com utilização de partes e peças provenientes de operação de desmontagem de produtos acabados, ferramentas ou equipamentos para reaproveitamento de peças

Art. 149. Ao final de cada mês ou após a montagem de uma nova ferramenta ou equipamento com as partes e peças recuperadas será emitida nota fiscal contendo:

- I - Os campos do quadro “Destinatário/Remetente” serão preenchidos com os mesmos dados do estabelecimento da empresa que estiver emitindo a nota fiscal;
- II - O CFOP: 5.949;
- III - A natureza da operação: “Montagem de Equipamento com partes e peças provenientes de desmontagem de produtos acabados, ferramentas ou equipamentos”;
- IV – Identificação individualizada de cada item (parte ou peça) utilizado na montagem;
- V – Indicação dos valores constantes da NF_e de entrada prevista no art. 148, bem como dos valores constantes da NF_e de compra local ou importação de partes e peças novas

que também vierem ser utilizadas na montagem da nova ferramenta ou novo equipamento;

VI - Destaque do ICMS, considerando o valor da operação; e

VII - No campo “Informações Complementares” do quadro “Dados Adicionais”: números e as datas de emissão das notas fiscais referentes às entradas de cada parte e/ou peça utilizada na montagem da nova ferramenta ou novo equipamento.

Art. 150. A empresa montadora emitirá, imediatamente após a emissão da NF_e prevista no art. 149, nota fiscal de entrada em nome da própria emitente, referente à nova mercadoria, ferramenta ou equipamento montado com as partes e peças recuperadas bem como com partes e peças novas que tiver adquirido no mercado interno ou externo, pelos valores constantes das respectivas notas fiscais previstas, bem como as notas fiscais de compra ou importação de partes e peças novas, observando-se o que se segue:

I - Os campos do quadro “Destinatário/Remetente” serão preenchidos com os mesmos dados do estabelecimento da empresa montadora que estiver emitindo a nota fiscal;

II - CFOP: 1.949;

III - Natureza da operação: “Equipamento montado com partes e peças provenientes de desmontagem de produtos acabados, ferramentas ou equipamentos”

IV - Descrição da nova mercadoria, ferramenta ou equipamento montado, com o respectivo número de série;

V - O valor da nova mercadoria, ferramenta ou equipamento montado que corresponderá ao valor total das NF_e das partes e peças constantes no art. 149;

VI - Destaque do ICMS; e

VII – Indicação no campo “Informações Complementares” do quadro “Dados Adicionais”: menção dos números e datas das Notas Fiscais constantes no art. 149.

Parágrafo único: Ao final de cada mês, para as novas mercadorias, ferramentas ou equipamentos que vierem a ser classificadas contabilmente como material de uso/consumo ou ativo imobilizado da empresa montadora, serão lançados na apuração

do ICMS do Sped-Fiscal os ajustes para estorno do débito constante das NF_e de saídas a que se refere do art. 149, e o ajuste de estorno de crédito constante da NF_e de entrada da nova mercadoria, ferramenta ou equipamento montado, a que se refere o caput.

ANEXO I - MODELO DE COMUNICADO (A QUE SE REFERE O ART. 132)

À Secretaria de Estado de Fazenda e Controle Geral do Rio de Janeiro
_____, estabelecida no Município do
_____, na Rua _____, n°
_____, _____, inscrita no CNPJ/MF sob n°
_____ e Inscrição Estadual n° _____, em cumprimento ao
disposto no artigo 115 do Livro VI do Decreto 27.427/2000, comunica que:

a) foram inutilizadas, no mês de _____, as seguintes mercadorias:

Descrição/Quantidade/Valor das Mercadorias Valor do ICMS

b) o valor total das mercadorias inutilizadas é de:

R\$ _____

(_____).

c) o valor do ICMS correspondente às mercadorias inutilizadas é de:

R\$ _____

(_____).

Rio de Janeiro,

_____.

ANEXO II - MODELO DE DENÚNCIA ESPONTÂNEA (A QUE SE REFERE O ART. 136)

À Secretaria de Estado de Fazenda e Controle Geral do Rio de Janeiro _____, estabelecida no Município do _____, na Rua _____, n° _____, _____, inscrita no CNPJ/MF sob n° _____ e Inscrição Estadual n° _____, vem, na melhor forma da Lei, e tendo em vista que, em contagem física realizada, foi encontrada a quantidade de produtos abaixo sem a devida cobertura fiscal/contábil, comunicar que será emitida nota fiscal de entrada para regularizar essa situação com o pagamento dos impostos devidos discriminados abaixo:

a) Mercadorias fora do inventário no mês de _____:

b) O valor total das mercadorias fora do inventário é de:

R\$ _____

(_____).

c) O valor do ICMS correspondente às mercadorias fora do inventário é de:

R\$ _____

(_____).

Rio de Janeiro,

_____.

ABESPetro

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS DE PETRÓLEO

ABESPetro

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS DE PETRÓLEO

Associação Brasileira das Empresas de Serviços de Petróleo - ABESPetro

Contato

Site: www.abespetro.org.br

E-mail: abespetro@abespetro.org.br

Telefone: (21) 3993-3670

Endereço:

Av. Rio Branco, 89, sala 901 – Centro – Rio
de Janeiro (RJ) | CEP: 20.040-004